



Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 480

Terça-feira - 04 de Maio de 2010

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce.....	1
Braço do Trombudo.....	20
Caçador.....	22
Campo Alegre.....	43
Campos Novos.....	46
Capinzal.....	50
Catanduvas.....	52
Chapadão do Lageado.....	52
Concórdia.....	54
Coronel Martins.....	55
Erval Velho.....	55
Forquilha.....	56
Fraiburgo.....	57
Garopaba.....	64
Gaspar.....	66
Iomerê.....	67
Irineópolis.....	68
Massaranduba.....	70
Meleiro.....	70
Monte Carlo.....	71
Nova Trento.....	71
Paulo Lopes.....	72
Pinheiro Preto.....	72
Porto Belo.....	72
Rio do Sul.....	73
Salto Veloso.....	73
Santa Terezinha do Progresso.....	74
São Lourenço do Oeste.....	74
Schroeder.....	76
Três Barras.....	82
Videira.....	84

Água Doce

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 1.892/2010

LEI Nº 1.892/2010 - DE 27 DE ABRIL DE 2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, aos admitidos em caráter temporário, aos empregados públicos, aos Conselheiros Tutelares, às diárias, às funções gratificadas e funções de confiança.

Art. 2º. O percentual de revisão referido no artigo 1º desta Lei será de 5,00% (cinco por cento), o que corresponde à inflação registrada pelo IPC/FIPE, durante o período de março de 2009 a março de 2010.

Art. 3º. O disposto nesta Lei não se aplica aos subsídios dos agentes políticos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, de 27 de abril de 2010.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

Prefeita Municipal

Lei nº 1.893/2010

LEI Nº 1.893/2010 - DE 27 DE ABRIL DE 2010

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Antoninho Tiburcio Gonçalves - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme - Diagramador • Tales Tombini - Diagramador

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

contato@diariomunicipal.sc.gov.br

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Art. 2º. O percentual de revisão referido no artigo 1º desta Lei será de 5,00% (cinco por cento), o que corresponde à inflação registrada pelo IPC/FIPE, durante o período de março de 2009 a março de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 27 de abril de 2010.

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI

Prefeita Municipal

Lei nº 1.894/2010

LEI Nº 1.894/2010 - DE 27 DE ABRIL DE 2010

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SANTA CATARINA"

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Água Doce - SC, ocupantes de cargo efetivo ou comissionado.

Art. 2º. O percentual de revisão referido no artigo 1.º desta Lei será de 5 % (cinco por cento), o que corresponde à inflação registrada pelo IPC/FIPE, durante o período de março de 2009 a março de 2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada ao Poder Legislativo, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2010.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 27 de abril de 2010.

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI

Prefeita Municipal

Decreto nº 039/2010

DECRETO Nº 039/2010 - DE 20 DE ABRIL DE 2010

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE - SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce - SC. No uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 970/96 de 08/10/96 e Lei Municipal nº 1.000/97 de 02/09/97 e demais normas legais aplicáveis à matéria:

DECRETA:

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE, fica assim constituído:

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Titular: ELIAS VIECELI

Suplente: ANA PAULA ROSSA CAVALLI

Titular: ELISETE AGUIAR VIEIRA BALESTRIN

Suplente: MARINÊS CASAGRANDE TONIAL

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Titular: SILVIA MÔNICA BORTOLINI

Suplente: LUCIMAR PERUZO

Titular: LEILA FERRETTI

Suplente: IRIA GODINHO NOGUEIRA

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Titular: ARSÊNIO TARCISIO MENDES

Suplente: MIRIAN FERRETTI MENDES

Titular: DENISE CELSO PUTON

Suplente: MARIA IVONE RODRIGUES

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

PASTORAL DA CRIANÇA

Titular: DILMA BRUGNARA

Suplente: GLADIS BEAL

CEDUP - Centro de Educação Profissional Jaldyr Bhering Faustino da Silva

Titular: SILVANE TURRA SIMÕES

Suplente: NIVALDO TURRA

PASTORAL DA SAÚDE

Titular: GEMA TOIGO

Suplente: SALETE HARTCOPH

TERCEIRA IDADE FREI SILVANO

Titular: AMÁBILE ABATTI

Suplente: SANDRA ZANINI

CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS

Titular: VITOR F. PELICIOLLI

Suplente: CARMELITO LUIZ ZANCAN

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO JOSÉ

Titular: IMACULADA ALMEIDA

Suplente: MARCILIO PEREIRA

Art. 2º. As atribuições do Conselho Municipal são definidas nas leis municipais que fundamentam o presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam - se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 030/2008 de 01/04/2008.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 20 de abril de 2010.

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI

Prefeita Municipal

Decreto nº 040/2010

DECRETO Nº 040/2010 – DE 26 DE ABRIL DE 2010.

"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 14/2009".

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Concurso Público Municipal Nº 14/2009, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de abril de 2010.

NELCI FÁTIMA TRENTTO BORTOLINI

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 040/2010 – DE 26 DE ABRIL DE 2010

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 14/2009.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256315584	JOÃO LEOCIR FABIANO	82,50		9	11	13	1
1256313765	JONAS TOIGO FIEL	75,00		9	10	11	2
1256068456	DELOSMAR DA CRUZ	75,00		7	11	12	3
1256313500	ISRAEL CRISTIANO DE OLIVEIRA	72,50		9	11	9	4
1256317134	ADÃO VAGNER DA SILVA	67,50		7	10	10	5
1255112122	GILSON DE OLIVEIRA	60,00		8	8	8	6
1255549524	CLEMENTE ORESTES GAIO	50,00		5	7	8	7
1255636094	ALVINO BUTNER	42,50		4	7	6	NÃO CLASSIFICOU
1256144753	ADILSON RIBEIRO	25,00		3	3	4	NÃO CLASSIFICOU
1255455445	JOÃO MARIA SANTANA	15,00		4	0	2	NÃO CLASSIFICOU
1256325233	ANGELO FONSECA	0,00		0	0	0	FALTOU
1256326283	CLACIR DA SILVA	0,00		0	0	0	FALTOU
1256318022	EDILSON VEIGA MIGUEL	0,00		0	0	0	FALTOU
1260811116	EVERTON NEVES CORREA	0,00		0	0	0	FALTOU
1259578895	GILMAR CORREA	0,00		0	0	0	FALTOU
1255542061	RAUL LUIZ VARASCHIN	0,00		0	0	0	FALTOU
1255460882	WALMIR SCALCO	0,00		0	0	0	FALTOU

CARGO: AGENTE OPERACIONAL MANUTENÇÃO E LIMPEZA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256067770	ELIANE VIEIRA ZAGONEL	80,00		9	11	12	1
1256226511	ANDREA DE OLIVEIRA DE LIMA	80,00		9	10	13	2
1255714265	MARICLEIA FATIMA TOIGO FIEL	72,50		9	10	10	3
1256323504	VANILDE CHIARANI	72,50		5	11	13	4
1255456340	IVANILDA ROSA DOS PASSOS	70,00		10	10	8	5
1256312743	ISABEL CRISTINA MENDES TONIAL	70,00		9	11	8	6
1261136896	LILIANE DE OLIVEIRA	67,50		9	11	7	7
1256141280	ELISANGELA DE SOUZA	65,00		7	9	10	8
1255635319	HELENA CLARICE DOS SANTOS	62,50		8	8	9	9
1255625780	IVONETE MEDEIROS	52,50		7	5	9	10
1254937709	ROSENILDE MEDEIROS DOS SANTOS	45,00		7	5	6	NÃO CLASSIFICOU
1254941588	TEREZA GONÇALVES DOS SANTOS DA SILVA	42,50		3	6	8	NÃO CLASSIFICOU
1256319106	CLEONIR ALVES DOS SANTOS	35,00		1	7	6	NÃO CLASSIFICOU
1260548854	SUELI PRUDENTE	7,50		2	1	0	NÃO CLASSIFICOU
1256312563	JACQUELINE APARECIDA MENDES TONIAL	0,00		0	0	0	FALTOU
1259600644	JUCELENE MACAGNAN	0,00		0	0	0	FALTOU
1255712729	JULIANA PAULA DE OLIVEIRA	0,00		0	0	0	FALTOU
1256235571	MARILENE APARECIDA NERES	0,00		0	0	0	FALTOU



1256318668	NEIDE APARECIDA MORAIS BENDER	0,00		0	0	0	FALTOU
1256322307	NEIDE APARECIDA MOREIRA	0,00		0	0	0	FALTOU
1256322660	NILSEIA APARECIDA RIBEIRO	0,00		0	0	0	FALTOU
1256314571	ROSANE BUTTNER MOURA	0,00		0	0	0	FALTOU
1256326374	SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA	0,00		0	0	0	FALTOU
1261135071	SUELIN APARECIDA PEREIRA	0,00		0	0	0	FALTOU

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	POR-TU-GUÊS	MATE-MÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256149216	ROBERTA MARIA RAMPAZZO	67,50	13	6	4	4	1
1256246462	KÁRIN ANE CORSO	67,50	13	6	2	6	2
1256060805	CAMILA RAQUEL MACAGNAN	65,00	12	5	5	4	3
1256244786	JULIANA BORGIA	60,00	13	3	4	4	4
1256057787	VANESSA BAU	60,00	12	7	2	3	5
1256241524	DALVA BEAL	57,50	12	5	1	5	6
1256153144	GABRIEL CERINO DOS SANTOS	57,50	11	6	4	2	7
1260881966	FERNANDA LUISA VIERA	55,00	13	4	2	3	8
1256228477	CARLA SALETE ZANATTA TORTELI	55,00	12	6	1	3	9
1260981814	SIMONE APARECIDA TOIGO	55,00	12	4	3	3	10
1255544072	PRISCILLA SARTORI SARI	55,00	12	4	2	4	11
1260271843	FERNANDA ABATTI VARASCHIN	55,00	12	3	2	5	12
1256245008	CARMEN GUISLENI DA FONSECA	55,00	11	4	3	4	13

1256245254	PAULA REGINA PADILHA	55,00	10	4	3	5	14
1256246023	MARCIO DIRCEU DOS SANTOS	50,00	12	3	1	4	15
1256314098	ELEANDRA LUCIA RIBEIRO	50,00	11	4	1	4	16
1255542935	BERENICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ZANCHETTA	50,00	11	3	3	3	17
1256225769	JULIANA SBRUZZI	50,00	10	5	3	2	18
1255454960	EILSON CHAVES DOS SANTOS	50,00	10	4	3	3	19
1256321943	JOSIMAR ZANINI	50,00	10	2	4	4	20
1256316808	MARISETE MARIA PANTANO GUISLENI	50,00	8	6	1	5	21
1256058176	MICHELE RIBEIRO	47,50	10	3	1	5	NÃO CLASSIFICOU
1256053340	MARIA ISABEL SCHULLER	47,50	8	5	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1256232107	PAULA DAYANE SCHÜLER	45,00	12	3	0	3	NÃO CLASSIFICOU
1256057229	EDINÉIA DALLA NORA	45,00	11	4	2	1	NÃO CLASSIFICOU
1256234559	LORILEI APARECIDA CHULER	45,00	10	4	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1255723120	VAGNA MARIA TONET	42,50	10	3	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1255542447	JUSARA KARPSAK	42,50	9	4	2	2	NÃO CLASSIFICOU
1256059448	LUAN CARLOS TRENTO	42,50	9	4	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1256315840	LORETE LOURDES PANTANO GHISLENI	42,50	8	3	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1256234521	ANDREIA CASTANHEIRO PIAIA	32,50	7	2	2	2	NÃO CLASSIFICOU
1256231864	FERNANDO ZARPELON CORRÊA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256231969	FRANCIELE ZARPELON CORREA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256314376	JOSÉ HENRIQUE TONIAL	0,00	0	0	0	0	FALTOU



1256236223	JULIANE GONÇALVES DE AZEVEDO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255716067	JULIANO OLIVEIRA DOS SANTOS	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256122513	MARIO RENA-TO RIBEIRO FRANZ	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256054117	AMADIR ANTONIO TONIAL	47,50	8	6	2	3	NÃO CLASSIFICOU

CARGO: AGENTE DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1259858290	HELDER SILVEIRA DE AVILA	47,50	9	3	2	5	NÃO CLASSIFICOU
1256234276	GILTON HASLINGER	37,50	5	3	3	4	NÃO CLASSIFICOU
1256315370	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA	25,00	3	1	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1255717569	GILNEI SALVATTI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256226992	IVES JOSÉ KATSCHOR	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256061706	THAIZ GETASSI	60,00	15	6	1	2	1
1256230969	KARISE ROBERTA OLIVEIRA	60,00	14	6	0	4	2

1256321725	JULIANA KUSNIER	57,50	13	3	3	4	3
1256325191	JOVIANE COLOMBELLI	52,50	13	3	2	3	4
1255638036	ANAMARIS FACHIN	52,50	12	4	1	4	5
1255452481	IVETE GAVIOLLI	47,50	11	2	1	5	NÃO CLASSIFICOU
1256150555	ROSELEI PEDROSO	42,50	9	3	1	4	NÃO CLASSIFICOU
1256324889	ROSENIR CORSO	42,50	9	3	0	5	NÃO CLASSIFICOU
1256320166	FABIANA CRISTINA VIEIRA	35,00	12	0	1	1	NÃO CLASSIFICOU
1256152090	ELIANE WEBER	35,00	8	2	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1255973464	ROSE MARCANTE	32,50	6	2	2	3	NÃO CLASSIFICOU
1256324093	ROCILDE LOVISON	30,00	7	2	0	3	NÃO CLASSIFICOU
1256227247	MARCIA REGINA DOS SANTOS FENILI	22,50	3	0	3	3	NÃO CLASSIFICOU
1256241755	ANGELITA APARECIDA MOREIRA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256140817	DANIELE DE MARCH	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255111523	DEISE GUERO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256321593	ELAINE RAQUEL PASINI BULAT	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1261066684	JAQUELINE CRISTIANE MORAES	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256228186	LAURA FERNANDA KINDERMANN	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255718891	PRISCILA DENISE BASTIAN	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256141001	ROSANI LUIZA SCHNEIDER MANENTI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256319352	ROSEMERI LUCIANE KLEMPOUZ	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255711407	SAMANTHA ROLOFF	0,00	0	0	0	0	FALTOU



1260810595	TAISE FIGUEIREDO GONÇALVES	0,00	0	0	0	0	FALTOU
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO							
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256145267	VERA LUCIA DAIROS BALESTRIN	70,00	10	5	7	6	1
1256235089	ANDERSON ALVES JUSTINO	67,50	13	6	3	5	2
1256245485	MARILIA LINS DA SILVA	67,50	11	5	6	5	3
1256313137	JULIANA TEREZINHA DA SILVA ALVES DE MELLO	65,00	13	4	4	5	4
1261161524	SHIRLEN FERREIRA	65,00	12	3	6	5	5
1254940369	JANETE PATUZZI PIAIA	62,50	12	4	4	5	6
1255538263	ADRIANA DILDEY VIERA	62,50	10	6	5	4	7
1256319368	IVONETE APARECIDA HOCH	60,00	11	6	2	5	8
1255717247	JANDIRA GONÇALVES DOS SANTOS	55,00	10	4	4	4	9
1255636373	NEUSA SOSNOSKI	55,00	10	2	5	5	10
1255719317	ALESSANDRA APARECIDA MOREIRA	55,00	9	4	4	5	11
1256141931	ANGELICA PEDROTE	50,00	10	3	3	4	12
1256243027	ANGELA APARECIDA FERRO-NATO	50,00	8	5	3	4	13
1259927507	FILIPE DOS SANTOS BENITES	50,00	7	6	5	2	14
1256317644	CLADIS FERRO-NATO	50,00	6	4	4	6	15
1256225728	PATRICIA APARECIDA SBRUZZI	45,00	8	2	4	4	NÃO CLASSIFICOU
1256241336	MARILENI GEMELLI KLOTZ	45,00	7	4	3	4	NÃO CLASSIFICOU
1256237182	MARIVANI LEAL DE LIMA	45,00	7	3	4	4	NÃO CLASSIFICOU

1256316311	FERNANDO JOÃO DOS SANTOS	45,00	6	4	3	5	NÃO CLASSIFICOU
1256062798	CLOVIS ADRIANO GRANEMANN DRISSEN	42,50	7	4	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1256245389	ELIANE JUNGES DA SILVA	42,50	6	2	4	5	NÃO CLASSIFICOU
1256054396	LINDAMIR ALVES REI	40,00	6	4	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1256314146	DENISE ANA BARP	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256327716	FERNANDO MARTINS DE MELLO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256237405	JESSICA APARECIDA VIERA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256322408	LEANDRO VIEIRA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256145909	MARCELE SALETE DE OLIVEIRA	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256139399	IRIA GODINHO NOGUEIRA	52,50	8	4	3	6	1
1255543251	JANE HELENA DOS PASSOS	52,50	8	2	5	6	2
1255968898	FRANCIELI DAVINA KAUA	50,00	4	7	4	5	3
1256147005	ROSANE PEREIRA GRISA	47,50	7	4	4	4	NÃO CLASSIFICOU
1256234795	BRUNA VIEIRA RAVA	47,50	7	4	3	5	NÃO CLASSIFICOU
1256322208	ADALBERTO FERREIRA	47,50	5	5	4	5	NÃO CLASSIFICOU
1256232613	JENIFER LUANA FABIANO	47,50	4	6	5	4	NÃO CLASSIFICOU
1256313961	NEILA SOSNOSKI	42,50	9	2	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1256054910	RUTH ANTUNES DA SILVA	42,50	6	3	3	5	NÃO CLASSIFICOU



1256315142	ROSANGELA MEIRA SAGAZ	42,50	4	4	6	3	NÃO CLASSIFICOU
1256150767	ELAINE DE MORAIS	40,00	5	2	5	4	NÃO CLASSIFICOU
1256327277	JOSIANE SPINELLO	40,00	4	4	3	5	NÃO CLASSIFICOU
1255458174	JESSICA MARIA FACHIN GEMELLI	40,00	4	3	4	5	NÃO CLASSIFICOU
1255545332	FERNANDA GEMELLI	40,00	3	5	3	5	NÃO CLASSIFICOU
1255712019	SIDNEIA SBRUZZI LINS	40,00	3	3	4	6	NÃO CLASSIFICOU
1256313043	ANA PAULA DE FREITAS	37,50	6	5	2	2	NÃO CLASSIFICOU
1256314962	RAQUEL MEIRA SAGAZ	35,00	4	2	4	4	NÃO CLASSIFICOU
1256140282	JESSICA APARECIDA MORES	32,50	4	4	2	3	NÃO CLASSIFICOU
1256227260	NERCY MARIA NUNES DA SILVA BALESTRIN	30,00	6	1	2	3	NÃO CLASSIFICOU
1256236010	ALINE ANGELA BAVARESCO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255629388	ANGELICA BIANCHETTI DA SILVA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256239205	BEATRIZ FOIDL	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256148586	DAIANE TAIS PIAIA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255980884	EDINEIA APARECIDA ANSILIERO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256316838	GILMARA SUELI DA SILVA DE OLIVEIRA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256242446	GISELE SIMONE DA SILVA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256324495	KATIA CARMISINI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256056618	SUSANE BATISTA DOS SANTOS	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: AUXILIAR DE DEFESA CIVIL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	

1256318266	ISMAEL CICEIRO CHINATO	45,00	12	2	0	4	NÃO CLASSIFICOU
1261164566	HEBERT PAULO DOS SANTOS SILVA	45,00	10	2	1	5	NÃO CLASSIFICOU
1261075910	LUCIANDRO DE LUCA	42,50	12	3	1	1	NÃO CLASSIFICOU
1260966484	FABIANO FRACARI	35,00	8	2	2	2	NÃO CLASSIFICOU
1256242787	ALAN DIONE SOSTER	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256327852	RANGEL ALFREDO CONRADO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256326505	VANDENIR FRANCISCO ALVES DE SIQUEIRA	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1255637236	ADRIANA PAULA FRANCESCHINA	62,50	13	6	1	5	1
1255024797	SILVIA MÔNICA BORTOLINI	62,50	13	5	4	3	2
1255451930	BARBARA BROLO PICULI	62,50	13	5	3	4	3
1255626308	ADRIANA UDESC	62,50	12	5	4	4	4
1256230428	TATIANE MARA PUNTEL	60,00	13	5	3	3	5
1256243820	ELIANE FARIÑEA TECHIO	60,00	13	3	3	5	6
1255971562	LUCINEIA LEODETEPATZLAFF	60,00	12	4	4	4	7
1256320726	RITA MARLISE THEISEN	57,50	10	4	3	6	8
1256231337	ALINE VENTURIN FAGUNDES	55,00	13	4	1	4	9
1256234270	SOLANGE MEIRA	52,50	13	3	1	4	10
1256146290	PRISCILA HOFFELDER CORRADI	52,50	12	5	2	2	11
1255626868	JAQUELINE TEREZINHA DA SILVA	52,50	12	4	2	3	12



1256233687	ANGELA AU-RORA ANDRIN	52,50	12	4	1	4	13
1256312292	MICHELE DA CUNHA	52,50	12	3	2	4	14
1255969329	LUCIMAR PERUZZO	52,50	11	5	0	5	15
1256322827	JULIAN BERTUCCI	52,50	11	3	4	3	16
1256232899	MARIANA ZOPELETTO	52,50	10	5	3	3	17
1256323838	EDILENE MARIA PIATI	52,50	10	3	3	5	18
1256140065	FRANCIELLE KARINE SCARLOT	52,50	9	4	3	5	19
1256240596	ADRIANA GALHOTTO DOS SANTOS	50,00	12	4	1	3	20
1261069202	JENIFER APARECIDA GEUSTER	50,00	11	4	3	2	21
1256233184	CARMEN LEONOR DUARTE	50,00	11	3	2	4	22
1255970930	ANGELA BRUNA LUCHESE SARI	50,00	10	6	2	2	23
1256230048	MANOELA CRISTINA RECALCATTI	50,00	10	5	1	4	24
1256226682	ALINE TECHIO	50,00	10	4	1	5	25
1256241968	DAIANE EMMERICH DE ALMEIDA	50,00	9	4	2	5	26
1256231662	ADAIANA FATIMA ALMEIDA	47,50	14	2	0	3	NÃO CLASSIFICOU
1255712357	SILVANA LOCATELLI	47,50	11	3	1	4	NÃO CLASSIFICOU
1256142444	ELAINE SPAGNOL	47,50	10	3	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1256147319	KEILA BRUGNARA FRITSCH	47,50	8	6	1	4	NÃO CLASSIFICOU
1256231572	EDINA SIMONE DA ROSA LUDVIG	45,00	9	5	0	4	NÃO CLASSIFICOU
1256324319	ODETE MARIA DEITOS	42,50	11	2	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1260965288	CRIS DEBORA ZONTA	42,50	10	4	1	2	NÃO CLASSIFICOU
1256056389	JAKEL KARG	42,50	10	3	2	2	NÃO CLASSIFICOU
1256317984	CINTIA APARECIDA AMAZONAS	42,50	10	3	1	3	NÃO CLASSIFICOU

1256143369	LILIAN CRISTINA MARINOSKI	42,50	10	3	0	4	NÃO CLASSIFICOU
1255978053	MARINA HARTCOPH	42,50	8	4	2	3	NÃO CLASSIFICOU
1256146931	ELAINE GRISA	40,00	11	3	0	2	NÃO CLASSIFICOU
1260462293	MAIARA BOGONI	40,00	9	2	2	3	NÃO CLASSIFICOU
1256230069	NATALINA MARIA MARCON	40,00	8	5	0	3	NÃO CLASSIFICOU
1255968473	EDER MARCELO BULEK	37,50	10	1	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1255977468	THIAGO BRAGANHOLO	35,00	9	1	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1256323051	SILVIA MENONCIN	32,50	8	2	0	3	NÃO CLASSIFICOU
1256317633	ALEXANDRA SCHERWINSKI PADILHA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256140206	ALINE FAVERO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256240465	ALINE MANDELLI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256241206	AMANDA LUZIA ROVANI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255636869	ANA PAULA BARETTA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1260463624	ANA PAULA HOCH	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1260795119	ANA ROSA CAVALET	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255972208	ANDREIA BALDISSARELLI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255546506	ANDREIZA HILDA KARCH PEREIRA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256148178	BRUNA PICCOLI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256324598	CAMILA ZARDO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1260968030	DAIANA ROSSI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256229530	DENISE TRENTO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256237170	EDINA GUGEL	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256319788	EMANUELA DE CARVALHO SILVESTRI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256312884	FRANCARLO GOUVEA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256242181	FRANCIELE CARLINE ZENARO	0,00	0	0	0	0	FALTOU

1256318276	GISLAINE CRISTINA MAULI LUEDKE	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256231269	IVANIA CRISTINA COUTO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255546878	JANDIRA ALVES DA INHAIA DEBONA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256241147	JULIANA RODRIGUES DA CUNHA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256060175	LARISSA GARCIA BERNARDI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255971923	LILIAN PILONI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256240903	LUCIANA APARECIDA ARNDT	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256319101	MARIA IVONE RODRIGUES	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256238661	MARIANA DALLAGNOL	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256241582	MARTILA DA SILVA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256324098	MICHELE SILVA DA SILVA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256240661	MIRIAM LUCIANE KOWALCZKI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256233413	ROSANE REMUS	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255546162	ROSINEI TEREZINHA BLEIL	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255969719	SARAH CRISTINA CHIESA MASSOCO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256313170	SILVANE MACAGNAN MUSHINSKI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255725121	VALMOR JOSE HEBERLE	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256313721	DIEISON RAMOS GLASENAPP	62,50	15	6	1	3	1
1256145567	ANDERSON BRANDALIZE	55,00	12	3	2	5	2
1256145964	FABIO TONIAL	47,50	13	3	1	2	NÃO CLASSIFICOU

1256313460	MARILENE TURRA OSE-LAME	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256242259	SAMUEL SIMON	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1261153758	SERGIO ASSIS SILVA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255980545	VAGNER KAEFER	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1255465529	EDER COMPIANI	57,50	13	4	2	4	1
1256327629	LUIZ FERNANDO VACCARI	55,00	9	4	5	4	2
1256322720	ADUAN ANTONIO FABIANO SCHMAUTZ	52,50	6	3	6	6	3
1256236521	ADEMIR HENRIQUE DOS SANTOS	50,00	8	7	2	3	4
1256069119	GABRIELA GIACOMIN	47,50	11	2	4	2	NÃO CLASSIFICOU
1256327098	GRASIANE BITTENCOURT	47,50	7	7	3	2	NÃO CLASSIFICOU
1255107401	RENATO RODRIGO DUTRA	47,50	7	5	4	3	NÃO CLASSIFICOU
1256226126	ALNY JHONY ARAÚJO GUERREIRO	47,50	6	6	2	5	NÃO CLASSIFICOU
1256322106	DELMIR FERNANDES	45,00	7	3	5	3	NÃO CLASSIFICOU
1256228849	JOSAFÁ DE OLIVEIRA QUEIROZ	42,50	9	4	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1261163795	JOÃO EUGENIO MEDEIROS	42,50	7	4	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1260189331	GABRIEL JULIANO EVANGELISTA	42,50	5	6	4	2	NÃO CLASSIFICOU
1255455911	JULIANA BUENO	42,50	5	3	3	6	NÃO CLASSIFICOU
1254934240	PATRICIA BOSCHETTI RIBEIRO	40,00	9	2	3	2	NÃO CLASSIFICOU



1256243292	ALINE DE OLIVEIRA	37,50	8	3	2	2	NÃO CLASSIFICOU
1256151566	ENIR JOSÉ BALESTRIN	37,50	6	3	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1255627292	HERCILIO JOSE GUEDES RIBEIRO	35,00	4	4	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1256325625	JOSIELI VEIGA MIGUEL	32,50	5	4	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1256326629	ALINE CRISTINA DA ROSA	32,50	5	3	2	3	NÃO CLASSIFICOU
1256243517	MARCELO DEROSSI ANTUNES	30,00	4	4	2	2	NÃO CLASSIFICOU
1256244199	FABIO ANDRE LORASCHI	27,50	3	2	1	5	NÃO CLASSIFICOU
1256064655	CHAIENE FERNANDA VIVAN	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256326888	DEISI TORRES BRUGNARA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1260969759	EBERSON ALVES	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256318002	GABRIELA THAIS ALVES	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256141035	JEFERSON WELTER	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256228519	JOANA MARIA BALESTRIN BRASSANINI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256323704	JOAO PAULO FACHIM	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256239301	JONAS TASCA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256231074	KEITY MARA GAZZOLA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255980186	PAULO ROBERTO PASINI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1260796849	SAMARA APARECIDA RECH	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	POR-TU-GUÊS	MATE-MÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1254773904	RUBIA NEIVA ZATTA BEAL	52,50	12	4	0	5	1

1256326107	ESTELA HOFFMANN	45,00	7	5	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1256065478	VIVIAN PUTTON	45,00	7	5	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1256239609	ADOLFO FELIX MARCA	37,50	8	4	0	3	NÃO CLASSIFICOU
1256064280	DEISY SCHMOELLER	37,50	5	6	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1255637695	NATHALYE CESTONARO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256319450	VIVIANE CARNEIRO	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: MECÂNICO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA					ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	POR-TU-GUÊS	MATE-MÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	PRÁTICA	
1261141926	CARLOS EDUARDO PELICIOILLI	80,00	14	5	6	5	85,00	1
1256139737	DAVID JOSÉ MACCAGNAN	76,25	13	3	3	6	90,00	2
1256056840	RONALDO PAULO VENTURIN	65,00	8	4	4	6	75,00	3
1254514857	IVAIR PEGORARO	47,50	9	3	4	3	90,00	NÃO CLASSIFICOU
1255710916	HILÁRIO BARTZ	30,00	3	3	4	2	100,00	NÃO CLASSIFICOU
1256326946	EDERSON DA SILVA	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 20 HORAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	POR-TU-GUÊS	MATE-MÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256141988	MARIANA REGINA AMARAL NETO SILVA	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40 HORAS



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1261073566	MARIA CRISTIANE ANTELO BENDER	35,00	2	5	2	5	NÃO CLASSIFICOU
1255978695	CLAUDIA RAGUZZONI LUIZ	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256122090	DELNI RENATO FRANZ	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256228162	LICIANE ANGELA FABRO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256238169	MAIRA VIEIRA CONCI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256148673	VALERIA SARTORI	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO							

CARGO: MÉDICO PEDIATRA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1254939771	ANGELA FERREI FRARES	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256143963	IVANA DARIOS	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: MERENDEIRA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1261050055	NILZA LINS RECALCATTI	90,00		10	11	15	1
1256146600	CLEONICE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	87,50		12	11	12	2

1256143117	MARIA ALICE KOHEM	87,50		11	11	13	3
1256147760	MARISTELA ZANARDI	77,50		8	12	11	4
1255713369	LUCIANE WELTER	75,00		9	11	10	5
1256234050	VANISE DANIZETE FRESKI	75,00		9	10	11	6
1255456688	ADRIANA GROTTI PERCISI	72,50		10	9	10	7
1256232348	AMELIA EGER	70,00		9	8	11	8
1260966044	ANGELA CLEDES DE OLIVEIRA	70,00		8	11	9	9
1255718375	CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA	70,00		8	10	10	10
1259688420	ALINE CAMILLA TOIGO	65,00		9	9	8	11
1256148934	LUCIA MARIA TORTELI RAMPAZZO	65,00		7	9	10	12
1261138237	ZENAIDE CATARINA SETTI	62,50		4	9	12	13
1256317832	DENISE RODRIGUES DA SILVA DOS SANTOS	62,50		8	9	8	14
1256142347	TEREZA ALVES DA SILVA	60,00		6	9	9	15
1254849995	GLADIS IZABEL DE MATOS	55,00		2	9	11	16
1256322111	PRISCILA PALIOTO RODRIGUES	52,50		6	6	9	17
1256325205	VERONI ANTONIA VARGAS	50,00		3	6	11	18
1256238974	HILDI HERTHER DA ROSA	40,00		5	6	5	NÃO CLASSIFICOU
1256312526	ROSE APARECIDA PASIN DOS SANTOS	40,00		5	3	8	NÃO CLASSIFICOU
1259597591	ELENIR NEUSA HUBNER LINS	0,00		0	0	0	FALTOU
1255110424	JOSEMAR MARTINS DE MELLO	0,00		0	0	0	FALTOU
1256059867	SANDRA REJANE TONIAL DUARTE	0,00		0	0	0	FALTOU

CARGO: MOTORISTA



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA					ORDEM
			CO-NHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CO-NHECIMENTOS GERAIS	PRÁTICA	
1256327302	NILSON OMAR DE BRITO	80,75	13	5	4	5	94,00	1
1255454478	JOÃO FRANCISCO VIEIRA BERTON	78,75	13	5	3	6	90,00	2
1256235471	VALDIR ALVES	77,00	12	3	4	5	94,00	3
1256313308	WILSON NICHETTI	77,00	11	4	4	5	94,00	4
1256228754	GIVANILDO PEREIRA	75,25	12	4	4	5	88,00	5
1256144960	LAERTE AFONSO VERONA	75,25	6	5	4	6	98,00	6
1255542676	LAERTE NIVALDO DOS SANTOS	70,50	10	3	6	5	81,00	7
1256067760	ANDRE VIEIRA ZAGONEL	69,25	13	3	4	3	81,00	8
1256237418	DOUGLAS CRISTIANO GUERELLUS	67,00	12	0	4	4	84,00	9
1256141674	NILSON JOSÉ DA SILVA	58,50	14	7	5	6	37,00	10
1256312041	GIOVANI CESAR SCHNEIDER	52,50	12	3	2	5	50,00	11
1255541419	DANIEL LINS	50,00	10	4	5	5	40,00	12
1256316521	EDER ROQUE DOS SANTOS	47,50	8	2	5	4	99,00	NÃO CLASSIFICADO
1255715728	GERSON LUIZ FERREIRA	45,00	11	0	2	5	81,00	NÃO CLASSIFICADO
1256318207	PETERSON SETTI	45,00	8	2	4	4	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1256327287	EURICO JOEL DOS SANTOS	42,50	7	1	3	6	83,00	NÃO CLASSIFICADO

1256225980	ELISEO TRENTO	40,00	10	2	2	2	50,00	NÃO CLASSIFICADO
1254851252	ALCIDES LAMPERT	40,00	8	3	2	3	92,00	NÃO CLASSIFICADO
1255630288	JUCIMAR ANTONIO DE LIMA	37,50	9	0	2	4	91,00	NÃO CLASSIFICADO
1256314441	PAULO MEIRA SAGAZ	37,50	6	4	2	3	88,00	NÃO CLASSIFICADO
1256235352	PEDRO ACIR RIBEIRO	37,50	6	1	3	5	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1256240197	NELSON ANTONIO FERREIRA	37,50	4	4	3	4	92,00	NÃO CLASSIFICADO
1256314137	ANTONIO EDIR DE LARA RIBAS	35,00	9	1	2	2	87,00	NÃO CLASSIFICADO
1259599816	ADEMIRO CANDIDO DOS SANTOS	35,00	5	2	4	3	85,00	NÃO CLASSIFICADO
1256326842	ALDEMIRO ANTONIO GANDINI	35,00	5	1	2	6	68,00	NÃO CLASSIFICADO
1255970720	LEANDRO LUIZ SARI	35,00	4	2	4	4	81,00	NÃO CLASSIFICADO
1256327513	ANTONIO DOMINGOS DE OLIVEIRA	25,00	9	4	2	5	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1256313931	LAUDELINO DOMINGUES	22,50	4	0	4	1	72,00	NÃO CLASSIFICADO
1256140608	ARILDO PEREIRA DE SOUZA	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU
1260448748	CLAUDIOMIR ANTONIO PONTEL	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU
1256312105	ENIR JOSÉTONIAL	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU
1260894738	JULIANO LOPES PINTO	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU
1261153079	MÁRCIO DE JESUS GUIMARÃES	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU



1256320201	NERI MULLER	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU
1256239923	VANDERLEI DE SOUZA	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU

CARGO: ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1255977045	MARIA ODETE AMORIM MENDES	72,50	12	7	5	5	1
1256230772	ARIELA AUGUSTIN	70,00	12	6	5	5	2
1256238679	NATHALIA DE SOUZA COSTA	60,00	13	5	1	5	3
1255716468	DIEGO JOSE STRINGHINI	60,00	11	6	3	4	4
1255723701	DANIEL PIOVESAN	60,00	10	7	2	5	5
1256317388	MAURICIO FRANCISCO KUHN	57,50	12	5	1	5	6
1256148951	WALTER JOÃO BROLLO JUNIOR	57,50	11	4	3	5	7
1260792846	ANGELA GIACOMIN	57,50	10	7	2	4	8
1256324543	ANA PAULA BEDIN	50,00	10	5	2	3	9
1256312118	LILIAN PAULA PEREIRA	45,00	9	4	3	2	NÃO CLASSIFICOU
1256321197	EDUARDO CAMARGO FLAMIA	45,00	8	5	1	4	NÃO CLASSIFICOU
1256147274	LARISSA RADEL BORTOLI	40,00	6	2	3	5	NÃO CLASSIFICOU
1256143093	HENRIQUE VITOLDO DABROWSKI JUNIOR	40,00	5	4	3	4	NÃO CLASSIFICOU
1256150210	KAMILA GRANDO	37,50	9	4	0	2	NÃO CLASSIFICOU
1256242664	DANIELA ZATTA	37,50	9	3	1	2	NÃO CLASSIFICOU
1261162386	EDUARDO VINICIUS TIEPPO	35,00	6	5	0	3	NÃO CLASSIFICOU
1256239865	ANDRÉ GUOLLO	0,00	0	0	0	0	FALTOU

1256324756	CARLOS TAKAYUKI YAMANAKA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256229469	DANIELA PRAUSE	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256320826	DIEGO MANICA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256144320	EDUARDO SILVEIRA SOCCOL	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256227945	IVALDO CHAVES DE SOUZA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256321486	FRANCIELI BERTOLETTI DA ROCHA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256238433	GABRIELA DALLAGNOL	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256321129	GIOVANI BORDIGNON	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256320769	GUSTAVO RIBEIRO PEREIRA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256058958	ILTAIR GALLI JUNIOR	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255458588	ISABEL MARCON NUNES	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256229785	LUANA ZAGO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255110987	LUCIANO MENEGAT COLOMBELLI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256320537	MARIELI PICININ NAVARINI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256239730	MARIO MARCHIORI JUNIOR	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256315399	RODRIGO DAVI CHIAMULERA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256227646	RODRIGO FERNANDES	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256140557	ROSSANA BITTENCOURT	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256063882	TATIANA NAKAYAMA VILANI	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM	
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS		
1255624568	ROBSON DRUN	81,25	11	4	5	5	100,00	1



1255106893	LEANDRO DE MATOS	65,00	9	6	4	5	70,00	2
1255026029	ALEX MAURÍCIO TONIAL	45,00	12	2	3	3	40,00	3
1255627671	EDISON VEIGA MIGUEL	42,50	11	4	3	4	30,00	4
1256319711	EZEQUIEL JOECIR SCALCO	47,50	8	4	3	4	40,00	NÃO CLASSIFICADO
1256315615	WALMOR BORTOLO VIERA	47,50	6	4	3	6	30,00	NÃO CLASSIFICADO
1256062056	DANIEL PEREIRA	45,00	11	3	2	2	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1260378245	EDER FERREIRA DOS SANTOS	45,00	6	6	2	4	100,00	NÃO CLASSIFICADO
1256315176	ELZEAR DE RÓS	42,50	8	0	4	5	30,00	NÃO CLASSIFICADO
1256233563	ANDERSON MARTINS	40,00	9	2	2	3	40,00	NÃO CLASSIFICADO
1256233792	JAVIER FONSECA DOS SANTOS	37,50	9	2	2	2	50,00	NÃO CLASSIFICADO
1255625041	PEDRO VALDECIR MOREIRA	35,00	6	2	4	2	100,00	NÃO CLASSIFICADO
1255025224	CELSO LUIS ZYCH	28,75	11	3	4	5	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1255630797	DILSON CHAVES DOS SANTOS	28,75	9	4	5	5	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1261151052	OSMAR STOBBE	22,50	4	1	2	2	30,00	NÃO CLASSIFICADO
1255027063	ALZEMIRO PAVELSKI	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU
1256323005	CESAR MACHADO	0,00	0	0	0	0	40,00	FALTOU
1259868580	FABIO CABRAL GOMES	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU
1255634390	LUIZ CARLOS RIBEIRO	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU

CARGO: PROFESSOR 1ª A 5ª SÉRIE

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA					TÍTULOS	ORDEM
			CO-NHECIMENTOS ESPECÍFICOS	POR-TU-GUÊS	MA-TE-MÁTICA	CO-NHECIMENTOS GERAIS			
1256328369	GISSELE BREZOLIN GHIDORSI	58,50	12	3	4	3	3,50	1	
1256240224	JUCIANA SOUZA DE ARAUJO SOARES	56,00	11	4	2	4	3,50	2	
1256146664	TATIANE APARECIDA PAZ	54,00	12	4	0	5	1,50	3	
1256236285	WALESKA PORTO LIMA DE SOUZA	52,50	9	6	2	4	0,00	4	
1256147822	MARI PAULA TONET	52,00	10	5	2	3	2,00	5	
1256245780	SANDRA MARIA CELSO ZANINI	49,00	9	4	2	4	1,50	NÃO CLASSIFICADO	
1256060537	EVANDRA REGINA MACAGNAN	48,50	11	3	1	3	3,50	NÃO CLASSIFICADO	
1256139595	FABIANA PROVIN ZENATTI	48,50	10	3	2	3	3,50	NÃO CLASSIFICADO	
1255459715	ANDREIA LUCY TONIAL	46,00	9	3	2	3	3,50	NÃO CLASSIFICADO	
1256242475	NEUSA APARECIDA DOS SANTOS	44,00	7	4	1	5	1,50	NÃO CLASSIFICADO	
1256243790	SALETE ZARPELON PARENTI	41,50	8	2	2	4	1,50	NÃO CLASSIFICADO	
1255981266	TANIA MARA ZANATA	41,00	7	3	2	3	3,50	NÃO CLASSIFICADO	
1256244433	LORENA ELEUTÉRIO DA LUZ RAMPAZZO	39,00	7	3	0	5	1,50	NÃO CLASSIFICADO	



1256062427	SANDRA IARA GIARETTA	39,00	7	2	2	4	1,50	NÃO CLASSIFICADO
1256152430	NILZA MARCIA DOS SANTOS	39,00	7	2	1	5	1,50	NÃO CLASSIFICADO
1255719947	CARMELINA ALVES PAZ	39,00	6	3	1	5	1,50	NÃO CLASSIFICADO
1255716912	MARISETE KOCHER	39,00	6	1	2	6	1,50	NÃO CLASSIFICADO
1254766257	JACQUELINE MARIA CELSO	37,00	9	3	0	2	2,00	NÃO CLASSIFICADO
1255457136	MARINES LUCIA FIOREZE	37,00	9	2	0	3	2,00	NÃO CLASSIFICADO
1256144172	JULIANA PEREIRA DE SOUZA KATSCHOR	36,00	8	2	0	3	3,50	NÃO CLASSIFICADO
1256325954	CLAUDETE ALVES DE LIMA DOS SANTOS	36,00	7	3	1	2	3,50	NÃO CLASSIFICADO
1256236936	SUZANI DE LIMA	29,00	5	1	1	4	1,50	NÃO CLASSIFICADO
1256323624	DAYANE DE MORAIS	29,00	5	0	2	4	1,50	NÃO CLASSIFICADO
1256320434	OSÉIAS CONSORTE	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS (6ª A 9ª SÉRIE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA					ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	TÍTULOS	
1261133576	HILDA VIERA	37,50	8	2	0	5	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1256233228	BEATRIZ LEMES DA SILVA	32,50	8	0	2	3	0,00	NÃO CLASSIFICADO

1256232339	PATRICIA APARECIDA DE MATOS DA SILVA	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU
------------	--------------------------------------	------	---	---	---	---	------	--------

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA					ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	TÍTULOS	
1256237668	AMANDA ARAUJO CASA-GRANDE	60,00	13	4	3	4	0,00	1
1256317682	CLAUDETE DULCINEIA DALLACOSTA	55,00	13	2	3	4	0,00	2
1256238325	ANELIZE CIARNOSKI	49,00	8	4	3	4	1,50	NÃO CLASSIFICADO
1255459024	RUDINEI SPINELLO	47,50	7	4	1	7	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1255981621	JULIANA TIEPO	42,50	10	4	2	1	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1256149647	DANIELA TINELI	37,50	8	1	2	4	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1255967051	SUELI MANFE	36,50	9	2	0	3	1,50	NÃO CLASSIFICADO
1256239450	JULIANO CECCONELLO	35,00	8	2	0	4	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1256244797	ANGELA MARIA BROLLO	35,00	5	4	1	4	0,00	NÃO CLASSIFICADO
1256068032	LUANA SIGNORI COLOMBO	31,00	7	2	0	2	3,50	NÃO CLASSIFICADO
1256067104	DAIANA DUARTE	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU
1256229795	WALDIR SLONGO	0,00	0	0	0	0	0,00	FALTOU



CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA					ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	TÍTULOS	
1255724658	ELISABETE SALVADOR HEBERLE	68,50	15	4	3	4	3,50	1
1256142840	GLADIS MIRANDA CAVI-CHIOLI MENEGAT	59,50	13	4	2	4	2,00	2
1256238936	RAQUEL HEBERLE	58,50	14	3	1	4	3,50	3
1256068253	ANDRIANA WENSEL TOTTI	54,00	12	5	2	2	1,50	4
1256325789	LUCI MARA ANSSOLIN LUCHESE	53,50	11	4	1	4	3,50	5
1256302035	ROSELI FONTANA OSELAME	47,50	11	4	0	4	3,50	NÃO CLASSIFICOU
1256318898	KAREN PADILHA KLOTZ	47,50	11	3	1	4	0,00	NÃO CLASSIFICOU
1256243116	JULIANA LUZIA DOS PASSOS	45,00	11	3	1	3	3,50	NÃO CLASSIFICOU
1260966975	MARINES APARECIDA GEMELI TOIGO	40,00	8	2	2	4	0,00	NÃO CLASSIFICOU

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS E INGLÊS (6ª A 9ª SÉRIE)

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA					ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	TÍTULOS	
1256226429	FABIANE APARECIDA PEREIRA	61,50	12	7	2	3	1,50	1

1256315457	ANA RAQUEL GUISLENI	42,50	10	2	1	4	0,00	NÃO CLASSIFICOU
------------	---------------------	-------	----	---	---	---	------	-----------------

CARGO: PSICÓLOGO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1255715354	DANIELA DRESCH	65,00	13	7	2	4	1
1256324891	ROSEMARIA AMANCIO DAMASIO	62,50	15	5	2	3	2
1256318457	LETYCIA CRISTINA TOIGO	62,50	13	4	4	4	3
1255461381	CLEDI WIEZOREK ALTENBURGER	60,00	13	5	1	5	4
1256318909	PAULA BIAVA	57,50	14	5	1	3	5
1256318961	LUCIANA DAS GRAÇAS CARLETI	57,50	12	4	1	6	6
1256227892	ALESSADRA THAIS LESSA	57,50	10	6	2	5	7
1256312505	DEBORA CUNHA DE ALMEIDA	55,00	12	3	3	4	8
1256234832	ANGELA GOSSENHEIMER	55,00	10	5	4	3	9
1256066586	PATRICIA BEHREND	52,50	14	3	0	4	10
1256151771	CRISTIANE BALESTRIN	52,50	10	5	1	5	11
1255975044	PRICILA DE FATIMA DIAS DE ALMEIDA	50,00	12	3	1	4	12
1256244155	ROBERTA APARECIDA VARASCHIN	47,50	12	4	1	2	NÃO CLASSIFICOU
1255452848	FRANCIELI SUTIL	47,50	9	3	2	5	NÃO CLASSIFICOU
1256240968	DANIELA ANDRADE DE MORAIS	42,50	11	3	1	2	NÃO CLASSIFICOU
1255711716	CRISTIANE APARECIDA FERREIRA	42,50	9	4	0	4	NÃO CLASSIFICOU
1256243432	FABIANE CHIAMULERA	42,50	9	2	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1255967386	ALESSANDRA BRAND	37,50	10	1	0	4	NÃO CLASSIFICOU



1255979452	MARISA CASANOVA ZOPELETTI	37,50	8	2	2	3	NÃO CLASSIFICOU
1256241958	MARTA MORES	35,00	10	2	0	2	NÃO CLASSIFICOU
1260960278	ALESSANDRA LORASCHI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256227591	ANA CARLA MARTINS SIERAKOWSKI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256065135	DANIELE ZANNATA BRUM	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256061133	DEMIAN DE ALBUQUERQUE MENDES	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256141305	ELISANGELA APARECIDA JAEGER	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256230702	GISIANE DEZANET	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1261069589	GRAZIELE TORTATO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1260892901	GREICE APARECIDA FERREIRA DA ROSA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255112519	IVANDRA KAMAR LODI BARBOSA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255714995	JIANA GLAUCIA CELLA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256326242	SUELEN PARAVISI	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256053657	THIAGO CARLOS SPECK	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: PSICOPEDAGOGO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA					ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	TÍTULOS	
1256245131	ANDREIA RENATA DO AMARAL E SILVA	63,50	12	5	3	4	3,50	1
1256066101	PAULA CRISTINA MENDES	52,50	9	5	2	5	0,00	2
1256230363	SALETE MARCON ZENARO	52,50	8	6	3	4	0,00	3
1256144542	ANGELA RAQUEL LUCIETTI	50,00	10	5	3	2	0,00	4

1256325755	WAGNER RODRIGO MULLER	0,00	0	0	0	0	2,00	FALTOU
------------	-----------------------	------	---	---	---	---	------	--------

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256055581	LUCIARA VIERA DE ANHAIA	55,00	12	4	3	3	1
1256245709	LEILA PAULA FERRETTI	55,00	9	5	2	6	2
1256319625	JUCELANE SOARES DE LIMA	50,00	11	3	2	4	3
1255720408	VIVIANE ATAIDE	50,00	10	4	2	4	4
1255020213	MARLENE APARECIDA DOS PASSOS BATISTA	47,50	9	4	3	3	NÃO CLASSIFICOU
1255629771	CAROLINE LAMPERT	42,50	9	2	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1255717942	MARLENE EDVIGES MYSCZAK BARP	37,50	7	5	0	3	NÃO CLASSIFICOU
1255967627	MARIA JESOVINA DOS SANTOS	32,50	3	3	4	3	NÃO CLASSIFICOU
1261043517	GUILHERME ALMEIDA DA SILVA	27,50	4	3	0	4	NÃO CLASSIFICOU
1256322579	VERONICA ALVES DE CARVALHO FERREIRA	25,00	5	3	0	2	NÃO CLASSIFICOU
1256237916	GABRIELA SPRICIGO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1260965672	KARINE ROSSETTO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255625458	SILVIA DE BASTIANI	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256229043	CAMILA JOHANN SIMÃO	65,00	12	6	3	5	1



1256067382	RODRIGO GATELLI	60,00	13	4	3	4	2
1256313715	ADRIANO ACORDI PEREIRA	60,00	12	5	3	4	3
1256318518	MARCIO LUIZ BITTENCOURT	60,00	12	5	2	5	4
1256236949	PATRICIA CELZLEIN	55,00	11	6	1	4	5
1256141615	SILVANA LUISA TOIGO	55,00	9	4	6	3	6
1256320493	LEILA ANGELICA PAULI	50,00	11	5	1	3	7
1256054654	ALAN CASSIO DE OLIVEIRA	50,00	8	6	3	3	8
1255628081	RODRIGO VEIGA MIGUEL	47,50	10	5	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1256143497	PAULO HENRIQUE PANTANO GHISLENI	47,50	10	4	2	3	NÃO CLASSIFICOU
1256236683	GABRIELE MARIA PUTTON	47,50	9	6	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1255632757	CLAUDEMIR ADÃO DOS SANTOS	45,00	9	5	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1256311871	JORGE RONE HASLINGER	45,00	8	5	1	4	NÃO CLASSIFICOU
1256316210	ADRIANA MINATI SAI	45,00	7	5	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1256055160	JOÃO DO LISETE DE OLIVEIRA	42,50	9	2	3	3	NÃO CLASSIFICOU
1256056168	DANIEL BRUGNARA	42,50	8	3	1	5	NÃO CLASSIFICOU
1256326730	JUSSARA APARECIDA DA SILVA	40,00	9	3	2	2	NÃO CLASSIFICOU
1256317264	CLAUDIO TEODORO DA SILVA	32,50	3	2	3	5	NÃO CLASSIFICOU
1256315092	EDERSON LUIS DEROSSI ANTUNES	22,50	3	3	0	3	NÃO CLASSIFICOU
1256313397	ARLETE TORTATO TONIAL	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256314816	ELISA CAMELLO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256314873	MARIA REGINA DA ROCHA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1261053760	VILSON VIVAN	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256233953	LUAN DE BORBA ROSSA	62,50	12	6	5	2	1
1256320984	VINICIUS SOMMER DA SILVA	60,00	12	6	3	3	2
1256145578	JOÃO RICARDO COLLA	60,00	9	7	3	5	3
1256314406	ANDRE VIRGINIO DE ARRUDA	40,00	9	2	2	3	NÃO CLASSIFICOU
1256314694	PAULO HENRIQUE ZATTERA	37,50	10	1	1	3	NÃO CLASSIFICOU
1256058525	CLAUDIO ANTONIO TRENTO	37,50	9	4	0	2	NÃO CLASSIFICOU
1256320146	ISAIAS CONSORTE	35,00	4	3	2	5	NÃO CLASSIFICOU

Água Doce, 26 de abril de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

Decreto nº 041/2010

DECRETO Nº 041/2010 – DE 26 DE ABRIL DE 2010.
"HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO MUNICIPAL Nº 15/2009".

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Teste Seletivo Municipal Nº 15/2009, conforme ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 26 de abril de 2010.
NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 041/2010 – DE 26 DE ABRIL DE 2010
HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO MUNICIPAL Nº 15/2009.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 01: PSF CENTRAL E PSF VILA NOVA - MICRO-ÁREA: PERÍMETRO URBANO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	



1256235977	DAIANE REGINA MONTEIRO DE FREITAS	62,50	12	4	5	4	1
1255551864	MARILIA LINS DA SILVA	60,00	11	2	6	5	2
1255714434	MARICLEIA FATIMA TOIGO FIEL	50,00	10	3	2	5	3
1256327700	ELAINE LIMA DE OLIVEIRA	50,00	10	2	5	3	4
1256235765	DANIELA CRISTINA RIBEIRO	45,00	10	2	3	3	NÃO CLASSIFICOU
1255628898	ROSANGELA MARIA MOURA SIGNORI	45,00	9	3	2	4	NÃO CLASSIFICOU
1256142200	ANGELICA PEDROTE	32,50	3	3	5	2	NÃO CLASSIFICOU
1256151120	ALINE CONCEIÇÃO ROSA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256323234	ANA PAULA CORREA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1259774368	EMANUELLE FERNANDA DE MORAIS	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1261043934	GUILHERME ALMEIDA DA SILVA	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255638357	IDETE GONÇALVES DOS SANTOS	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256319870	JOSIANE APARECIDA MACHADO	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256232643	MAYARA KARG	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1255544522	PAMELA PESSIN	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256232965	PATRICIA QUAIATTO	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 02: PSF VILA NOVA - MICRO-ÁREA: 05

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1254945810	SOLANGE TEREZINHA DOS PASSOS	62,50	11	4	5	5	1
1256244516	ANA CRISTINA ZANESCO	55,00	10	3	4	5	2
1255025600	MILEIDE SOFIA BATISTA	50,00	12	2	3	3	3
1256322492	MARCIELE DA ROSA	50,00	11	4	3	2	4

1255024359	ADNA LUCINEI DE OLIVEIRA	47,50	10	2	3	4	NÃO CLASSIFICOU
1254940899	JANETE PATUZZI PIAIA	40,00	9	2	3	2	NÃO CLASSIFICOU

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 02: PSF VILA NOVA - MICRO-ÁREA: 06

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256055906	JANICE APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	70,00	13	4	7	4	1
1256061418	NELCI LUCHESTI	47,50	11	2	3	3	NÃO CLASSIFICOU
1256322983	ELIANE APARECIDA NOGUEIRA MACHADO	40,00	8	2	3	3	NÃO CLASSIFICOU
1256323311	TIARA KARINA ALVES	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 02: PSF VILA NOVA - MICRO-ÁREA: 07

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256316012	ADRIANA DILDEY VIEIRA	60,00	11	4	3	6	1
1256226715	ANDREA DE OLIVEIRA DE LIMA	55,00	10	3	4	5	2
1256321259	FRANCIELLI ANTUNES DE MATOS	37,50	3	3	6	3	NÃO CLASSIFICOU
1261068705	CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA	27,50	2	2	2	5	NÃO CLASSIFICOU
1256324144	CLAUDETE GONÇALVES	0,00	0	0	0	0	FALTOU
1256318602	MICHELE DE MORAES	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 02: PSF CENTRAL - MICRO-ÁREA: 04



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1255968029	LUCIANE DADALT	50,00	11	1	4	4	1
1256321812	GESIANE TOIGO	35,00	3	2	5	4	NÃO CLASSIFICOU
1256235138	IRENE DE FATIMA RIBEIRO	22,50	3	2	3	1	NÃO CLASSIFICOU
1256317330	PATRICIA MONIQUE RAMPAZO	0,00	0	0	0	0	FALTOU

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 02: PSF CENTRAL - MICRO-ÁREA: 07

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256148295	MARILIA VIERA	50,00	7	4	4	5	1
1256052927	MARISTELA CARON	45,00	10	2	3	3	NÃO CLASSIFICOU
1256229171	NILVA MARIA ZANELLA	42,50	9	1	2	5	NÃO CLASSIFICOU
1256057498	EDINÉIA DALLA NORA	42,50	8	1	3	5	NÃO CLASSIFICOU
1256146313	CRISTIANE RIBEIRO LINS	32,50	8	0	4	1	NÃO CLASSIFICOU

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 02: PSF CENTRAL - MICRO-ÁREA: 08

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256226961	MARCIA NECKLER PEREIRA	52,50	11	1	4	5	1
1259941842	ELIZANGELA CRISTINA DOS SANTOS	32,50	5	1	3	4	NÃO CLASSIFICOU
1261066260	DAIANE MARIA TOTTI	25,00	4	1	2	3	NÃO CLASSIFICOU

1256142823	JULIANA AMELIA DA ROSA	0,00	0	0	0	0	0	NÃO CLASSIFICOU
------------	------------------------	------	---	---	---	---	---	-----------------

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ÁREA 02: PSF VILA NOVA - MICRO-ÁREA: 08

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL	PROVA				ORDEM
			CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	PORTUGUÊS	MATEMÁTICA	CONHECIMENTOS GERAIS	
1256151299	ROSANE SALETE ANSOLIN	55,00	9	4	6	3	1

Água Doce, 26 de abril de 2010.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI

Prefeita Municipal

Braço do Trombudo

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato 1º Aditivo Referente ao Contrato 66/2009.

EXTRATO 1º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 66/2009.

Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Terraplenagem Azza Ltda.

CNPJ 85.115.053/0001-00, sito a Rua SL 001.

Cidade de Brusque- SC

Prorroga a vigência do contrato até dia 31.12.2010.

Objeto: Pavimentação e drenagem pluvial de 710 m da rua Leônicio Rodrigues Machado e Fernando Gomes

Data da assinatura: 30.04.2010

VILBERTO MULLER SCHOVINDER

Prefeito Municipal



Ata de Registro de Preço 2/2010 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 1/2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2010

Número do Registro de Preços: 2/2010 **Data do Registro: 27/01/2010** **Válido até: 27/01/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos a serem adquiridos nas farmácias do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Levodopa+cloridrato de benserazida 200mg c/50 (1399)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	MERCK SHARPK DOLME	30,2000	1
2	Atorvastatina 10 mg c/30 (1401)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	PFIZER	67,0000	1
3	Sulfato de glicosamina + sulfato de condroitina c/30 (1403)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ACHE	58,5000	1
4	Sulfato de Glicosamina c/30 (1404)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ZAMBON	86,0000	1
5	Ácido acetilsalicílico tamponado 325 mg c/32 (1405)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	SIGMA PHARMA	12,0000	1
6	Brometo de ipratrópio + bromidrato de fenoterol 15 ml (1406)	UND	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	PRATI DONADUZZI	22,0000	1
7	Teofilina 200 mg c/ 20 (1407)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	NOVARTIS	10,5500	1
8	Levofloxacino 500 mg c/ 10 (1408)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	LEGRAND	35,9000	1
9	Alendronato de Sódio 70 mg c/ 4 (1409)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	GERMED	29,0000	1
10	Flunarizina 10 mg c/50 (1410)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	NEOQUIMICA	6,0000	1
11	Losartana potássica 50mg + hidroclorotiazida 12,5 mg c/30 (1411)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	LEGRAND	24,7500	1
12	Prednisolona 3mg/ml 120 ml (1412)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	PRATI DONADUZZI	12,1500	1
13	Warfarina 5 mg c/30 (1413)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	UNIÃO QUIMICA	10,2000	1
14	Atenolol 50 mg+ clortalidona 12,5 mg c/30 (1414)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	LEGRAND	12,3000	1
15	Espironolactona 25 mg c/30 (1415)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	GERMED	8,0000	1
16	Cloridrato de hidralazina 50 mg c/ 30 (1416)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	NOVARTIS	4,1000	1
17	Succinato de metoprolol 25 mg c/20 (1417)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	ASTRAZENECA	8,0000	1
18	Succinato de metoprolol 50 mg c/20 (1418)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ASTRAZENECA	14,9500	1
19	Cloridrato de Oxibutenina 5 mg c/ 30 (1419)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	UCI FARMA	11,0000	1
20	Lumiracoxibe 400mg c/7 (1420)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	EMS	36,5000	1
21	Cloridrato de Sotalol 160 mg c/ 20 (1421)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	MERCK	25,3000	1
22	Pantoprazol 40 mg c/28 (1422)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	LEGRAND	30,0000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

Página: 2/2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2010

Número do Registro de Preços: 2/2010 **Data do Registro: 27/01/2010** **Válido até: 27/01/2011**

Objeto da Compra: Aquisição de medicamentos a serem adquiridos nas farmácias do município de Braço do Trombudo.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
23	Domperidona 1mg/ml 100ml (1423)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	MEDLEY	15,0000	1
24	Deflazacort 30 mg c/10 (1424)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	MEDLEY	43,6000	1
25	Cloridrato de diltiazem 60 mg c/50 (1425)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	EMS	11,8000	1
26	Acetato de tocoferol 400 mg c/ 30 (1426)	CX	FARMACIA VALE AZUL LTDA (6014)	BIOSINTÉTICA	13,0000	1
27	Cilostazol 100 mg c/60 unid (1529)	CX	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	ACHE	72,2000	1
28	Tioconazol + tinidazol (creme vaginal) (1530)	UND	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	NEO QUIMICA	24,5000	1
29	Cetoconazol xampu (1531)	UND	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	PRATI DONADUZZI	19,5000	1
30	Budesomida 32 mcg c/120 doses (1532)	UND	MARLUS IVAN NAGEL (6328)	WYTHALL	18,5000	1

BRACO DO TROMBUDO , 27 de Janeiro de 2010.

Caçador

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei 2.705/10

L E I Nº 2.705, de 27 de abril de 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida em Caçador, em parceria com o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal - CEF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de incentivo no Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, objetivando o déficit habitacional no Município, isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida em Caçador, em parceria com o Governo Federal e a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º A título de incentivo no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, destinado exclusivamente a famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos, conceder-se-á:

I - isenção da taxa de licença para a execução de unidade habitacional, arruamento e loteamento necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

II - isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na aquisição de imóvel, que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

III - isenção do imposto de transmissão de bens imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário, dos empreendimentos vinculados ao programa;

IV - isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao programa;

V - isenção do imposto territorial urbano, durante a fase de construção dos imóveis, conforme o prazo estabelecido no contrato de financiamento, para construção das unidades habitacionais, firmado entre as empresas construtoras e a Caixa Econômica Federal;

VI - isenção das taxas de:

- a) alvará de construção;
- b) alvará e/ou habite-se sanitário;
- c) habite-se.

VII - isenção do imposto territorial urbano, pelo prazo de 3 (três) anos, após a transmissão definitiva do imóvel ao mutuário, dos empreendimentos vinculados ao programa.

§ 1º A isenção prevista nos incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel vinculado ao programa.

§ 2º A isenção prevista no inciso IV aplicar-se-á somente durante a execução de obras vinculadas ao programa.

Art. 3º A Secretaria do Bem Estar Social ou outra que venha a substituí-la, emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e destinados às famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 4º O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Caçador - IPPUC emitirá ao final dos trabalhos, laudo o qual atestará o término da obra e a observância do manual do PMCMV,

bem como se foram cumpridas todas as normas para construção, de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei, sob pena de, verificando descumprimento, a imposição do dever de reparação por parte dos responsáveis.

Parágrafo único. A Secretaria da Administração e Fazenda fará cadastro de todos os benefícios concedidos no âmbito do programa e, ao final, emitirá parecer conclusivo, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º A Secretaria do Bem Estar Social ou outra que venha a substituí-la, dará prioridade aos moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser relocados, conforme critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

Art. 6º Fica o Fundo de Habitação de Interesse Social do Município de Caçador, autorizado a adquirir terrenos e a realizar as obras de infraestrutura e edificação das unidades habitacionais relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida em Caçador, a título de contrapartida, sendo que este investimento será efetuado através de doação, mediante o caráter social do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 27 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Lei 2.706/10

L E I Nº 2.706, de 27 de abril de 2010.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Caçador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Caçador, de caráter deliberativo.

Parágrafo único. A instituição, organização e manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Caçador, é de competência do Poder Executivo Municipal de Caçador.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Caçador será constituído por entidades com atuação na atividade agropecuária no Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal elaborará Decreto específico para referendar a nominata das entidades a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º A representação dos produtores rurais, juntamente com a dos trabalhadores rurais, não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) mais um do total de membros que compõem o Conselho.



Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Caçador aprovar, acompanhar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Rural e as ações dele decorrentes.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Caçador deverá elaborar seu regimento interno e submeter o mesmo à aprovação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis nºs 804, de 22 de junho de 1994, e 2.113, de 19 de agosto de 2004.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 27 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Lei 2.707/10

L E I Nº 2.707, de 29 de abril de 2010.

Autoriza firmar Termo de Convênio com a Bem Estar Familiar no Brasil – BEMFAM/CEDESS - Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a Bem Estar Familiar no Brasil – BEMFAM/CEDESS - Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, objetivando o desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar, conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias vigentes do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, E A BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL BEMFAM / CEDESS – CIDADANIA, EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, CNPJ 83.074.302/0001-31, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Avenida Santa Catarina, nº 195, na Cidade CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, CEP 89500-000, neste ato representado por sua titular, LOELY BELLAVER, REPRESENTANTE DO PARCEIRO PÚBLICO, brasileira, CPF 538.451.709-30, residente e domiciliada nesta cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina e a BEMFAM / CEDESS – Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins

lucrativos, CNPJ nº 07.034.535/0001-22, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08071.000269/2004-04 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 16/12/2004, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2004, neste ato representada na forma de seu estatuto por Dr. Ney Francisco Pinto Costa, brasileiro, portador do CRM-RJ nº 5.226.314-0, expedido em 24/02/77 e CPF nº 421.866.337/87, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a natureza institucional da OSCIP;

Considerando a composição social e demais estipulações estatutárias da OSCIP;

Considerando a Proposta e o Programa de Trabalho anexos, que foram objeto de aprovação consensual dos parceiros;

Considerando as melhores práticas administrativas do setor público, conforme determinações legais e estratégicas emanadas pelo poder público brasileiro;

Com fundamento no que dispõe a Lei nº 97990, de 23/03/99 e o Decreto nº 3100, de 23/06/99, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar, em consonância com os Arts. 199 e 226, §7º, da Constituição Federal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde

para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher - Lei Federal nº 9263/96, voltadas para a promoção da saúde da população assistida pelo PARCEIRO PÚBLICO que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes.

O Programa de Trabalho poderá ser revisto e ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta: e celebração de Termo de Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2.1 O detalhamento dos objetivos das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

2.2 O Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO inclui, dentre outras, as atividades descritas a seguir:

- a) O PARCEIRO PÚBLICO deverá oferecer instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;
- b) O PARCEIRO PÚBLICO contribuirá com recursos financeiros,

logísticos e operacionais;

- c) O PARCEIRO PÚBLICO será responsável pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela OSCIP;
- d) O PARCEIRO PÚBLICO arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto nesta cláusula letra j;
- e) O PARCEIRO PÚBLICO apresentará à OSCIP, mensalmente, relatórios técnicos acerca das atividades desenvolvidas, através de formulários fornecidos pela própria OSCIP;
- f) O PARCEIRO PÚBLICO apreciará sugestões da OSCIP, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento do trabalho;
- g) O PARCEIRO PÚBLICO deverá abster de estabelecer preços e cobrar da população assistida pelo uso do material fornecido pela OSCIP, especialmente os definidos na letra i desta cláusula;
- h) A OSCIP promoverá e oferecerá apoio técnico para o planejamento, a implantação e o monitoramento dos serviços de Saúde Reprodutiva / Planejamento Familiar do município, na perspectiva de gênero, desenvolvendo capacitação técnica do pessoal e acompanhamento das atividades;
- i) A OSCIP fornecerá medicamentos e correlatos aprovados pelo Ministério da Saúde e o material informativo-educativo correspondente;
- j) A OSCIP irá disponibilizar pontualmente os recursos técnicos e humanos necessários à implementação das atividades previstas, conforme o cronograma e condições estabelecidos no Programa de Trabalho;
- l) A OSCIP apresentará relatórios de atividades que contenham a projeção das atividades a serem executadas, resumo das atividades já desenvolvidas e análise dos progressos alcançados, com a periodicidade prevista no Programa de Trabalho;
- m) A OSCIP utilizará os recursos recebidos de forma legal, responsável e eficiente, em atenção rigorosa ao cumprimento das atividades e das metas relacionadas no Programa de trabalho e da legislação de referência.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

3.1.1 DA OSCIP:

Executar o Programa de Trabalho conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, subcontratando recursos técnicos e humanos que forem necessários, zelando pela boa qualidade das ações efetuadas em seu intuito e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão que lhes são de competência e direito;

Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9790/99;

Promover até 28 de fevereiro de cada ano a publicação integral na imprensa oficial da união federal de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999;

Publicar, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

Indicar pelo menos um dirigente que será o responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999; e Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, na conta 137886-4 agência 0445-6 do Banco Bradesco.

3.1.2 DO PARCEIRO PÚBLICO

Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado; Repassar os recursos financeiros a OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

Publicar no Diário Oficial dos Municípios, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3100, de 30 de junho de 1999;

Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um da OSCIP e um do Conselho Municipal de Saúde;

Prestar o apoio necessário a OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

Fornecer ao Conselho Municipal de Saúde ou a quem couber a competência de fiscalização e avaliação das atividades contidas nesse instrumento, assim como relativamente às finanças públicas e de outras áreas correspondentes à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 3100, de 30/06/1999;

Recompôr os valores eventual e comprovadamente adiantados pela OSCIP quando do descumprimento do cronograma de desembolso financeiro.

3.2 Consultar o Conselho Municipal de Saúde competente, como previsto na lei nº 9.790/99 e no Decreto nº 3100/99 que a regulamentam, procedendo à adequação das cláusulas acima, ex officio, por ato do parceiro público, para que sejam atendidas as exigências legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

4.1 O PARCEIRO PÚBLICO estipulou o valor global R\$ 246.400,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), a ser repassado a OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo

4.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Período	Valor
1ª parcela	Mês 1	R\$ 7.700,00
2ª parcela	Mês 2	R\$ 7.700,00
3ª parcela	Mês 3	R\$ 7.700,00
4ª parcela	Mês 4	R\$ 7.700,00
5ª parcela	Mês 5	R\$ 7.700,00
6ª parcela	Mês 6	R\$ 7.700,00
7ª parcela	Mês 7	R\$ 7.700,00
8ª parcela	Mês 8	R\$ 7.700,00
9ª parcela	Mês 9	R\$ 7.700,00
10ª parcela	Mês 10	R\$ 7.700,00
11ª parcela	Mês 11	R\$ 7.700,00
12ª parcela	Mês 12	R\$ 7.700,00

13ª parcela	Mês 13	R\$ 7.700,00
14ª parcela	Mês 14	R\$ 7.700,00
15ª parcela	Mês 15	R\$ 7.700,00
16ª parcela	Mês 16	R\$ 7.700,00
17ª parcela	Mês 17	R\$ 7.700,00
18ª parcela	Mês 18	R\$ 7.700,00
19ª parcela	Mês 19	R\$ 7.700,00
20ª parcela	Mês 20	R\$ 7.700,00
21ª parcela	Mês 21	R\$ 7.700,00
22ª parcela	Mês 22	R\$ 7.700,00
23ª parcela	Mês 23	R\$ 7.700,00
24ª parcela	Mês 24	R\$ 7.700,00
25ª parcela	Mês 25	R\$ 7.700,00
26ª parcela	Mês 26	R\$ 7.700,00
27ª parcela	Mês 27	R\$ 7.700,00
28ª parcela	Mês 28	R\$ 7.700,00
29ª parcela	Mês 29	R\$ 7.700,00
30ª parcela	Mês 30	R\$ 7.700,00
31ª parcela	Mês 31	R\$ 7.700,00
32ª parcela	Mês 32	R\$ 7.700,00
	TOTAL	R\$ 246.400,00

4.3 O Cronograma físico e financeiro relativo às obrigações da OSCIP consta do Programa de Trabalho anexo, que contém as especificidades dos programas e projetos aplicativos, com a correta designação dos recursos a serem aplicados.

4.4 O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

4.5 Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO a OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicativos no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

4.6 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

4.7 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

4.8 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

04.01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa 10.301.0008.2.037

Elemento 3.3.90.00.00

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

Registro de simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
Celebração de Termo de Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 28 de fevereiro do exercício e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

5.2 A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas anual parcial e final instruída com os seguintes documentos:

- Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- Demonstrativo integral da receita e despesas realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo dirigente da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;
- Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3100, de 30/06/99;

5.3 Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata a alínea b da cláusula anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

5.4 Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9790, de 23/03/99.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6.1 Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira, que será formada por: um membro indicado pelo Conselho de Saúde; dois membros indicados pelo PARCEIRO PÚBLICO; e um membro indicado pela OSCIP.

6.2 A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 32 meses a partir da data de sua assinatura, tudo como previsto e estipulado no Programa de Trabalho.

7.2 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolu-



ção do saldo financeiro disponível.

7.3 Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, para cumprimento das metas estabelecidas.

7.4 Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos ou outra medida que cabível for.

7.5 Nas situações previstas nas subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre sua prorrogação ou não.

7.6 Havendo adimplemento desse termo e cumpridas as metas e o cronograma estabelecido, considerados bons os resultados obtidos e evidenciando-se a propriedade de continuação das atividades objeto do presente termo, a Comissão de Avaliação, dentro dos 30 (trinta) dias finais do cumprimento do presente, poderá sugerir ao Parceiro Público e à OSCIP a continuação do Termo de Parceria, pela simples repetição de seus termos.

7.6.1 O silêncio da OSCIP face à sugestão da Comissão de Avaliação será considerado concordância com a celebração de outro termo de parceria e autorizará o Parceiro Público, sendo de seu interesse, promover celebração automática por simples apostila que obrigará aos parceiros.

7.6.2 O ato ex-officio citado acima deverá ser acompanhado de assinatura de termo aditivo de Termo de Parceria com a OSCIP.

7.6.3 No caso previsto no item 7.6 e seguintes, a prestação final de contas poderá ser antecipada, com a comprovação dos gastos já comprometidos pela OSCIP e com o relatório da Comissão de Avaliação quanto aos resultados obtidos ao fim desse instrumento, não desobrigando, contudo, aos parceiros, às obrigações legais e ora convenionadas quanto à prestação de contas final e sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

8.1 O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- Se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- Unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

9.1 Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica estabelecido o foro da cidade de Caçador/SC, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Caçador, de _____ de 2010.
SAULO SPEROTTO,
Prefeito Municipal de Caçador

LOELY BELLAVER,
Secretária Municipal de Saúde de Caçador
Caçador/SC – PARCEIRO PÚBLICO

BEMFAM – CEDESS

OSCIP	
TESTEMUNHAS:	
Ass.:	Ass.:
Nome: Adriana C. Schmitz	Nome: Rosilene Mannes
Identidade: 2.112.516-3	Identidade: 2.662.536
CPF: 949.285.259-49	CPF: 789.280.799-34
Endereço: Av. Aristiliano Ramos, 1011	Endereço: Rua Brasília, 865

PARCEIRO PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR	PROGRAMA DE TRABALHO
--	----------------------

1. DADOS CADASTRAIS

OSCIP BEMFAM / CEDESS - Cidadania, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde.		CNPJ 07.034.535/0001-22	
ENDEREÇO Rua Ferreira de Andrade, 276, Parte – Cachambi – Rio de Janeiro / RJ		No DO PROCESSO NO MJ 08071.000269/2004-04	
CIDADE Rio de Janeiro	UF RJ	CEP 20.780-200	FONE LOCAL (48) 30343004
FAX LOCAL (48) 30343004		EMAIL: -	
NOME DO RESPONSÁVEL Dr. Ney Francisco Pinto Costa			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 5.226.314-0 CRM-RJ	CARGO Presidente		EMAIL
ENDEREÇO Rua Ferreira de Andrade, 276, Parte – Cachambi – Rio de Janeiro / RJ		CEP 20.780-200	
COORDENADOR DO PROJETO Karen Oliveira		TELEFONE (21) 3861.2472	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Termo de Parceria para Execução de Atividades Educativas e de Assistência em Saúde Sexual e Reprodutiva / Planejamento Familiar.	DURAÇÃO 32 MESES
---	---------------------

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Desenvolvimento de ações educativas e assistenciais para a promoção da saúde sexual e reprodutiva, em atenção ao dispositivo da Constituição Federal (1998), art.226, parag. 7, regulamentado pela Lei nº 9.263/96, e de acordo com as Portarias do Ministério da Saúde, que regulamentam a disponibilização do planejamento familiar na rede pública, permitindo a participação direta ou indireta de instituições de planejamento familiar na assistência à população.

PARCEIRO PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAÇADOR
PROGRAMA DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Os direitos reprodutivos são direitos humanos básicos, legitimados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10 de dezembro de 1948, e nos diversos documentos consensuais internacionais posteriores, destacando-se o Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo, 1994, e o documento da IV Conferência Mundial da Mulher, Pequim, 1995.

No Brasil, a Constituição Federal de 1998, reconhece em sentido restrito, em seu parágrafo 7, do artigo 226, o conceito normativo dos direitos reprodutivos, o qual foi regulamentado pela Lei nº 9.263/96, que prevê a definição de normas gerais de implantação do planejamento familiar no Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública e na rede privada. Segundo a referida lei, planejamento familiar deve incluir, além da anticoncepção, serviços voltados para a prevenção de câncer genital masculino e feminino, a prevenção da Aids e a prevenção e o tratamento de DST, o acompanhamento pré-natal, entre outras atividades.

A presente proposta visa contribuir para a garantia dos direitos individuais e/ou coletivos na área da saúde sexual e reprodutiva e para o acesso à informação e aos meios para decidir livremente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter ou não ter filhos.

METODOLOGIA DE TRABALHO

Para a operacionalização desta parceria, a metodologia utilizada implica no desempenho de certas funções por cada um dos parceiros:

O Parceiro se compromete a:

Oferecer infra-estrutura e recursos humanos
Prestar atendimento direto e gratuito à população
Implementar atividades educativas em saúde sexual e reprodutiva
Registrar atendimentos e provisão contraceptivos em instrumentais desenvolvidos pela BEMFAM / CEDESS
Efetuar uma contribuição financeira de acordo com cronograma de desembolso.

A BEMFAM / CEDESS assume como compromisso:

1) Realizar visitas de assessoria a unidades de atendimento.
Acompanhar o desenvolvimento das atividades.
Apoiar e/ou participar diretamente em atividades educativas junto à população atendida.
Levantar as condições físicas e organizacionais, incluindo condições de armazenamento e de necessidade de reposição de estoque dos diversos insumos.

Acompanhar a coleta de informações em instrumentais de registro.
Oferecer relatórios de retroalimentação e promover reuniões sobre dados relativos a atividades desenvolvidas no âmbito da parceria e a resultados alcançados.

Capacitar Profissionais, incluindo o oferta de vagas em nossos cursos de:

Capacitação inicial em saúde sexual e reprodutiva
Atualizações em direitos sexuais e reprodutivos, anticoncepção, sexualidade e gênero, prevenção das DST / AIDS, prevenção de câncer, entre outras.

Fornecer os medicamentos e correlatos necessários para a implementação e o fortalecimento do Programa de Planejamento Familiar do município.

Fornecer material técnico e educativo, em todas as modalidades de parceria, de forma a apoiar profissionais e informar a população em geral.

Fornecer instrumentais para registro de atividades, de forma a coletar os dados necessários para acompanhamento de resultados do presente Programa de Trabalho.

QUADRO PARCEIRO PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR	PROGRAMA DE TRABALHO
--	----------------------

COMPONENTES	METAS E RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (MESES)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Capacitação de profissionais de nível superior e médio em saúde reprodutiva.1	8 profissionais capacitados			x						x			
	2 eventos			x						x			
Assessoria Técnica	1 Unidade de cobertura			x			x			x			x
	4 visitas			x			x			x			x
Fornecimento de medicamentos e correlatos	2048 usuárias/os	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Fornecimento de Material IEC	Kit Planejamento Familiar			x						x			

COMPONENTES	METAS E RESULTADOS ESPERADOS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (MESES)											
		13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Capacitação de profissionais de nível superior e médio em saúde reprodutiva.2	8 profissionais capacitados			x							x		
	2 eventos			x							x		

Assessoria Técnica	1 Unidade de cobertura			x			X		x			x
	4 visitas			x			X		x			x
Fornecimento de medicamentos e correlatos	2048 usuárias/os	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fornecimento de Material IEC	Kit Planejamento Familiar			x							x	
PARCEIRO PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR		PROGRAMA DE TRABALHO										

COMPONENTES	METAS E RESULTADOS ESPERADOS	25	26	27	28	29	30	31	32
		Capacitação de profissionais de nível superior e médio em saúde reprodutiva.3	8 profissionais capacitados			x			
	2 eventos			x					x
Assessoria Técnica	1 Unidade de cobertura			x			x		x
	4 visitas			x			x		x
Fornecimento de medicamentos e correlatos	2048 usuárias/os	X	X	X	X	X	X	X	X
Fornecimento de Material IEC	Kit Planejamento Familiar			x					x

Os produtos disponíveis na OSCIP são:

Métodos anticoncepcionais: injetáveis mensais, injetáveis trimestrais, pílulas, mini-pílulas, preservativos masculinos, DIU TCU, diafragmas, gel lubrificante, geléia espermicida;
Medicamentos para DST;
Insumos para coleta de amostra de exames citopatológicos.

Sempre que necessário, o município poderá solicitar os insumos necessários ao bom andamento de seu Programa de Planejamento Familiar. O prazo de atendimento será de 45 dias, respeitando-se os limites orçamentários definidos no Plano de Aplicação de Recursos.

PARCEIRO PÚBLICO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR	PROGRAMA DE TRABALHO
--	----------------------

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa		Total
Código	Especificação de Custos	
	Assessoria	R\$133.823,57
	Despesas no Local	R\$ 2.389,01
	Relatoria	R\$ 24.640,00
	Outras Despesas	R\$ 106.794,56
	Treinamento	R\$ 5.654,10
	Despesas no Local	R\$ 569,92
	Outras Despesas	R\$ 5.084,18
	Fornecimento de Insumos	R\$106.922,33
	Material educativo	R\$ 298,03
	Medicamentos e correlatos	R\$ 96.883,20
	Outras Despesas	R\$ 9.741,10
Total		R\$ 246.400,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da OSCIP, declaro para os fins de prova junto a Secretaria Municipal de Saúde de CAÇADOR, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do código penal, que inexistente débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da PREFEITURA, na forma deste Programa de Trabalho.

Pede Deferimento

RIO DE JANEIRO, 29 de abril de 2010.

Dr. Ney Francisco Pinto Costa
Presidente da BEMFAM-CEDESS
Representante da OSCIP

APROVAÇÃO PELO PARCEIRO PÚBLICO

Aprovo o presente Plano de Trabalho

Caçador, 29 de abril de 2010.

Loely Bellaver,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Representante do Parceiro Público

(Footnotes)

- 1 Garantia de vagas em cursos de capacitação oferecidos pela BEMFAM
- 2 Garantia de vagas em cursos de capacitação oferecidos pela BEMFAM
- 3 Garantia de vagas em cursos de capacitação oferecidos pela BEMFAM

Lei 2.708/10

L E I Nº 2.708, de 29 de abril de 2010.

Autoriza conceder auxílio financeiro à Federação Catarinense de Municípios - FECAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à Federação Catarinense de Municípios - FECAM, com sede na Praça XV de Novembro, nº 270, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.303.982/0001-90, a ser repassado após a aprovação desta Lei.

Parágrafo único. O auxílio financeiro mencionado no caput deste artigo será destinado exclusivamente à construção da nova sede administrativa da Federação Catarinense de Municípios - FECAM.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2.013 - Contribuições Financeiras às Entidades
3.3.50.00.00.00 - ContribuiçõesR\$ 15.000,00
TOTAL.....R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º A prestação de contas do referido auxílio financeiro dar-se-



á de forma consolidada ao final da execução da obra.
Parágrafo único. A referida prestação de contas será composta de:
I - balancete de prestação de contas;
II - extratos de movimentação bancária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Lei 2.709/10

L E I Nº 2.709, de 29 de abril de 2010.

Autoriza o ingresso do Município de Caçador no Consórcio de Turismo nos Trilhos do Contestado – CONTRILHOS, ratifica o Protocolo de Intenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Caçador no Consórcio de Turismo nos Trilhos do Contestado - CONTRILHOS, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio de Turismo nos Trilhos do Contestado - CONTRILHOS, em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotação específica para essa finalidade, além da inclusão no PPA e LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO -
CONTRILHOS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DE CAÇADOR, CAPINZAL, HERVAL D' OESTE, PINHEIRO PRETO E PIRATUBA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO.

Os Municípios de CAÇADOR, CAPINZAL, HERVAL D' OESTE, PINHEIRO PRETO E PIRATUBA, de comum acordo, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, visando constituir o CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO - CONTRILHOS, na forma da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07, e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O consórcio público será denominado CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO – CONTRILHOS e constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.
Parágrafo único. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento (Decreto Federal nº 6.017/07).

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO tem por objetivo a cooperação técnica e financeira para a gestão e a proteção do patrimônio urbanístico, paisagístico e turístico comuns, bem como a recuperação de trechos da Estrada de Ferro SP-RS, conhecida historicamente como "Ferrovia do Contestado", que fica entre as cidades de Três Barras e Piratuba, Estado de Santa Catarina, visando sua utilização para fins turísticos, restaurando e/ou revitalizando os bens não operacionais da extinta RFFSA, que possuam valor histórico, artístico e cultural, como estações ferroviárias, armazéns, vagões e locomotivas, dinamizando atividades que contenham e transmitam a riqueza cultural e histórica que a ferrovia representou para a região do Contestado, com vistas a implementação do Projeto Turismo nos Trilhos do Contestado/ Trens Turísticos Regionais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. São finalidades do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO:

I – realizar esforços conjuntos, através de ações destinadas ao desenvolvimento integrado turístico, histórico e cultural na Região Turística do Contestado, através da Ferrovia;

II – articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;

III – a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;

IV – adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento dos trilhos da Ferrovia do Contestado;

V – promover a atividade turística na região do Contestado, efetivando o destino ferroviário turístico do Estado;

VI – desenvolver e promover a sustentabilidade turística da região;

VII – buscar soluções para o desenvolvimento social e econômico do turismo ferroviário regional;

VIII – preservar a memória ferroviária, promovendo o desenvolvimento sócio econômico, histórico, cultural, turístico, paisagístico e ecológico no trecho da ferrovia;

IX – despertar os municípios envolvidos para a atividade turística, através da história, cultura e produtos de cada município, auxiliando na descoberta de suas potencialidades;

X – buscar financiamento do consórcio tanto por repasses do Governo Federal e Estadual, bem como através de rateio entre os municípios envolvidos;

XI – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), em todos os níveis, bem como de particulares;

XII – ser contratado pela administração direta e indireta dos entes



da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa.

XIII – promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

XIV – contratar operações de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII; e

XV – promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados.

TÍTULO III

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 4º. O CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO, terá sua vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou a extinção do consórcio público somente será realizada após aprovação da Assembléia Geral, devidamente ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 5º. O Consórcio terá sede na Rua Felipe Schmidt, n. 719, Centro, na cidade de Joaçaba, SC, podendo vir a ser alterada mediante decisão da Assembléia Geral.

TÍTULO IV

DA SUBSCRIÇÃO

Art. 6º. São subscritores deste Protocolo de Intenções:

I - MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.074.302/0001-31, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, na cidade de Caçador, SC., representado por seu Prefeito, Saulo Sperotto;

II - MUNICÍPIO DE CAPINZAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.939.406/0001-07, com sede na Rua Carmelo Zocolli, nº 155, na cidade de Capinzal, SC., representado por seu Prefeito, Leonir Boaretto;

III - MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 389, na cidade de Herval d' Oeste, SC., representado por seu Prefeito, Nelson Guindani;

IV - MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, nº 111, na cidade de Pinheiro Preto, SC., representado por seu Prefeito Municipal, Euzébio Calisto Vieceli;

V - MUNICÍPIO DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, na cidade de Piratuba, SC., representado por seu Prefeito, Adélio Spanholi;

Art. 7º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 03(três) dos municípios que o subscrevem, converter-se-á em contrato de consórcio público.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Ente da Federação subscritor do protocolo de intenções que o ratificar por lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido no consórcio o Ente da Federação que efetuar a ratificação em até 02 (dois) anos da sua assinatura.

§ 3º - A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da Assembléia Geral do Consórcio Público.

Art. 8º. Consideram-se subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos municípios mencionados nos incisos do artigo 6º deste Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente protocolo de intenções.

Art. 9º. É facultado o ingresso no consórcio dos municípios previstos no Anexo I, deste Protocolo de Intenções a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal a Diretoria Executiva, o qual, uma vez aprovada na Assembléia Geral e atendidos os requisitos legais e do estatuto do consórcio, decidirá pela aceitação do novo consorciado.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do contrato de programa e de rateio.

Art. 10. Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do município dependerá de que as reservas sejam aprovadas em Assembléia Geral pelos demais subscritores.

TÍTULO V

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 11. A área de atuação do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO corresponderá à soma da área dos territórios dos entes consorciados.

Art. 12. O consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação, respeitadas as disposições legais.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13. O Consórcio tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembléia Geral;

II – Presidência;

III – Diretoria Executiva;

VI - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Presidência poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, de natureza deliberativa ou consultiva, permanente ou transitória.

Art. 14. O Consórcio terá sua organização por estatuto, que disciplinará a organização e funcionamento dos seus órgãos, observadas as determinações legais e deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO é a instância máxima do Consórcio, constituída pelos prefeitos dos entes consorciados, sendo ordinária ou extraordinária.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembléia Geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Uma mesma pessoa não poderá representar dois ou mais entes consorciados na mesma Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 02(duas) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo a convocação ter antecedência mínima de 15(quinze) dias, através dos devidos meios legais.

§ 1º. A Assembléia Geral ocorrerá extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria especificada, inclusive, para decidir sobre alteração estatutária, de ordem administrativa

ou de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos consorciados.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

Art. 17. O quorum exigido para realização de Assembléia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados.

Parágrafo único. Não se realizando em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada para uma hora depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 18. Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na Assembléia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o Prefeito ou seu representante devidamente autorizado.

§ 2º. Todos os votos serão públicos e nominais.

Art. 19. É de competência da Assembléia Geral:

I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO;

II - Homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções, mas constem do seu Anexo I;

III – aplicar a pena de exclusão do consórcio, observadas as disposições deste Protocolo de Intenções;

IV – discutir, elaborar e aprovar o estatuto do consórcio, bem como suas alterações;

V – eleger ou destituir a Presidência do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo período;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) plano de trabalho proposto pela Presidência;

c) o orçamento anual do consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio, até o último dia de agosto de cada ano;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, que lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII – aprovar regulamentos dos serviços públicos;

IX – discutir e aprovar a celebração de convênios e contratos de programa;

X – aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;

XI – determinar a dissolução do consórcio, na forma prevista neste Protocolo de Intenções.

XII – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XIII – deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;

XIV – deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral;e

XV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

§ 1º. Será aceita a cessão de servidores com ou sem ônus para o consórcio mediante decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam

que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

§ 3º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembléia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 20. A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas até o início da sessão.

§ 1º. Somente poderá candidatar-se a cargos de Presidente e Vice-Presidente o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º. A Presidência será eleita por voto público e nominal.

§ 3º. Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 4º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.

§ 5º. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, excetuados os votos brancos.

§ 6º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

Art. 21. Proclamado eleito o candidato a Presidente, caberá a este nomear os membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. Em Assembléia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente ou Vice-Presidente ou membros do Conselho Fiscal do Consórcio, após a apresentação moção de censura com apoio de pelo menos 2/3(dois terços) dos consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. Antes da votação da moção de censura será garantida o contraditório e a ampla defesa ao membro que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 90 (noventa) dias seguintes, com relação ao mesmo fato.

Art. 23. Será convocada Assembléia Geral específica para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio.

§ 1º. Confirmado o quorum de instalação, a Assembléia Geral, por votação de 2/3 dos presentes, aprovará resolução que estabeleça:

I – o projeto de estatuto;

II – o prazo para apresentação de emendas ou considerações, para votação em separado.

§ 2º. O estatuto preverá as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

§ 3º. O estatuto do consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal estabelecida.

Art. 24. Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:



I – por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembléia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 25. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 15(quinze) dias após a aprovação, publicada no órgão oficial de publicação do consórcio.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. O CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembléia Geral, entre os membros do consórcio, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo período subsequente, de acordo com as previsões deste Protocolo de Intenções.

Art. 27. A eleição dos membros da Presidência será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro do ano correspondente e sua posse se dará imediatamente após o resultado da eleição, exceto a primeira eleição.

Art. 28. Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio o Prefeito do Município que esteja consorciado por um período mínimo de 01(um) ano anterior a eleição e que não tenha débito para com o consórcio, com exceção da primeira Presidência do consórcio.

§ 1º. O Presidente do consórcio no caso de vacância, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º. O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 3º. Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 29. São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o consórcio;
- II - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- IV – solicitar a cessão de servidores dos municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública ao consórcio;
- V - administrar o patrimônio do consórcio;
- VI - autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
- VII - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio;
- VIII - prestar contas à Assembléia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- IX - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio;
- X – elaborar o Relatório Geral das Atividades;

§ 1º. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou ao Diretor Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 30. Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 31. O substituto ou sucessor do Prefeito Municipal o substituirá na Presidência do consórcio.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo/Financeiro, que exercerão funções administrativas e financeiras do consórcio.

§ 1º. A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações deste Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e do Estatuto.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva ocuparão cargos em comissão, de livre admissão e demissão do Presidente do Consórcio, e perceberão a remuneração estabelecida para o cargo.

Art. 33. Além do previsto no estatuto, compete ao Diretor Executivo:

- I – julgar recursos relacionados a homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos, impugnação de edital de licitação, além dos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação do objeto licitado;
- II - aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;
- II – autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- III – autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;
- IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- V – contratar serviços especializados de consultoria e suporte técnico nas diversas áreas de interesse do Consórcio; e
- VI – contratar serviços jurídicos especializados, a fim de se dar cobertura jurídica correta às atividades do Consórcio;

Art. 34. Para exercício dos cargos de Diretor Executivo e Diretor Administrativo/Financeiro, será exigida formação profissional de nível superior.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros, sendo Prefeitos eleitos pela Assembléia Geral ou seus representantes, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembléia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

§ 2º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§ 3º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º. Consideram-se eleitos os 03(três) candidatos com maior número de votos, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 36. Além do previsto no estatuto do consórcio, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e

economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio.

§ 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS, DEVERES E DA REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 37. Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos relacionados;

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente ou do Conselho Fiscal;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;

Art. 38. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público.

Art. 39. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do consórcio.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 40. O CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO, poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II – prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;

III – outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela Assembléia Geral do Consórcio.

TÍTULO VIII

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 41. Os agentes públicos que prestarão serviços remunerados ao consórcio serão contratados para ocuparem cargos e ou empregos públicos, previsto no Anexo II, do presente Protocolo de Intenções, além dos servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 42. A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos ou consultivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados

na Assembléia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º. Não haverá remuneração para o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os cargos, prevista no Anexo II, partes integrantes do presente Protocolo de Intenções.

Art. 43. Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º. Serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores com ou sem ônus para o consórcio.

§ 2º. O Estatuto aprovado em Assembléia Geral disporá sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, estabelecendo as descrições das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho e regime disciplinar de seus empregos públicos.

§ 3º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º. Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhes servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 5º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário ou poderão optar pelo regime jurídico do consórcio, somente sendo-lhes concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 6º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Art. 44. O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão constantes no Anexo II, deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Os empregos do consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º. A remuneração e a carga horária e as atribuições dos cargos e empregos públicos são as definidas nos Anexos II e III, deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. Observado o orçamento anual do Consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 4º. Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 5º. A Assembléia Geral poderá autorizar o pagamento de gratificação de função aos empregados públicos e aos servidores cedidos sem ônus ao consórcio pelos entes da Federação que o compõe, estabelecendo seu valor monetário para fins de adequação a remuneração de mercado.

Art. 45. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

§ 1º. A cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de divulgação.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado na imprensa oficial.

Art. 46. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República



ca Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I – até que se realize concurso público;
 - II – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
 - III – na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
 - IV – para atender demandas do serviço, com programas e convênios.
 - V – assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
 - VI – realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
 - VII – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;
 - VIII – houver suficiência de dotação orçamentária.
- § 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.
- § 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 47. Além do salário e das demais vantagens previstas neste Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados os seguintes adicionais, na forma estabelecida em lei:

- I – décimo terceiro salário;
- II – férias e adicional de férias;
- III – adicional por serviço extraordinário;
- IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V – adicional noturno.

Parágrafo único. O Estatuto preverá as formas de concessão de outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

TÍTULO IX DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 48. Fica autorizado pelos municípios que integram o CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas no artigo 3º deste Protocolo de Intenções.

Art. 49. Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º. O consórcio também poderá celebrar contrato de programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV – os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio,

- inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI – as penalidades e sua forma de aplicação;
- VII – os casos de extinção;
- VIII – os bens reversíveis;
- IX – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;
- XI – a periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XII – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XIII – demais cláusulas previstas na Lei 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º. Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.

§ 9º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I – o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
 - II – extinção do consórcio.
- § 10. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11. No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Art. 50. O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I – a qualificação do consórcio e do ente consorciado;
 II – o objeto e a finalidade do rateio;
 III – a previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
 IV – a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
 V – as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
 VI – a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
 VII – a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;
 VIII – o direito e obrigações das partes;
 IX – a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
 X – o direito do consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
 XI – demais condições previstas na Lei Federal 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 51. Para o cumprimento de suas finalidades, deverá o consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 3º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

§ 4º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Art. 52. O consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:
 I – elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembléia Geral.

Art. 53. O consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 54. O consórcio poderá ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Art. 55. O patrimônio do consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
 II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens do consórcio são indisponíveis, impres-

critíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembléia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO II RECEITAS E DESPESAS

Art. 56. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 57. Constituem recursos financeiros do consórcio:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XI – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§ 1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§ 3º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º. O consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§ 5º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na imprensa oficial.

§ 6º. A fim de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 7º. Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

TÍTULO X DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 58. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato



formal de seu representante na Assembléa Geral.

§ 1º. A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

§ 2º. Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão da maioria absoluta dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembléa Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela Assembléa Geral do consórcio.

Art. 59. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I – a não inclusão em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou incompatíveis;

III – a existência de motivos graves, reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembléa Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. Antes da exclusão prevista neste artigo, o ente consorciado poderá ser previamente suspenso por prazo determinado, para reabilitação.

§ 2º. Em ambos os casos serão respeitados o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléa Geral, exigido maioria absoluta dos votos.

§ 4º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléa Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão.

TÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 60. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléa Geral, autorizado ou ratificado mediante lei dos entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléa Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 61. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 62. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007, por este Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto, e pelas leis de ratificações.

Art. 63. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

respeitando a autonomia dos entes consorciados.

Art. 64. O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.

Parágrafo único. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter o texto integral.

Art. 65. Deverá ser publicado anualmente relatório geral das atividades do consórcio.

Art. 66. O órgão oficial de publicação do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO será o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado eletronicamente no endereço: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléa Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 68. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, certos e ajustados, assinam o presente Protocolo de Intenções, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Joaçaba, 18 de fevereiro de 2010.

Subscritores do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO:

SAULO SPEROTTO
Caçador

LEONIR BOARETTO
Capinzal

NELSON GUINDANI
Herbal D' Oeste

EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Pinheiro Preto

ADÉLIO SPANHOLI
Piratuba

ANEXO I

Possíveis municípios à integrarem o CONSÓRCIO DE TURISMO NOS TRILHOS DO CONTESTADO.

ABDON BATISTA
ÁGUA DOCE
ALTO BELA VISTA
ARABUTÃ
ARVOREDO
ARROIO TRINTA
BELA VISTA DO TOLDO
BRUNOPOLIS
CALMON
CAMPOS NOVOS
CANOINHAS
CATANDUVAS
CELSO RAMOS
CONCÓRDIA
CURITIBANOS



ERVAL VELHO
 FRAIBURGO
 FREI ROGÉRIO
 IBIAM
 IBICARÉ
 IOMERÊ
 IPIRA
 IPUMIRIM
 IRANI
 IRINEÓPOLIS
 ITÁ
 JABORÁ
 JOAÇABA
 LACERDÓPOLIS
 LEBON RÉGIS
 LINDÓIA DO SUL
 LUZERNA
 MACIEIRA
 MAJOR VIEIRA
 MATOS COSTA
 MONTE CARLO
 OURO
 PAIAL
 PERITIBA
 PONTE ALTA
 PONTE ALTA DO NORTE
 PORTO UNIÃO
 PRESIDENTE CASTELO BRANCO
 RIO DAS ANTAS
 SALTO VELOSO
 SANTA CECÍLIA
 SÃO CRISTÓVÃO
 SEARA
 TANGARÁ
 TIMBÓ GRANDE
 TRÊS BARRAS
 TREZE TÍLIAS
 VARGEM
 VARGEM BONITA
 VIDEIRA
 XAVANTINA
 ZORTÉA

ANEXO II AGENTES PÚBLICOS

Nomenclatura Cargo	Vagas	Jornada de Trabalho Semanal	Salário Base mensal	Formas de Provi- mento
Diretor Execu- tivo	01	40	R\$ 6.970,00	Em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Ad- ministrativo/ Financeiro	01	40	R\$ 5.380,00	Em Comissão (livre nomeação e exoneração)
Contador	01	40	R\$ 3.400,00	Emprego Público (concurso público)
Analista Exe- cutivo	03	40	R\$ 1.800,00	Emprego Público (concurso público)
Assistente Ad- ministrativo	02	40	R\$ 1.100,00	Emprego Público (concurso público)
Agente de Ser- viços Gerais	02	40	R\$ 650,00	Emprego Público (concurso público)

ANEXO III ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

a) Diretor Executivo:

- realizar administração geral do consórcio;
- julgar recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio;
- autorizar que o consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;
- autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários;
- promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória Formação de Nível Superior.

b) Diretor Administrativo/Financeiro:

- organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial a relativa a recursos humanos e aos processos burocráticos do consórcio;
- acompanhar e assessorar nos processos de licitação pública e os contratos administrativos;
- organizar e executar gestão técnica do consórcio, em especial a relativa a elaboração, desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos e programas;
- acompanhar e assessorar tecnicamente o desenvolvimento dos projetos e programas implantados;
- gerenciar o patrimônio do consórcio;
- supervisionar os aspectos técnicos do Consórcio;
- auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- em observância a ordem legal vigente, planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, com o necessário acompanhamento do fluxo financeiro, para que o município possa administrar de acordo com as suas necessidades, as contas a pagar e a receber;
- superintender, coordenar e executar as atividades referentes à arrecadação, lançamento e de registro dos atos e fatos de natureza contábil, financeira e patrimonial, execução orçamentária e atividades correlatas.
- supervisionar os aspectos contábeis e financeiros do Consórcio;
- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória Formação de Nível Superior.

c) Contador:

- supervisionar, coordenar e orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis;
- examinar e elaborar processos de prestação de contas;
- auxiliar na elaboração da proposta orçamentária do consórcio;
- examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas dotações orçamentárias;
- informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio;
- elaborar os balanços e balancetes patrimoniais;
- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis, com registro no Conselho ou órgão fiscalizador do exercício da profissão.

d) Analista Executivo:

- realizar o planejamento, organização e controle do Consórcio;
- liderar e inovar a administração do consórcio, em busca da constante melhoria da eficiência e eficácia das políticas públicas, em favor do interesse dos entes consorciados;
- atuar nas diversas áreas administrativas com foco na melhoria contínua de fluxos e métodos de trabalho para o incremento da produtividade da atividade pública do consórcio;
- pesquisar, desenvolver e/ou participar de projetos nas diversas áreas funcionais do consórcio, para a prática moderna da gestão pública;
- assessorar as instâncias superiores do consórcio;
- participar nos processos de licitação, realizar o controle de documentos de pessoal do consórcio, demais atividades administrativas;
- estruturar técnicas de desenvolvimento gerencial, formulando e/ou acompanhando o planejamento estratégico, tático e operacional;
- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória Formação de Nível Superior em Secretariado Executivo; Administração de Empresas; Administração com ênfase em Recursos Humanos; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Ciências Sociais; Administração com ênfase em Finanças; Serviço Social; Psicologia; Direito ou Ciências da Computação.

e) Assistente Administrativo:

- executar serviços administrativos gerais, prestando suporte e apoio às diversas áreas do consórcio, contribuindo com o correto fluxo de atividade, informações e materiais, buscando a legalidade em todos os processos nos quais está envolvido;
- assistir e assessorar o consórcio no que se refere ao expediente administrativo;
- organizar e manter os arquivos e documentos do consórcio;
- interpretar e sintetizar textos e documentos;
- realizar serviços típicos de recepção, registros de compromissos e informações gerais;
- desenvolver outras atividades inerentes a função;
- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória formação em ensino médio.

f) Agente de Serviços Gerais:

- manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do Consórcio, visando o bem-estar e saúde das pessoas.
- manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza.
- coletar o lixo dos depósitos, recolhendo-os em latões, selecionando os materiais e dejetos coletados, separando-os em orgânicos e inorgânicos e depositando-o em lixeiras ou incineradores.
- Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.
- outras atribuições relacionadas a função, além das demais previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto;
- obrigatória formação em ensino fundamental.

Lei 2.710/10

L E I Nº 2.710, de 29 de abril de 2010.

Proíbe o uso de pulseiras coloridas no ambiente escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica proibido o uso das pulseiras coloridas conhecidas como "pulseiras do sexo", utilizadas entre crianças e adolescentes, na rede municipal de ensino.

Art. 2º O corpo docente das unidades escolares municipais de ensino realizarão reuniões com os pais dos alunos para esclarecer tal medida e orientá-los com relação a situações envolvendo questões sexuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Lei 2.711/10

L E I Nº 2.711, de 29 de abril de 2010.

Denomina Complexo Esportivo - LUIZ PEDRO MARINI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica denominado de Complexo Esportivo LUIZ PEDRO MARINI, a área localizada no Parque Central José Rossi Adami, que compreende as quadras poliesportivas de areia, mini-basquete, espirobol, campo de grama para futebol sete, área de convivência e jogos de mesa, cancha de bochas coberta, circuito de arvorismo, vestiários e sanitários.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Lei 2.712/10

L E I Nº 2.712, de 29 de abril de 2010.

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 2.570, de 17 de outubro de 2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º e 3º da Lei nº 2.570, de 17 de outubro de 2008, que Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento da Fundação Municipal do Meio Ambiente, nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município. (NR)



Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo integra a estrutura organizacional da Administração Municipal como órgão vinculado à Fundação Municipal do Meio Ambiente. (NR)

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente compor-se-á dos seguintes membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal:

I) instituições governamentais:

- a) 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente; (NR)
- b) revogado;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) revogado;
- e) revogado;
- f) 01 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador - IPPUC;
- g) revogado;
- h) revogado;
- i) 01 (um) representante da Defesa Civil;
- j) 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental;
- k) 01 (um) representante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, na gestão associada entre a Prefeitura Municipal de Caçador e a CASAN; (NR)
- l) 01 (um) representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Difusão Tecnológica de Santa Catarina - EPAGRI;

- m) 01 (um) representante Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - FLONA; (NR)
- n) 01 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente - FATMA (CODAN Caçador);
- o) revogado;
- p) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e do Interior. (NR)

II) instituições não-governamentais:

- a) 01 (um) representante escolhido entre as associações comerciais e industriais de Caçador (AMPE, ACIC e CDL); (NR)
- b) 01 (um) representante da Associação dos Serviços Sociais Voluntários de Caçador - Corpo de Bombeiros Voluntários de Caçador;
- c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC (Inspetoria de Caçador);
- d) 01 (um) representante escolhido entre os segmentos de serviços empresariais sociais (SENAC, SESC, SENAI); (NR)
- e) 01 (um) representante escolhido entre as instituições de ensino superior; (NR)
- f) 01 (um) representante escolhido entre as organizações não governamentais - ONGs de Caçador; (NR)
- g) 01 (um) representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Caçador - ADEAC; (NR)
- h) 01 (um) representante de entidade sindical escolhido entre os sindicatos situados no município; (NR)
- i) revogado;
- j) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Caçador; (NR)
- k) 01 (um) representante das entidades estudantis escolhido entre as entidades, devidamente registradas no Município. (NR)

§ 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 20 (vinte) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação descrita neste artigo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Lei Complementar 169/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, de 27 de abril de 2010.

Regulamenta as Áreas de Especial Interesse Social - AEIS.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º A presente Lei Complementar destina-se a regulamentar as Áreas de Especial Interesse Social a serem definidas por Decreto Municipal, as quais permitirão a implantação de programas de Regularização Fundiária e Produção de Lotes e de Habitação Popular de Interesse Social, como o Programa Minha Casa, Minha Vida, em atendimento ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 do Plano Diretor do Município - Lei Complementar nº 089, de 16 de outubro de 2006, fixando normas para propiciar às famílias, com menor poder aquisitivo, acesso a terra urbanizada e a moradia digna.

Parágrafo único. Entende-se moradia digna como direito e vetor de inclusão social, garantindo-se padrões mínimos de habitabilidade.

Art. 2º Entende-se por Áreas de Especial Interesse Social as áreas de terras destinadas à implantação dos projetos e programas de Regularização Fundiária e Produção de Lotes e de Habitação Popular de Interesse Social, destinado às famílias de baixa e média renda, enquadrando-se nesta categoria as áreas ocupadas por assentamentos precários, bem como as áreas ociosas ou vazias que possam ser utilizadas para produção de habitação, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público.

§ 1º Assentamentos precários são espaços urbanos ocupados ilegalmente como as favelas, loteamentos clandestinos ou irregulares e as sub-habitações, assim considerada a unidade residencial subdividida para habitação coletiva multifamiliar.

§ 2º Entende-se por espaços vazios as áreas não edificadas possíveis de se produzirem lotes ou habitações populares.

§ 3º Entende-se por áreas ociosas os espaços onde o Poder Público Municipal determine o parcelamento, a edificação e a utilização de forma compulsória, em conformidade com a Lei Complementar nº 089, de 16 de outubro de 2006.

Art. 3º Entende-se por Regularização Fundiária o processo de intervenção pública em áreas ocupadas precariamente por população de baixa renda, definido como um conjunto de ações, sob os aspectos jurídicos, físicos e sociais, que visam à melhoria das condições de habitabilidade, da qualidade de vida e sociais, bem como o acesso a terra e à edificação legalizada, implicando, necessariamente, na melhoria do ambiente urbano e no resgate da cidadania de seus moradores.

Parágrafo único. O Programa de Regularização Fundiária somente será implantado em assentamentos precários cuja ocupação indique a irreversibilidade da condição de posse e consolidados até 16 de outubro de 2006.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

Art. 4º As Áreas de Especial Interesse Social - AEIS deverão ser delimitadas pelo Poder Público Municipal, por ato do Chefe do Poder Executivo, para programas de urbanização e regularização



fundiária para a implantação de programas habitacionais de interesse social, nos termos do art. 2º da presente Lei Complementar, tendo como objetivos gerais:

- I - aumentar a oferta de moradia para as famílias de baixa e média renda;
- II - combater os fenômenos de segregação social e espacial e o desenvolvimento desordenado das periferias e assentamentos precários;
- III - induzir o repovoamento das áreas centrais ociosas e vazias para produção de habitação popular, otimizando a infraestrutura urbana existente;
- IV - promover o acesso ao solo urbano e a moradia legalizada;
- V - a inclusão social a partir de ações de promoção de geração de emprego e renda, a cargo do órgão municipal competente;
- VI - implementar infraestrutura e equipamentos comunitários e de lazer, quando houver viabilidade técnica, regulamentando as interfaces entre as relações sociais e as formas de ocupação urbana.

Parágrafo único. As AEIS podem ser delimitadas em áreas públicas ou privadas.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 5º O Programa de Regularização Fundiária tem como objetivos específicos:

- I - integrar à cidade formal, as áreas marginalizadas da cidade, bem como, seus moradores, possibilitando a ocupação do solo urbano dentro das regras legais;
- II - previsão de serviços públicos, infraestrutura, equipamentos comunitários e áreas de lazer e integração do tecido urbano informal à cidade formal, quando houver viabilidade técnica;
- III - introdução de mecanismos de gestão participativa para a sustentabilidade dos assentamentos que serão regularizados;
- IV - preservação ambiental a partir de ações direcionadas tanto à educação ambiental quanto a requalificação das áreas degradadas;
- V - estabelecimento de padrões desejáveis de uso e ocupação do solo com parâmetros de ocupação dos lotes, recuos e coeficientes de aproveitamento de acordo com as características das ocupações locais e perfil social dos ocupantes, funcionando como um instrumento de inibição contra as ações especulativas do mercado;
- VI - enfraquecer o estigma existente em relação aos assentamentos precários, fortalecer a auto-estima, reconhecendo os direitos de cidadania de seus moradores;
- VII - introduzir serviços, equipamentos públicos e infraestrutura urbana, mínima, melhorando as condições de vida dos moradores do local.

Art. 6º A delimitação das AEIS, para efeitos de Programa de Regularização Fundiária, só poderá ser feita após o cumprimento das seguintes etapas:

- I - levantamento nos assentamentos precários que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) cadastro do grupo familiar, com a identificação de seus membros e da sua condição sócio-econômica;
 - b) levantamento topográfico cadastral dos lotes e das edificações existentes na área de intervenção;
 - c) situação fundiária e cartorial;
 - d) condições topográficas;
 - e) caracterização das áreas de risco;
 - f) infraestrutura existente;
 - g) sistema viário e transporte público existente.

Parágrafo único. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas que convive em determinado lugar e se acham unidos, ou não, por laços consanguíneos, cuidando um dos outros e en-

contrando-se, dialeticamente articulados com a estrutura social na qual está inserido.

- II - diagnóstico e projetos para a área a ser regularizada, contendo, no mínimo:
 - a) as irregularidades fundiárias existentes a partir dos levantamentos realizados na primeira etapa com a análise físico-ambiental, determinando as condições de segurança e de sustentabilidade ambiental das edificações, bem como a avaliação da necessidade de relocação;
 - b) definição dos instrumentos possíveis de serem utilizados para a solução das irregularidades;
 - c) plano de remoção de moradores, quando necessário.

Art. 7º São requisitos essenciais para que o Poder Público Municipal delimite a AEIS e promova o Programa de Regularização Fundiária:

- I - que a renda familiar não exceda a cinco salários mínimos;
- II - que nenhum dos membros do grupo familiar possua outro imóvel, rural ou urbano;
- III - comprovação, através de provas documentais ou testemunhais, que, sua posse no imóvel, ocorreu antes do dia 16 de outubro de 2006;
- IV - que o mesmo grupo familiar não foi beneficiado, anteriormente, por nenhum Programa de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. Os membros do grupo familiar deverão assinar declarações, que serão objeto de regulamentação, onde deverá constar que, a falsidade nas informações implicará na devolução, ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, dos valores gastos na regularização do imóvel, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º Após o levantamento a que se refere o art. 6º e verificado o preenchimento dos requisitos essenciais, determinados no art. 7º, o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, delimitará a AEIS.

§ 1º O Plano Urbanístico Local - PUL será elaborado pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador, em conjunto com a Secretaria de Bem Estar Social do Município de Caçador, em conformidade com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

§ 2º O PUL, conterá os projetos de parcelamento do solo e os projetos complementares, bem como a forma de regularização das edificações existentes.

§ 3º Após o cumprimento de todas as etapas de elaboração do PUL o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, legitimará o Plano Urbanístico Local - PUL.

§ 4º Após a delimitação da Área de Especial Interesse Social para fins de Regularização Fundiária somente será permitida a permanência das ocupações irregulares já existentes, desde que estas não acarretem risco à vida, ao meio ambiente e nem impossibilitem a execução do Plano Urbanístico Local para Regularização Fundiária.

Seção I Das Edificações

Art. 9º Nas áreas apontadas como de Área de Especial Interesse Social - AEIS, as edificações, para serem regularizadas, deverão ter estabilidade estrutural e ausência de qualquer tipo de risco que possa comprometer a edificação, que será verificada por profissional competente.

Art. 10. Na hipótese de a edificação não apresentar as características apontadas no artigo anterior, o possuidor poderá:

- I - fazer reformas que impliquem na habitabilidade, que deverá

ser acompanhado por profissional competente; ou,
II - edificar nova residência, que deverá ter acompanhamento de um profissional responsável.

§ 1º As diretrizes para reformas ou nova edificação serão apontados pelos técnicos do órgão responsável pelo Programa de Regularização Fundiária, em razão das características locais, apontados no PUL.

§ 2º O órgão competente analisará o pedido de reforma ou nova edificação, emitindo o alvará correspondente, a partir dos limites traçados no PUL, devendo, o pedido conter autorização do técnico responsável pelo Programa de Regularização Fundiária.

Seção II Do Plano Urbanístico Local para Regularização Fundiária

Art. 11. O Plano Urbanístico Local para o Programa Regularização Fundiária - PUL, tem como objetivo organizar os espaços habitáveis nas AEIS, de modo a garantir a melhoria de vida da população residente, devendo conter:

- I - diretrizes e índices urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como sua edificação, além da infraestrutura urbana, respeitada as normas técnicas pertinentes;
- II - análise da condição jurídica da ocupação, em face da legislação que rege a matéria;
- III - previsão de fontes de recursos;
- IV - cronograma de implementação da Regularização Fundiária.

§ 1º A infraestrutura urbana, referida no inciso I deste artigo, refere-se aos projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e solução para o esgoto, drenagem e manejo de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, fornecimento de energia elétrica em baixa tensão e iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, eliminação de situações de risco, estabilização de taludes e de margens de córregos, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais e os usos complementares ao habitacional;

§ 2º A análise jurídica da ocupação deverá identificar os instrumentos jurídicos/administrativos que deverão ser utilizados para a concessão de título de propriedade ou de cessão de uso.

Art. 12. O Plano Urbanístico Local para o Programa Regularização Fundiária - PUL, não poderá permitir o parcelamento do solo nas áreas que apresentem risco à saúde ou a vida, em especial:

- I - em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, exceto o Loteamento Tarumã, cuja regularização está em andamento;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;
- III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo nos terrenos que seja assegurado a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;
- IV - nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;
- V - nas áreas encravadas, assim entendidas aquelas que não se comunicam com nenhuma via pública, nem mesmo por servidão de passagem;
- VI - nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde.

CAPÍTULO IV ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE PRODUÇÃO DE LOTES OU HABITAÇÕES POPULARES

Art. 13. A delimitação das AEIS, para efeitos de Produção de Lotes ou Habitações Populares de Interesse Social será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por decreto, podendo abranger espaços vazios ou ociosos, públicos ou privados e atenderão grupos familiares de até cinco salários mínimos.

Art. 14. A delimitação da AEIS dependerá de aspectos preliminares a serem analisados por técnicos do IPPUC, com parecer favorável, tendo, no mínimo, análise dos seguintes aspectos:

- I - situação e localização da área;
 - II - infraestrutura;
 - III - topografia;
 - IV - aspectos ambientais;
 - V - forma de produção de lotes ou unidades habitacionais;
 - VI - viabilidade financeira e condições de obtenção de recursos.
- Parágrafo único. Após a análise da área, desde que haja parecer favorável dos órgãos envolvidos, o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, delimitará a AEIS e legitimará o Plano Urbanístico Local para Produção Lotes ou Habitação Popular de Interesse Social.

Seção I Do Plano Urbanístico Local para Produção de Lotes ou Habitações Populares

Art. 15. O Plano Urbanístico Local para Produção de Lotes ou Habitações Populares de Interesse Social deverá conter, no mínimo, as seguintes características:

- I - índices urbanísticos do lote com:
 - a) coeficiente de aproveitamento máximo de 1 (um);
 - b) lote mínimo de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e máximo de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
 - c) taxa de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento);
- II - previsão de fontes de recursos.

Parágrafo único. A infraestrutura urbana, referida nos incisos I e II deste artigo refere-se aos projetos básicos e as intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, sistema de abastecimento de água e solução para o esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, adequação dos sistemas de circulação de veículos e pedestres, tratamento adequado das áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais.

Art. 16. O Plano Urbanístico Local para Produção de Lotes ou Habitações Populares de Interesse Social não poderá permitir o parcelamento do solo nas áreas que apresentem risco à saúde ou a vida, em especial:

- I - em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
- II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;
- III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento) salvo nos terrenos que seja assegurado a contenção das encostas atestando a viabilidade da urbanização;
- IV - nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde.

Seção II Dos Critérios para Venda de Lotes ou Habitações Populares de Interesse Social

Art. 17. Os critérios para a venda de lotes e habitações populares interesse social deverá seguir as orientações da legislação municipal que rege a matéria.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O órgão municipal competente deverá levar ao Conselho

Gestor do FMHIS, os Programas Habitacionais de Interesse Social a serem implantados, juntamente com a planilha de custos estimativa, para sua aprovação.

Art. 19. O Conselho Gestor do FMHIS deverá aprovar depois de cumpridas as etapas estabelecidas nos arts. 11 e 15 desta Lei Complementar, o custo para implantação do projeto especificado no PUL.

Art. 20. A iniciativa privada poderá implementar Programas Habitacionais de Interesse Social desde que, aprovados pelo Conselho Gestor do FMHIS, de conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Após a aprovação, pelo Conselho Gestor do FMHIS, dos projetos da iniciativa privada, o Chefe do Poder Executivo, por Decreto, delimitará a AEIS, determinando o prazo máximo para a conclusão das obras.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênios, a título de cooperação, com entidades públicas ou privadas com o objetivo de viabilizar o Plano Habitacional de Interesse Social, desde que aprovados pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 22. Nas áreas de intervenção, referente ao Programa de Regularização Fundiária, após a delimitação da AEIS, serão priorizados o fornecimento de serviços básicos de energia elétrica em baixa tensão, abastecimento de água potável e tratamento ou coleta de esgoto sanitário, desde que autorizado pelo responsável do Programa de Regularização Fundiária.

Art. 23. Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 24. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 27 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Lei Complementar 170/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, de 29 de abril de 2010.

Dispõe sobre a concessão de revisão geral e aumento real aos Servidores Públicos Municipais de Caçador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas, revisão geral de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento), referente às perdas salariais verificadas no período de abril/2009 a março/2010, de acordo com o Índice Geral de Preços Médio - IGPM, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º Fica concedido ainda, aumento real de 1,06% (um vírgula zero seis por cento) perfazendo um total de 3,00% (três por cento).

Art. 3º Fica fixado o Piso Salarial dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, em R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento

Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 29 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Decreto 4.476/10

DECRETO nº 4.476, de 27 de abril de 2010.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terreno rural.

O PREFEITO MUNICIPAL, usando das suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, e combinado com os arts. 2º e 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21/06/1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, nos termos do art. 5º, alínea "d" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, uma área do terreno rural com 8.775,00m² (oito mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados), situado ao lado do Aeroporto Municipal, de propriedade de Antônio Francisco da Silva, objeto da matrícula nº 4851 do Registro de Imóveis desta Comarca de Caçador, confrontando: ao Norte, com Osni Caetano da Silva, sucessor de Alfredo Fernandes de Lara; ao Leste com terras do Aeroporto Municipal; ao Oeste com a estrada para o Aeroporto Municipal; e ao Sul, com Valdomiro Baú, sucessor de Luiz Driessen Sobrinho.

Parágrafo único. A área de terreno rural a que se refere este artigo, destina-se à implantação do novo terminal e construção de hangares no aeroporto.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias da Secretaria de Infra-Estrutura, conforme segue:

SECRETARIA	02.03 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
PROGRAMA	15.452.0021.1.053
ELEMENTO	4.5.90.00.00
COMPLEMENTO	4.5.90.61.00
SUB ELEMENTO	4.5.90.61.03
RECURSO	PRÓPRIOS
SALDO	57.037,50

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 4.462, de 01 de abril de 2010.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 27 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

NEREU BAÚ
Secretário da Administração e Fazenda.

Portaria 19.546/10

PORTARIA Nº 19.546, de 30 de abril de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, nos termos do inciso V, art. 79, da Lei Orgânica do

Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 01, de 08/03/1990, que dispõe sobre plano de cargos, vencimentos, carreira do Servidor Público Municipal e

R E S O L V E:

EXONERAR a Senhora MARGOT ROSELY SIQUEIRA, do cargo em comissão de Secretária Adjunta para Assuntos da Administração, da Prefeitura Municipal, Referência CC-5, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, pertencente ao Grupo Ocupacional Comissão, do Poder Executivo Municipal, nomeada pela Portaria nº 18.685, de 27/03/2009, a contar de 30 de abril de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador, em 30 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação TP 05-2010 PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR SC
DIVERSAS SECRETARIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Tomada de Preço nº 05/2010

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE

ENTREGA DOS ENVELOPES: até 15:00 Horas do Dia 24/05/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 15:05 Horas do Dia 24/05/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Site Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br.

Caçador, 30 de abril de 2010.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal

Aviso Licitação PR 12-2010 PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 12/2010 - FMS

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA

ENTREGA DOS ENVELOPES: até 09:00 Horas do Dia 14/05/2010.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:05 Horas do Dia 14/05/2010.

Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, Site Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322, Ramal 210, no horário de expediente em vigor. e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br.

Caçador, 30 de abril de 2010.

LOELY BELLAVER
Secretaria Municipal de Saúde

Data de Abertura das Propostas CV 09/2010 PREFEITURA

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS CV 09/2010 PREFEITURA
Como as empresas participantes do presente processo não apresentaram recurso dentro do prazo legal, fica estabelecida nova sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços às 09:00 horas do dia 05 de abril de 2010.

Revogação do PR 26-2010 PREFEITURA
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL: Pregão Presencial nº 26/2010

OBJETO: Revoga-se o presente processo pois nenhuma empresa compareceu o certame, caracterizando licitação deserta.

Maiores Informações no Departamento de Licitações, Situado na Av. Santa Catarina, 195, fone (49) 3563 0322,

e-mail:licitacoes@cacador.sc.gov.br

Caçador, 26 de abril de 2010.

Campo Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL

Decisão Impugnação - Pregão 14/2010 - SAÚDE

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO

(Processo Licitatório n.º 14/2010)

IMPUGNANTE: SANTAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME.

ATO IMPUGNADO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2010

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Presencial, cujo objeto resume-se na aquisição de material odontológico e tiras reagentes e lancetas para medição de nível de glicemia, para uso no Serviço de Saúde deste Município.

A empresa SANTAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME., inconformada com a descrição do item 121 (lote 04) do Edital do processo licitatório epigrafado, apresenta manifestação escrita, ora recebida como Impugnação Editalícia, consoante previsão do §1º do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, norma de aplicação subsidiária à presente modalidade consoante previsão do Art. 9º da Lei Federal n.º 10.520/02.

Entende a Impugnante, em síntese, que a descrição do item direciona "a certo fabricante beneficiado, o qual conta com o descritivo do Edital para garantir a sua exclusividade no fornecimento" e "que as exigências combatidas no presente processo produzirão a alteração do efeito competitivo esperado, visto que somente certo licitante oferecerá proposta".

Afirma que seu produto "o sistema é de medição é o de GLICOSE OXIDASE e o Edital não pode preferir determinada tecnologia, eis que os resultados precisos são o parâmetro de seleção, e não simplesmente um determinado tipo de tecnologia de leitura de resultados preferida."

Sendo assim, REQUER que seja conhecida a Impugnação, "por tempestiva que é, e que seja declarado pela Digníssima Senhora Pregoeira, ALTERADO o processo licitatório, caso entenda correto, reavalie o texto original do lote 04 - item 121 no Edital, levando em conta o pedido da Recorrente, efetuando as correções necessárias e reabrindo prazo legal, permitindo assim, a participação da Requerente e demais fabricantes no referido processo licitatório, dentro da mais rigorosa legalidade".

É o relato do indispensável.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O processo licitatório, como é sabido, divide-se em etapas ou fases, sendo a primeira delas denominada pela doutrina especializada como "fase interna da licitação". Neste momento, são



definidos os detalhes, critérios, condições e exigências para a aceitação das propostas e posterior contratação, sempre voltados ao atendimento das necessidades da Administração para garantir a satisfação do interesse público.

É razoável concluirmos que a forma de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que possível, deverá ser efetivada nas mesmas condições em que normalmente são contratadas no mercado interno, facilitando a participação de um maior número de empresas, ressalvadas as licitações em que a necessidade da administração seja especialíssima e a execução ou entrega do objeto dependa de fatores outros que a torne complexa.

A Secretaria Municipal de Saúde em outros anos vinha utilizando seu próprio aparelho para teste de glicemia, e conseqüentemente vinha adquirindo tiras compatíveis com tal aparelho.

Neste ano ao receber o pedido de materiais ambulatoriais novamente recebeu-se o pedido das tiras compatíveis com tal aparelho, mas a Pregoeira alertou que existem outras marcas no mercado e que os aparelhos são fornecidos em comodato gratuito, e ainda, se optassem pela alteração, poderiam estar recebendo aparelhos novos.

Após pesquisa com profissionais da área, a Secretaria Municipal de Saúde acatou a indicação da Pregoeira e reformulou seu pedido, sendo publicado o edital do pregão presencial nº 9/2010, com o seguinte descritivo:

"Tiras reagente para diagnostico clinico, tipo de analise quantitativo de glicose, com amplitude de medição entre 10 e 600mg/dl, com tecnologia de glicose desidrogenase com medição por amperometria e chip de codificação do lote; capacidade de medição em sangue total, capilar e neonato. Apresentação em tiras embaladas individualmente. Fornecimento de forma de comodato de no mínimo (20) aparelhos de medição de glicose compatíveis com as tiras ofertadas, incluindo assistência técnica e treinamento dos profissionais que irão manusear os aparelhos biosensores para o gerenciamento de diabetes,+ lancetas estéreis individuais para a coleta de sangue capilar por punção digital.,apresentar a cópia da bula junto a proposta."

Percebendo que a descrição do edital do Pregão 9/2010 estava aceitando apenas uma marca ao exigir a apresentação das tiras em embalagens individuais, de ofício, alterou-se o edital, mas como não foi alterado a data de abertura o mesmo foi ANULADO, no respectivo lote (tiras).

Então iniciou-se novo processo licitatório, o Pregão (presencial) nº 14/2010, em questão, para a aquisição das tiras. Na fase interna, o setor de licitação deste Município juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde (equipe técnica) tomou cuidado ao descrever os itens (tiras e lancetas) para não haver direcionamento a determinada marca, utilizando critérios técnico para a descrição do objeto a ser adquirido e que o mesmo atendesse o interesse público.

A Administração Pública ao descrever o objeto a ser licitado tem o dever de se proteger de interessados não capacitados a entregar o bem e prestar o serviço e visa impedir a participação daqueles sem condições de cumprir o objeto. Tem a obrigação de garantir a qualidade dos equipamentos/materiais/serviços a serem contratados, incluindo a qualidade de fabricação, obtenção dos resultados esperados, de assistência técnica, dentre outros.

A escolha da "tecnologia de glicose desidrogenase" se dá em razão de ser uma tecnologia com amplas vantagens em relação a tecnologia "oxidase", como maior precisão nos resultados obtidos, eliminando varias substâncias medicamentosas (sendo que é

muito freqüente um paciente portador de diabetes estar fazendo uso de determinados medicamentos), precisão do resultado em pacientes fumantes. Lembrando que resultados alterados levarão à medicação equivocada de pacientes, que poderão sofrer sérios danos, e até mesmo vir a óbito dependendo da gravidade de seus quadros clínicos.

Já a escolha da "capacidade de medição em sangue total, capilar e neonato" teve como critério o atendimento universal dos usuários do sistema de saúde, considerando que não se pode excluir nenhum paciente, tampouco o neonatal.

Ainda na fase interna da licitação foi pesquisado no mercado e precisou-se que, no mínimo, três marcas atendem a descrição do Edital, estando claro que não houve direcionamento "a certo fabricante beneficiado" conforme afirma a IMPUGNANTE.

III - DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Saúde e ordenador da despesa com a aquisição de materiais odontológicos e tiras reagentes e lancetas para medição de nível de glicemia, para uso no Serviço de Saúde deste Município, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, DECIDO indeferir o pedido formulado pela empresa SANTAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA ME., apresentado sob a forma de impugnações ao Edital de Pregão 14/2010, razão pela qual MANTENHO INALTERADO o referido edital em todos os seus termos e cláusulas, inclusive quanto a realização da sessão.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

Campo Alegre/SC, 30 de abril de 2010.

DEODATO RAUL HRUSCHKA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Aditivo Contratual Nº 17/2010 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
ADITIVO CONTRATUAL Nº 17/2010.

Considerando que a limitação de usuários em cada sistema contratado através do Contrato nº 16/2010 (decorrente do Processo Licitatório nº 3/2010 TP) dificultou o serviço em vários setores da Administração Municipal, que utilizam, simultaneamente, os sistemas;

Considerando que, por acordo entre as partes, há possibilidade de alteração (acréscimo) de usuários, sem custos adicionais ao contrato;

Resolve,

Alterar a cláusula primeira do contrato nº 16/2010, conforme segue:

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

POR ACORDO ENTRE AS PARTES

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula primeira do contrato nº 16/2010 passará a vigorar com o seguinte texto:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de sistemas:



Contabilidade Pública com até 10 usuários simultâneos, Compras e Licitações com até 08 usuários simultâneos, Patrimônio com até 01 usuários simultâneos, conforme características e limitativos descritos no Anexo I parte integrante deste Contrato, incluindo implantação, conversão de dados e suporte técnico após a implantação dos sistemas."

Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art.65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 16/2010 permanecem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 08 de abril de 2010.

DEODATO RAUL HRUSCHKA

Gestor

Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA

Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS

Assessor Jurídico

OAB/SC 15.760

Aditivo Contratual Nº 5/2010. - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DE CAMPO ALEGRE-SC

ADITIVO CONTRATUAL Nº 5/2010.

Considerando que a limitação de usuários em cada sistema contratado através do Contrato nº 4/2010 (decorrente do Processo Licitatório nº 3/2010 TP) dificultou o serviço em vários setores da Administração Municipal, que utilizam, simultaneamente, os sistemas;

Considerando que, por acordo entre as partes, há possibilidade de alteração (acréscimo) de usuários, sem custos adicionais ao contrato;

Resolve,

Alterar a cláusula primeira do contrato nº 4/2010, conforme segue:

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

POR ACORDO ENTRE AS PARTES

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular aditivo contratual que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO ALEGRE, e de outro lado a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, as partes acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula primeira do contrato nº 4/2010 passará a vigorar com o seguinte texto:

"**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de sistemas: Contabilidade Pública com até 10 usuários simultâneos, Compras e Licitações com até 08 usuários simultâneos, conforme características e limitativos descritos no Anexo I parte integrante deste Contrato, incluindo implantação, conversão de dados e suporte técnico após a implantação dos sistemas."

Esta alteração se faz nos moldes do Inciso II do Art.65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As demais cláusulas e disposições do contato 4/2010 permane-

cem inalteradas e em vigor.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Alegre, 15 de abril de 2010.

DEODATO RAUL HRUSCHKA

Gestor

Contratante

BETHA SISTEMAS LTDA

Contratada

PIERRE ANDRADE DOS SANTOS

Assessor Jurídico

OAB/SC 15.760

Resumo Contrato Nº 16/2010

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO CONTRATO Nº 16/2010

- OBJETO: Locação de sistemas: Contabilidade Pública com até 02 usuários simultâneos, Compras e Licitações com até 02 usuários simultâneos e Patrimônio para 01 usuário. Consoante Processo licitatório nº 3/2010 PREF, modalidade TP.

- DO VALOR

QtdeUndDeescrçãoVlr. Unit mensalVlr. Total (até 31/12/2010)

9MêsContabilidade Pública 120,001.080,00

9MêsCompras e Licitações 70,00630,00

9MêsPatrimônio 70,00630,00

VALOR TOTAL260,002.340,00

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 91.01.2.114.3.3.90.39.00.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Saúde, Manutenção das Atividades Administrativa, Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA

Vigência: 01/04/2010 a 31/12/2010.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DEODATO RAUL HRUSCHKA

Gestor

Resumo Contrato Nº 3/2010 - FMAS

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO CONTRATO Nº 3/2010

- OBJETO: Locação de sistemas: Contabilidade Pública com até 02 usuários simultâneos e Compras e Licitações com até 02 usuários simultâneos, incluindo implantação, conversão de dados e suporte técnico após a implantação dos sistemas.

- DOS PREÇOS

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA conforme segue:

a) Pela prestação dos serviços de locação de sistemas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 190,00, conforme abaixo:

QtdeUndDeescrçãoVlr. Unit mensalVlr. Total (até 31/12/2010)

9MêsContabilidade Pública 120,001.080,00

9MêsCompras e Licitações 70,00630,00

VALOR TOTAL190,001.710,00

Consoante processo licitatório PREF nº 3/2010 TP.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 92.01.2.121.3.3.90.39.00.00.00.00, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Coordenação das Atividades da Assistência Social, Manutenção



das Atividades Sociais, Fundo Municipal de Assistência Social.
 CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.
 Vigência: 01/04/2010 a 31/12/2010.
 Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DEODATO RAUL HRUSCHKA
 Gestor

Resumo Contrato Nº 4/2010 - FMAS
 MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RESUMO CONTRATO Nº 4/2010

- OBJETO: Aquisição de 450 (quatrocentas e cinquenta) cestas básicas para doação a famílias em vulnerabilidade social, cadastradas no Serviço Social do Município, consoante processo licitatório nº 4/2010, modalidade Pregão (presencial).
 Cada cesta conterá:

- 01 pct farinha de trigo especial 5 kg;
 - 01 pct açúcar refinado 5 kg;
 - 01 pct arroz parboilizado 5 kg;
 - 01 pct macarrão massa sêmola 1 kg;
 - 01 lt óleo de soja 900 ml;
 - 01 pct bolacha doce sortida 800g;
 - 01 pct leite em pó integral 400 g;
 - 01 pct café com selo pureza ABIC 500 g;
 - 01 pct farinha de milho 1 kg;
 - 01 pct sal refinado 1 kg;
 - 01 pct flocos de milho pré-cozidos 500 g (polentina);
 - 01 pt margarina 500 g;
 - 01 pt doce de frutas cremoso c/ 400 g;
 - 01 lt extrato de tomate concentrado 350 g,
 - 01 pct de feijão preto de 1 kg
 - 02 un sabão em pedra.
- DO VALOR: R\$ 46,71 por cesta básica, perfazendo um total de R\$ 21.019,50.

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - 92.01.2.032.3.3.90.32.00.00.00.0104, Material de Distribuição Gratuita, Fornecimento de Benefícios Sociais, Manutenção das Atividades Sociais, Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA EPP.
 Vigência: 15/04/2010 a 31/12/2010.
 Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DEODATO RAUL HRUSCHKA
 Gestor

Resumo Contrato Nº 6/2010 - FMAS
 MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 RESUMO CONTRATO Nº 6/2010

OBJETO: Serviços funerários, auxílio para famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas no Serviço Social deste Município, compreendendo:

Item 01 - 13 (treze) serviços funerários, incluindo: 01 urna funerária (adulto) + transporte no perímetro urbano de Campo Alegre + higienização e taponamento;

Item 02 - 03 (três) serviços funerários, incluindo: 01 urna funerária (infantil) + transporte no perímetro urbano de Campo Alegre + higienização e taponamento;

Item 03 - 1.300 Km (um mil e trezentos quilômetros) de traslado de funeral fora do perímetro urbano da cidade de Campo Alegre. A quantidade é de previsão de gastos, o Fundo Municipal de Saúde poderá utilizar ou não a quantidade prevista.

Consoante processo de Dispensa de Licitação nº 6/2010.

Do valor:

- Item 01 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por serviço;
 - Item 02 - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por serviço; e
 - Item 03 - R\$ 1,00 (um real) o quilômetro rodado;
 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 92.01.2.032.3.3.90.39.00.00.0104, Fornecimento de Benefícios Sociais, Fundo Municipal de Assistência Social.
 CONTRATADO: SERVIÇO FUNERÁRIO BOM JESUS LTDA.
 Vigência: 27/04/2010 a 31/12/2010.
 Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.

DEODATO RAUL HRUSCHKA
 Gestor

Campos Novos

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 01

LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 30/04/2010
 ALTERA REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/07 DE 24/10/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - o Artigo 2º da Lei Complementar nº 07/07 de 24/10/07, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A criação de cargos estabelecidos nesta Lei Complementar visa atender exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução de Programa de Saúde no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, Programa Saúde da Família, instituídos pela União Federal/Ministério da Saúde, objetivando o atendimento preventivo na comunidade, segundo critérios estabelecidos no plano de atuação elaborado pela Secretaria Municipal da Saúde; e Programas PETI – Programa Erradicação do Trabalho Infantil e SENTINELA, desenvolvidos pela União/Ministério do Desenvolvimento Social, e Vinculados ao CREAS, com o objetivo de atender crianças e adolescentes empregados como mão de obra infantil e vítimas de abuso e negligência dos pais, segundo plano de ação elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Família e Trabalho.”

Art. 2º - O Anexo I da Lei Complementar nº 07/07 – Quadro Pessoal, passará a vigorar a partir da entrada em vigor da presente lei, com a seguinte alteração no item 12 – Assistente Social



Nº de Ordem	Cargos/ Funções	Vencimento (R\$)	Nº de Vagas	Escolaridade/ Qualificação	Atribuições/ Responsabilidades
12	Assistente Social	1.567,41	1	Portador de diploma de nível superior, com registro no CRES	Realizar/participar: estudo social, atendimento individual e em grupo, acolhimento e reinserção social; orientação para benefícios; orientação familiar; visita domiciliar e hospitalar; oficina terapêutica; sobreaviso nas emergências; atividades comunitárias. Participar de reuniões técnico-administrativas e de estudo de caso. Acompanhar os usuários em eventos internos e externos e em internação em hospital geral e/ou especializado. Elaborar e atualizar projetos terapêuticos, preencher prontuários com informações técnicas e diário de livro de ocorrências. Realizar assembleia de usuários.

Parágrafo Único. Os demais itens do Anexo I da Lei Complementar nº 07/07 permanecem inalterados.

Art. 3º - O Anexo II da Lei Complementar nº 07/07 – Quadro Pessoal, passará a vigorar a partir da entrada em vigor da presente lei, com as seguintes alterações nos itens 01 – Assistente Social, 02 – Psicóloga e 03 Pedagoga:

Nº de Ordem	Cargos/ Funções	Vencimento (R\$)	Nº de Vagas	Escolaridade/ Qualificação	Atribuições/ Responsabilidades
01	Assistente Social	1.567,41	1	Portador de diploma de nível superior, com registro no CRESS	Realizar/participar: estudo social, atendimento individual e em grupo, acolhimento e reinserção social; orientação para benefícios; orientação familiar; visita domiciliar e hospitalar; oficina terapêutica; sobreaviso nas emergências; atividades comunitárias. Participar de reuniões técnico-administrativas e de estudo de caso. Acompanhar os usuários em eventos internos e externos e em internação em hospital geral e/ou especializado. Elaborar e atualizar projetos terapêuticos, preencher prontuários com informações técnicas e diário de livro de ocorrências. Realizar assembleia de usuários.

02	Psicóloga	1.567,41	1	Portador de diploma de nível superior, com registro no CRP	Atuar no âmbito da Psicologia nos Programas, Projetos e Serviços socioassistenciais procedendo a estudos, elaborando e aplicando técnicas e métodos de verificação, possibilitando orientações e encaminhamentos de crianças, adolescentes, jovens e suas famílias à Rede de Proteção Social Básica e Especial. Desenvolver espaço de debate e interlocuções, bem como, participar de equipes multiprofissionais, visando a interação de conhecimentos e práticas, na perspectiva da interdisciplinaridade em que se dêem as relações de trabalho e a construção dos projetos terapêuticos individuais e/ou coletivos. Realizar triagens, relatórios técnicos, pareceres e outros documentos relativos à função.
03	Pedagoga	1.174,43	1	Portador de diploma de nível superior, com registro no MEC	Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos técnico-pedagógicos. Executar tarefas e atividades técnico-pedagógicas que dão suporte aos projetos sociais do município na sua área de atuação profissional entre outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Os demais itens do Anexo II da Lei Complementar nº 07/07 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 30 de março de 2010.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Lei Nº 3.511

LEI Nº 3.511 DE 30/04/2010

AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilivaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Inês Angelina Debastiani, CPF 004.467.609-53, e Jurema Debastiani, CPF 134.905.329-53, o imóvel objeto da matrícula no CRI da Comarca nº 1.601.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º possui a área titulada de 784,00m² (setecentos e oitenta e quatro metros quadrados), e



está localizado na Rua Jhan Martins Ribeiro, bairro Nossa Senhora Aparecida, possuindo as seguintes confrontações:

Ao Norte: com terrenos pertencentes à Escola Básica Municipal Santa Júlia Billiard;

Ao Sul: com terrenos de Lourdes Zanon;

A Leste: com terrenos de Djalma Triunfo e João Paulo Chiodi;

A Oeste: com a Rua Jhan Martins Ribeiro.

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo 2º destina-se à construção de um Ginásio de Esportes anexo à Escola Básica Municipal Santa Júlia Billiard.

Art. 4º. O valor da aquisição será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos no ato da lavratura da escritura pública de promessa de compra e venda.

Art. 5º. Os encargos decorrentes desta lei serão suportados por dotações consignadas no orçamento vigente sob a rubrica:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 09 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.018 - Reequipamento do Ensino Fundamental
Elementos de despesa: 85-4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0-Aplicações Diretas

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 30 de abril de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Lei Nº 3.512

LEI Nº 3.512 DE 30/04/2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE QUE MENCIONA

Vilibaldo Erich Schmid, prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Pescadores Amadores de Campos Novos - APECAN, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 06.044.345/0001-23, com sede na Avenida JK, nº 671, neste Município.

Art. 2º - Ficam assegurados os benefícios da legislação vigente à entidade mencionada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Lei em, 30 de abril de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.993

DECRETO Nº 5.993 DE 23/04/2010

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 3.454/09 de 22/10/09 (Plano Plurianual), Lei nº 3.465/09 de 18/11/09 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Art. 16 da Lei nº 3.474/09 de 17/12/09 (Lei Orçamentária),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município, nos projetos e nas atividades abaixo discriminados os seguintes elementos de despesas:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 25 - DEPTº DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.012 - Construção de Redes de Energia Elétrica

Elementos de despesa: 66-4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000.0-Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Por conta da abertura de crédito adicional suplementar a que se refere o Art. 1º, fica anulado no projeto e na atividade abaixo o seguinte elemento de despesa:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

UNIDADE: 25 - DEPTº DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.012 - Construção de Redes de Energia Elétrica

Elementos de despesa: 65-4.4.90.00.00.00.00.0.1.0036.0-Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 23 de abril de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.994

DECRETO Nº 5.994 DE 30/04/2010

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de um terreno urbano de propriedade de Carlito João Junges Althaus, com área de 9.454,69m² (nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob nº 24.089, localizado na Rua Sebastião José Granzotto, esquina com as Ruas Anísio Toscan e Cel. Lucidoro, bairro Santo Antônio, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

Área Total Atual: 9.454,69m²

Confrontações e Dimensões

Ao Norte: confronta com Rua Cel. Lucidoro, em 77,48 metros;

Ao Sul: confronta com Rua Anísio Toscan, em 77,72 metros;

Ao Leste: confronta com Rua Sebastião José Granzotto, em 123,33 metros;

Ao Oeste: confronta com Vulmar Camargo Granemann, em 120,53



metros.

Art. 2º - O desmembramento autorizado por este Decreto, dará origem a 8 (oito) unidades imobiliárias, as quais terão as seguintes confrontações e dimensões:

Confrontações Lote 01

Área: 360,11m²

Ao Norte: confronta com (Área remanescente) Carlito João Junges Althaus, em 15,15m;

Ao Sul: confronta com (Lote 2) Carlito João Junges Althaus, em 15,15m;

Ao Leste: confronta com Rua Sebastião José Granzotto, em 23,77m;

Ao Oeste:confronta com (Área remanescente) Carlito João Junges Althaus, em 23,77m.

Confrontações Lote 02

Área: 356,64m²

Ao Norte: confronta com Carlito João Junges Althaus, com Lote "1" em 15,15m e com Área Remanescente, em 14,57m; totalizando uma linha de 29,72m;

Ao Sul: confronta com (Lote 3) Carlito João Junges Althaus, em 14,86m; com (Lote 4) Carlito João Junges Althaus, em 14,86m; totalizando uma linha de 29,72m;

Ao Leste: confronta com Rua Sebastião José Granzotto, em 12,00m;

Ao Oeste:confronta com (Área Remanescente) Carlito João Junges Althaus, em 6,23m; com (Lote 5) Carlito João Junges Althaus, em 5,77m; totalizando uma linha de 12,00m.

Confrontações Lote 03

Área: 360,05m²

Ao Norte: confronta com (Lote 2) Carlito João Junges Althaus, em 14,86m;

Ao Sul: confronta com Rua Anísio Toscan, em 14,86m;

Ao Leste: confronta com Rua Sebastião José Granzotto, em 24,23m;

Ao Oeste:confronta com (Lote 4) Carlito João Junges Althaus, em 24,23m;

Confrontações Lote 04

Área: 360,05m²

Ao Norte: confronta com (Lote 2) Carlito João Junges Althaus, em 14,86m;

Ao Sul: confronta com Rua Anísio Toscan, em 14,86m;

Ao Leste: confronta com (Lote 3) Carlito João Junges Althaus, em 24,23m;

Ao Oeste:confronta com (Lote 5) Carlito João Junges Althaus, em 24,23m;

Confrontações Lote 05

Área: 360,00m²

Ao Norte: confronta com confronta com (Área Remanescente) Carlito João Junges Althaus, em 12,00m;

Ao Sul: confronta com Rua Anísio Toscan, em 12,00m;

Ao Leste: confronta com (Lote 2) Carlito João Junges Althaus, em 5,77m; com (Lote 4) Carlito João Junges Althaus, em 24,23m; totalizando uma linha de 30,00m.

Ao Oeste:confronta com (Lote 6) Carlito João Junges Althaus, em 30,00m.

Confrontações Lote 06

Área: 360,00m²

Ao Norte: confronta com Carlito João Junges Althaus, em 12,00m;

Ao Sul: confronta com Rua Anísio Toscan, em 12,00m;

Ao Leste: confronta com (Lote 5) Carlito João Junges Althaus, em 30,00m;

Ao Oeste:confronta com (Lote 7) Carlito João Junges Althaus, em 30,00m;

Confrontações Lote 07

Área: 360,00m²

Ao Norte: confronta com Carlito João Junges Althaus, em 12,00m;

Ao Sul: confronta com Rua Anísio Toscan, em 12,00m;

Ao Leste: confronta com (Lote 6) Carlito João Junges Althaus, em 30,00m.

Ao Oeste:confronta com (Lote 8) Carlito João Junges Althaus, em 30,00m.

Confrontações Lote 08

Área: 358,93m²

Ao Norte: confronta com Carlito João Junges Althaus, em 11,92m.

Ao Sul: confronta com Rua Anísio Toscan, em 12,00m;

Ao Leste: confronta com (Lote 7) Carlito João Junges Althaus, em 30,00m;

Ao Oeste:confronta com Vulmar Camargo Granemann, em 30,00m.

Confrontações Área Remanescente: 6.578,91m²

Ao Norte: confronta com Rua Cel. Lucidoro, em 77,48m;

Ao Sul: confronta com Carlito João Junges Althaus, (Lote 1) em 15,15m; com (Lote 2) em 14,57m; numa linha de 47,92m sendo com (Lote 5) em 12,00m; com (Lote 6) em 12,00m; com (Lote 7) em 12,00; com (Lote 8) em 11,92.

Ao Leste: confronta com Rua Sebastião José Granzotto, em 63,33; com Carlito João Junges Althaus, (Lote 1) em 23,77m; (Lote 2) em 6,23m;

Ao Oeste:confronta com Vulmar Camargo Granemann, em 90,53m.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 30 de abril de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID

Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.995

DECRETO Nº 5.995 DE 30/04/2010

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS A SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas estabelecidas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica;

Considerando a necessidade do servidor se afastar da sede do município a serviço;

Considerando que os atuais valores fixados pelo Decreto nº 5.204/06 estão defasados;

Com amparo no Art. 62, § 3º da Lei Complementar nº 03 de 04/12/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os valores das diárias concedidas a servidores do muni-



cípio, que se deslocam a outras cidades e unidades da Federação a serviço, receberão o valor estabelecido no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. Os encargos decorrentes deste decreto, serão suportados por dotações orçamentárias consignadas sob rubricas próprias no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 5.204/06 de 12/05/06.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado este decreto em, 30 de abril de 2010.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPOS	VALOR DA DIÁRIA		FORA DO ESTADO
	NO ESTADO		
	CAPITAL	INTERIOR (dentro do Estado)	
1º Grupo: Cargos de Nível subalterno dos Grupos: 1, 2 e 3.	90,00	70,00	90,00
1º Grupo: Cargos de nível Técnico (médio) – Cargos em Comissão dos Níveis DAS 1, 2 e 3.	120,00	90,00	120,00
3º Grupo: Cargos de Diretores e demais cargos em comissão de Nível 4 e 5.	150,00	120,00	150,00
4º Grupo: Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Assessores Especiais do Gabinete.	280,00	200,00	280,00
Prefeito e Vice-Prefeito	450,00	350,00	590,00

Observações:

Dentro do Estado, as cidades de Blumenau, Joinville, Criciúma, Lages e Chapecó têm o mesmo valor da diária atribuída à capital. Nos deslocamentos do Prefeito e Vice-Prefeito a Capital Federal, as despesas realizadas serão reembolsadas mediante comprovação.

Prefeitura de Campos Novos, 30 de abril de 2010.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.996

DECRETO Nº 5.996 DE 30/04/2010

FIXA NORMAS PARA A CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE CARGA NAS VIAS PÚBLICAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilivaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de veículos, com capacidade de carga total igual ou superior a 5,0 toneladas, nas seguintes vias urbanas da cidade de Campos Novos:

I - Ruas: Cel. Farrapo e Cel. Lucidoro, trechos compreendidos entre as ruas Tancredo Neves e Caetano Carlos;

II - Rua: São João Batista, trecho compreendido entre as ruas Mal. Deodoro e Caetano Carlos;

III - Rua: Duque de Caxias, trecho compreendido entre as Ruas Dom Daniel Hostin e Mal. Deodoro;

IV - Ruas: Caetano Carlos, Danúzia Bess, Expedicionário, Benjamin Constante, Mal. Floriano Peixoto, Mal. Deodoro, Frei Rogério e Dom Daniel Hostin, trecho compreendido entre as Ruas Nereu Ramos e Cel. Pedro Carlos;

V - Rua: João Cordeiro dos Santos, trecho compreendido, entre as Ruas Nereu Ramos e Henrique Rupp;

VI - Travessa Ney Almeida e Rua Vergílio Stefanos, em todas as suas extensões;

VII - Rua: Tiradentes, trecho entre as Ruas Nereu Ramos e Cel. Lucidoro;

VIII - Rua: Leônidas Rupp, trecho compreendido entre as Ruas Cel. Lucidoro e Henrique Rupp;

IX - Rua: Juvelino Fernandes da Silva, em toda a sua extensão;

§ 1º - Ficam excluídos desta proibição nas vias relacionadas, os veículos de transporte coletivo urbano, e de prestação de serviços, estes desde que estejam a serviço;

§ 2º - Os veículos coletivos urbanos, só poderão parar nos pontos a eles destinados e o tempo necessário para embarque e desembarque de passageiros;

§ 3º - O horário compreendido entre as 18:30h e 09:00h, fica permitido o trânsito e estacionamento dos veículos relacionados no caput deste artigo, nas vias relacionadas, somente para carga e descarga, com comprovação perante o órgão fiscalizador do trânsito.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento de veículos com capacidade de carga acima de 3,5 (três e meia) toneladas, bem como os veículos com capacidade acima de 10 (dez) passageiros permanecerem estacionados nas vias urbanas.

Parágrafo Único - Aplica-se o caput deste artigo aos veículos de passeio (automóveis) que permanecerem estacionados por mais de 24:00h;

Art. 3º - O artigo segundo e parágrafo Único ficam estabelecidos o prazo de 60 (sessenta) dias, para as ações de conscientização, a partir da publicação.

Art. 4º - Secretaria Municipal de Obras e o Conselho Municipal de Trânsito providenciarão as alterações necessárias na sinalização.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.856 de 11 de setembro de 2009.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 30 de abril de 2010.

VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Capinzal

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação 0069/2010 PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0069/2010



OBJETO: Aquisição de 765 toneladas de CBUQ faixa "c" do DNIT(concreto betuminoso usinado a quente), utilizado para restauração asfáltica de diversas ruas do Município de Capinzal-SC. Recursos Próprios.
ENTREGA E ABERTURA: Propostas e Documentos até as 09:00 horas, para abertura às 09:05 horas do dia 14/05/2010.
MENOR PREÇO UNITÁRIO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CAR-MELLO ZOCOLLI, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE No (0__49)3555-8735, FAX No 3555-8744

Capinzal, 04 de maio de 2010.
MARIA DAGMAR WOLFF SURDI
Pregoeira

Termo Aditivo 001/2010 - Contrato 0018/2010 PMC
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO T.A 01-10/18-10
CONTRATO SUPERIOR 0018/2010
Pregão Eletrônico 0136/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: HERBERTO EDEMAR HELLER ME
OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO, é o aumento de do itinerário em 6 quilômetros na linha 08, relativa ao CONTRATO 0018 /2010, oriundo Pregão N°. 0136/2009, com valor diário de R\$ 2,56 (dois reais, cinquenta e seis centavos) e valor total de R\$ 2.396,16 (dois mil,trezentos e noventa e seis reais,dezeseis centavos) considerando 156 dias letivos;
E o aumento de do itinerário em 15 quilômetros na linha 10, com valor diário de R\$ 1,80 (um real, oitenta centavos) e valor total de R\$ 5.990,40 (cinco mil, novecentos e noventa real, quarenta centavos) considerando 156 dias letivos.
VALOR R\$: 8.386,56
VIGÊNCIA: 30/04/2010 A 31/12/2010

Termo Aditivo 001/2010 - Contrato 0019/2010 PMC
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO T.A 01-10/19-10
CONTRATO SUPERIOR 0019/2010
Pregão Eletrônico 0136/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: ANDRATUR -TRANSPORTES E TURISMO LTDA
OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO, é o aumento de do itinerário em 18,3 quilômetros na linha 02, relativa ao CONTRATO 0019 /2010, oriundo do Pregão N°. 0136/2009, com valor diário de R\$ 1,80 (um rela e oitenta centavos) e valor total de R\$ 5.138,64 (cinco mil, cento e trinta e oito reais, sessenta e quatro centavos) considerando 156 dias letivos.
VALOR R\$: 5.138,64
VIGÊNCIA: 30/04/2010 A 31/12/2010

Termo Aditivo 001/2010 - Contrato 0020/2010 PMC
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO T.A 01-10/20-10
CONTRATO SUPERIOR 0020/2010
Pregão Eletrônico 0136/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: RONALDO CRISPIN MACHADO - ME
OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO, é o aumento de do itinerário em 1,7 quilômetros na linha 04, relativa ao CON-

TRATO 0020 /2010, oriundo Pregão N°. 0136/2009, com valor diário de R\$ 1,80 (um real, oitenta centavos) e valor total de R\$ 477,36 (quatrocentos e setenta e sete reais,trinta e seis centavos) considerando 156 dias letivos.
VALOR R\$: 477,36
VIGÊNCIA: 30/04/2010 A 31/12/2010

Termo Aditivo 001/2010 - Contrato 0022/2010 PMC
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO T.A 01-10/22-10
CONTRATO SUPERIOR 0022/2010
Pregão Eletrônico 0136/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: ALDA VAGNER TRANSPORTES - ME
OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO, é a redução de do itinerário em 3,2 quilômetros na linha 12, relativa ao CONTRATO 0022 /2010, oriundo Pregão N°. 0136/2009, com valor diário de R\$ 1,80 (um real, oitenta centavos) e valor total de R\$ 898,56 (oitocentos e noventa e oito reais, cinquenta e seis centavos) considerando 156 dias letivos.
VALOR R\$: 0,00
VIGÊNCIA: 30/04/2010 A 31/12/2010

Termo Aditivo 001/2010 - Contrato 0025/2010 PMC
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO T.A 01-10/25-10
CONTRATO SUPERIOR 0025/2010
Pregão Eletrônico 0144/2009

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: TRANSPORTES AUTO VIAÇÃO OURO LTDA ME
OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO, é o aumento de do itinerário em 24,65 quilômetros na linha 07, relativa ao CONTRATO 0025 /2010, oriundo Pregão N°. 0144/2009, com valor diário de R\$ 1,79 (um real, setenta e nove centavos) e valor total de R\$ 6.882,79 (seis mil,oitocentos e oitenta e dois reais,setenta e nove centavos) considerando 156 dias letivos.
VALOR R\$: 6.882,79
VIGÊNCIA: 30/04/2010 A 31/12/2010

Termo Aditivo 001/2010 - Contrato 0026/2010 PMC
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO T.A 01-10/26-10
CONTRATO SUPERIOR 0026/2010
Pregão Eletrônico 0009/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: TRANSPORTES AUTO VIAÇÃO OURO LTDA ME
OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO, é o aumento de do itinerário em 17,57 quilômetros na linha 05, relativa ao CONTRATO 0026 /2010, oriundo Pregão N°. 009/2010, com valor diário de R\$ 3,32 (três reais, trinta e dois centavos) e valor total de R\$ 9.099,53 (nove mil,noventa e nove reais,cinquenta e três centavos) considerando 156 dias letivos.
VALOR R\$: 9.099,53
VIGÊNCIA: 30/04/2010 A 31/12/2010

Catanduvras

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria P/ 4973/10

PORTARIA P/ 4973/10, de 05.04.2010,
"Admite temporariamente, SIMONE DE LOURDES CAVALHEIRO"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvras, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Simone de Lourdes Cavalheiro, para o Cargo de Agente de Copa e Higienização, 25 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 05 de abril de 2010 a 17 de dezembro de 2010.

Catanduvras, 05 de abril de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMINI
Prefeita Municipal

Ato Anterior: NIHÍL.

Portaria P/ 4974/10

PORTARIA P/ 4974/10, de 05.04.2010,
"Admite temporariamente, JULIANA BITTENCOURT"

Gisa Aparecida Giacomini, Prefeita Municipal de Catanduvras, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 1700/01, de 05 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, Juliana Bittencourt, para o Cargo de Agente de Copa e Higienização 40 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 05 de abril de 2010 a 17 de dezembro de 2010.

Catanduvras, 05 de abril de 2010.
GISA APARECIDA GIACOMINI
Prefeita Municipal

Ato Anterior: NIHÍL.

Chapadão do Lageado

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto N° 025/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
DECRETO N.º 025/2010
"ANULA DOTAÇÕES E ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições da Lei nº 0458 de 18.12.2009 (LOA) e Lei nº 0468 de 28.04.2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica anulado no Orçamento Fiscal para 2010, recursos orçamentários no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação despesa:

06 - Secretaria de Saúde
01 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
2021- Manutenção da Secretaria de Saúde
101- Receitas de Impostos e Transferência de Impostos
3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas..... R\$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas..... R\$ 10.000,00

Art. 2º Por conta dos recursos do art. 1º do presente Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com a seguinte classificação despesa:

06 - Secretaria de Saúde
01 - Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
2021- Manutenção da Secretaria de Saúde
101- Receitas de Impostos e Transferência de Impostos
3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 03 de maio de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Decreto N° 026/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
DECRETO N° 026/2010
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art.6º, inciso I da Lei nº 0458, de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no Orçamento Fiscal de 2010, por conta do Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 116 - Transferência de Convenio, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação:

08 - Secretaria dos Transportes, Obras e Serviços
01 - Divisão de Serviços Urbanos

15 - Urbanismo
 33 - Pavimentação Asfáltica
 451 - Infra-Estrutura Urbana
 116 - Transferência de Convênios - Outros
 44.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Direitas
 1060- Pavimentação Asfáltica de Ruas e Serras.....
R\$ 950.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 03 de maio de 2010.

JOSE BRAULIO INACIO
 Prefeito Municipal

Portaria nº 196/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
 P O R T A R I A Nº 196/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar Nº 007, de 23.12.99, Lei Complementar Nº. 008, de 23.12.99:

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o servidor LUIZ MONTEIRO ocupante do cargo em Comissão de Coordenador Administrativo, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 04.05.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 03 de maio de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
 Prefeito Municipal

Portaria nº 197/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
 P O R T A R I A Nº 197/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar Nº 007, de 23.12.99, Lei Complementar Nº. 008, de 23.12.99:

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar o servidor ARI DE SOUZA, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Administrativo, na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, a partir de 04.05.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 03 de maio de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
 Prefeito Municipal

Portaria nº 198/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

P O R T A R I A Nº 198/2010

-Considerando o resultado do Processo Seletivo nº 04/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado,

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com o

RESOLVE

Art.1º. Admitir em caráter temporário MARLIZE NEUHAUS, para exercer as funções do Cargo de Assistente Social ACT - 40 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado - SC, pelo período de 03/05/2010 à 28/04/2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 03 de maio de 2010.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
 Prefeito Municipal

Portaria nº 199/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
 P O R T A R I A Nº 199/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 78, § 3º da Lei Complementar Nº 008, de 23/12/99,

RESOLVE:

Art.1º Conceder e autorizar JOÃO NUNES DE ALMEIDA, funcionário desta Prefeitura, ocupante do cargo Efetivo de Operário, na Secretaria Municipal dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos, gozar as férias regulamentares com 1/3 de abono, relativas ao período aquisitivo de 2009/2010, para serem gozadas de 04.05.2010 à 08.05.2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado, 03 de maio de 2010.

JOSE BRAULIO INACIO
 Prefeito Municipal

Extrato de Edital do Processo Licitatório nº 039/2010 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE CHAPADÃO DO LAGEADO
 EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2010 - PM
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2010 - PM

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 17 de maio de 2010, às 09:00, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório nº 039/2010, Modalidade Pregão Presencial nº 10/2010, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa para efetuar serviços de transporte intermunicipal de alunos, esportistas, clube da terceira idade, clube de mães, durante o ano de 2010, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência.. As informações poderão ser obtidas pelo fone (47) 3537-0072, das 08:00 às 12:00 e das 13:00



às 16:00 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br

Chapadão do Lageado (SC), 04 de maio de 2010.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
 Prefeito Municipal

Edital de Convocação N° 08/2010

EDITAL DE CONvocaçãO n° 08/2010
 Processo Seletivo Edital n° 01/2010

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, convoca por este edital o candidato aprovado no Processo Seletivo n° 01/2010, a seguir relacionado, para comparecer no setor de pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a fim de tomar posse no respectivo cargo.

A relação de documentos anexada ao presente, deverá ser apresentada por ocasião da posse.

NOME	CARGO
Dorly Gabriel Kirst	Farmacêutico - 15 horas

Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado, 03 de março de 2010.
JOSE BRAULIO INACIO
 Prefeito Municipal

Concórdia

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso Pregão Presencial N° 48/2010 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
 AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
 PREGÃO PRESENCIAL N°. 48/2010- PMC

Objeto: Aquisição de material elétrico.
 Forma de Pregão: Presencial.
 Tipo: Menor Preço Global.
 Recebimento das propostas: até as 08:15 min do dia 25/05/2010.
 Abertura: dia 25/05/2010 às 08:30.
 Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, n° 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 29 de abril de 2010.
BEATRIZ F. C. DA SILVA ROSA
 Secretária Municipal de Administração

Edital de Notificação - Convênio SDR/CDIA - Transporte Escolar

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei n° 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos provenientes do Convênio SDR/CDIA -

Transporte Escolar, no valor de R\$ 38.084,88 (trinta e oito mil oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Concórdia SC, 30 de abril de 2010.
VILMA INEZ STRINGHINI
 Secretária Municipal de Finanças

Resolução 003

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA
 Rua Leonel Mosele, 285 fone/fax: 3442-0118 /3442-0119.
 RESOLUÇÃO 003 de 14 de abril de 2010.
 Dispõe sobre a aprovação da renovação de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Concórdia.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Concórdia em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2010 no uso de suas atribuições que lhe confere os Artigos 3º e 9º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, Resolução n° 191 de 10 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social e a Resolução n° 002 de 21 de junho de 2002, do Conselho Municipal de Assistência Social de Concórdia e RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação da inscrição e conferir certificado, pelo prazo de dois anos contados desta data, para a Beneficência Camiliana do Sul, inscrita no CNPJ n° 83.506.030/0001-00 e estabelecida na Rua Atalípio Magarinos, n° 318, Centro, Concórdia - SC.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 14 de abril de 2010.
TÂNIA APARECIDA PEREIRA DA CUNHA
 Presidente CMAS

Resolução 004

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA
 Rua Leonel Mosele, 285 fone/fax: 3442-0118 /3442-0119.
 Sedes.social@concordia.sc.gov.br
 RESOLUÇÃO 004 de 29 de abril de 2010.
 Dispõe sobre a aprovação do Plano Plurianual da Assistência Social - Quadriênio 2010/2013 do Município de Concórdia - Santa Catarina

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Concórdia em reunião extraordinária realizada no dia 29 de abril de 2010 no uso de suas atribuições, previstas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Plurianual Municipal de Assistência Social e suas adequações, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social - SUAS para o período de 2010 a 2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 29 de abril de 2010.
TÂNIA APARECIDA PEREIRA DA CUNHA
 Presidente CMAS



Coronel Martins

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº. 093

DECRETO Nº. 093, DE 03 DE MAIO DE 2010.

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, resolve;

NOMEAR:

Art. 1º A Servidora Pública Municipal abaixo relacionada ocupante do seu respectivo Cargo em Comissão, enquadrada na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 03 de maio de 2010:

NOME	CARGO
Lorinete da Aparecida de Jesus	Diretora de Departamento Social

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 03 de maio de 2010.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado e registrado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Erval Velho

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria 2334/2010

PORTARIA 2334, de 30 de abril de 2010.

Exonera Servidor Contratado em Caráter Temporário e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. EXONERAR a pedido a Senhora SUSANA THIBES BERTELLI, do cargo temporário de Agente de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, no qual foi nomeada pela Portaria n. 2210, de 03 de agosto de 2009.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 30 de abril de 2010.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2335/2010

PORTARIA 2335, de 30 de abril de 2010.

Concede férias a servidores que especifica e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de maio à 31 de maio de 2010, conforme respectivos períodos aquisitivos:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Alessandra Tonial	Agente Administrativo	23/05/2008 A 22/05/2009
Altair dos Santos Camargo	Agente de Serviços Gerais	18/02/2009 A 17/02/2010
Celso Jose Neris da Silva	Operador de Máquinas	02/02/2009 A 01/02/2010
Sebastião Rodrigues da Silva	Operador de Máquinas	01/11/2008 A 31/10/2009

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de maio de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 30 de abril de 2010.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2336/2010

PORTARIA 2336, de 30 de abril de 2010.

Designa servidor que menciona.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora GIZELLE FORNARI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Técnico Contabilidade, para ficar responsável pelo Mural Público Municipal, enquanto a servidora Alessandra Tonial encontra-se em gozo de férias.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC, em 30 de abril de 2010.

LENITA DADALT FONTANA

Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

WALTER KLEBER KUCHER JÚNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Extrato de Edital de Pregão 0006/2010/FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ERVAL VELHO
Processo Licitatório nº 0008/2010
Edital de Pregão nº 0006/2010

Objeto: Aquisição de Medicamentos genéricos e éticos. Data e horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 09h00min do dia 14/05/2010. Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

SANDRA MASSON
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Extrato de Edital de Pregão 0010/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO
Processo Licitatório nº 0029/2010
Edital de Pregão Presencial nº 0010/2010

Objeto: Aquisição de equipamentos e suplementos de Informática. Data e horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será até às 14h00min do dia 14/05/2010.

Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na íntegra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 email: prefevcompras@softline.com.br ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal.

Forquilhinha

PREFEITURA MUNICIPAL

Extrato de Contrato PMF Nº. 067/2010

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 067/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO - TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA ME
DO OBJETO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na pavimentação, drenagem e urbanização da primeira etapa da Praça do Bairro Santa Ana na Rua dos Príncipes e Rua Ivo Manoel Mezari, Município de Forquilhinha/SC.

VALOR - R\$ 99.991,03 (noventa e nove mil novecentos e noventa e um reais e três centavos)
VIGÊNCIA - 240 (duzentos e quarenta) dias corridos (prazo de execução + 90 dias)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Carta Convite nº. 40/PMF/2010
DOTAÇÃO - 0701.1025.4490 (93)
DATA DA ASSINATURA - 07 de abril de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 069/2010

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 069/2010

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO - CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
DO OBJETO - Aquisição de móveis de escritório, para uso na reestruturação de setores da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Administração e Finanças do município de Forquilhinha/SC.

VALOR - R\$ 40.329,03 (quarenta mil trezentos e vinte e nove reais e três centavos)
VIGÊNCIA - 395 (trezentos e noventa e cinco) dias (prazo de entrega + garantia)
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93, Carta Convite nº. 39/PMF/2010
DOTAÇÃO - 0401.2008.4490(28)
DATA DA ASSINATURA - 08 de abril de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 088/2010.

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 088/2010.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO - ATUS VIGILÂNCIA LTDA
OBJETO - prestação, por parte da CONTRATADA, de serviços de vigilância eletrônica para as E.E.B. José Aléssio, Bairro Cidade Alta e E.E.B. Egídio de Bona, Bairro Santa Cruz, para o exercício de 2010.

VALOR - R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA - 31/12/2010
FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº. 55/PMF/2010.
DOTAÇÃO - 0501.2014.4490 (68)
DATA DA ASSINATURA - 19 de abril de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 089/2010.

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 089/2010.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRATADO - LIGA ATLÉTICA DA REGIÃO MINEIRA - LARM
OBJETO - prestação de serviços de arbitragem de atividades esportivas da CME do município de forquilhinha, durante o exercício de 2010.

VALOR - R\$ 40.030,00 (quarenta mil e trinta reais reais).
VIGÊNCIA - 31/12/2010.
FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93 e Pregão Presencial nº. 53/PMF/2010.
DATA DA ASSINATURA - 23 de abril de 2010.



VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato FMA N°. 007/2010

EXTRATO DO CONTRATO FMA N°. 007/2010

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRADADO - COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA

OBJETO - Aquisição de pneus para reposição de máquinas e caminhões da Secretaria de Agricultura do Município de Forquilha-SC durante o exercício de 2010.

VALOR - R\$ 15.062,08 (quinze mil sessenta e dois reais e oito centavos)

VIGÊNCIA - até 31/12/2010.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei N°. 8.666/93, Carta Convite N°. 009/2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1802.2070.3390(09)

DATA DA ASSINATURA - 14 de abril de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato FMA N°. 008/2010

EXTRATO DO CONTRATO FMA N°. 008/2010

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CONTRADADO - PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

OBJETO - Aquisição de pneus para reposição de máquinas e caminhões da Secretaria de Agricultura do Município de Forquilha-SC durante o exercício de 2010.

VALOR - R\$ 30.464,00 (trinta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)

VIGÊNCIA - até 31/12/2010.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei N°. 8.666/93, Carta Convite N°. 009/2010

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 1802.2070.3390(09)

DATA DA ASSINATURA - 14 de abril de 2010.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Ata do Edital de Tomada de Preços N°. 054/PMF/2010

MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°. 054/PMF/2010

PRIMEIRA ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA PARA ABERTURA, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 054/PMF/2010, QUE TEM POR OBJETIVO RECEBER PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA DE REVESTIMENTO COM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CAUQ) EM RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FORQUILHINHA/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NORMAIS E ESPECIAIS NECESSÁRIAS NA CIDADE DE FORQUILHINHA/SC.

Às nove horas do dia três do mês de maio do ano de dois mil e dez, na Sala de reuniões, da Prefeitura Municipal de Forquilha, na Avenida 25 de julho, 3400, nesta cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Município para abertura, processamento e julgamento

do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°. 054/PMF/2010. Abertos os trabalhos pela Presidente, Sra. Rejane Maria Loch, a mesma informou que as empresas: SETEP CONSTRUÇÕES S.A., ESTEIO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA., SULCATARINENSE MINERAÇÃO ARTEFATOS DE CIMENTO BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., E GAUSS CONSTRUTORA LTDA. protocolaram tempestivamente seus envelopes no Setor de Compras desta Prefeitura. Determinada a abertura dos envelopes n. 01 da HABILITAÇÃO, os participantes analisaram e rubricaram os documentos de habilitação. A empresa SETEP CONSTRUÇÕES S.A., representada pela Sra. Betina Stephani e a empresa ESTEIO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. representada pela Sra. Débora Reolon questionaram a documentação da empresa GAUSS CONSTRUTORA LTDA., alegando que a mesma não atende ao item 3.1.8 do edital que reza sobre os atestados e certidões. A empresa foi questionada também pois, segundo as representantes, apresentou atestados que não possuem as características compatíveis com os serviços licitados, e também não apresentou as certidões de acervo técnico do CREA dos respectivos atestados da empresa. A comissão de licitação, juntamente com o engenheiro civil Sr. Ademar João Back, Contadora Zuleide Inês Herdt Westrup e Procurador Geral Ander Luiz Warmling, farão a análise dos mesmos e comunicarão, em momento oportuno, aos participantes da decisão e posterior data de abertura das propostas no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.sc.gov.br). Os envelopes contendo a proposta de preços foram rubricados pela comissão de licitação e participantes. Nada mais havendo a tratar, os membros da Comissão Permanente de Licitações deram por encerrada a reunião e ordenaram que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações e presentes que desejarem.

Forquilha, 03 de maio de 2010.

REJANE MARIA LOCH

Presidente da Comissão de Licitações

RENATA PEREIRA

Secretária

ERIKA DE LUCA TISCOSKI

Membro

SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

Betina Stephani

ESTEIO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

Débora Reolon

Fraiburgo

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 0130/2010

DECRETO N° 0130, DE 03 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei N° 2043, de 24 de Fevereiro de 2010;

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2010 crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dota-



ções:

09.00 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
 09.01 - Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
 20.606.0021.2.045 - Manutenção da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Recurso 0.3.0200 (247)
 R\$40.000,00
 Total R\$40.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Consolidado do Município de Fraiburgo do exercício de 2009, por origem de recurso, em conformidade com o artigo 43, § 1º; inciso I da Lei 4.320/64 e Prejulgado TCE nº. 1794/06.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
 Fraiburgo, 03 de Maio de 2010.
 NELMAR PINZ
 Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
 Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1527/2010

PORTARIA N.º 1.527 DE 03 DE MAIO DE 2010.
 Exonera Servidor Municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora JAKELINE LEMES DE GODOY, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 065.615.879-44, nomeada para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, em 03 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 03 de maio de 2010.
 NELMAR PINZ
 Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
 Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1528/2010

PORTARIA N.º 1.528 DE 03 DE MAIO DE 2010.
 Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n. 022 de 17 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
 Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso

público para ser convocado;
 Considerando que está substituindo a servidora NELI LEFFER LUCIANO, que se encontra afastada em auxílio doença;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar, em caráter temporário, EMANUELA CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 065.080.879-75, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS SÊNIOR, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 04 de maio de 2010 até 01 de junho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 03 de maio de 2010.
 NELMAR PINZ
 Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
 Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1529/2010

PORTARIA Nº 1.529, DE 03 DE MAIO DE 2010.
 Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com Edital n.º 021 de 13 de novembro de 2009 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
 Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
 Considerando que está substituindo a servidora ROSANA ETELVINA DA ROSA CAMARGO, que se encontra afastada em auxílio doença;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, a servidora SILVIA MARIA MOREIRA GATTI, brasileira, casada, inscrita no C.P.F. sob o nº 004.694.739-67, no cargo de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS - HABILITAÇÃO 200, por 40 horas semanais, no período de 04 de maio de 2010 a 01 de junho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 03 de maio de 2010.
 NELMAR PINZ
 Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
 Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1530/2010

PORTARIA Nº 1.530, DE 03 DE MAIO DE 2010.
 Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade



com Edital n.º 008 de 17 de março de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MOTORISTA, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, em caráter temporário, o servidor ITACIR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no C.P.F. sob o nº 007.331.789-60, no cargo de MOTORISTA, por 40 horas semanais, no período de 04 de maio de 2010 a 30 de junho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 03 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria nº 1531/2010

PORTARIA Nº 1.531, DE 03 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de contrato por prazo determinado.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal nº 1220 de 04 de Junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital de Contratação Temporária nº 001, de 06 de janeiro de 2010;

Considerando a necessidade de contratação temporária de MOTORISTA CLASSE 3, para atender excepcional interesse público, na área da Agropecuária e Meio Ambiente;

Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;

Considerando a inexistência de candidato aprovado em concurso público para ser convocado;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o contrato do servidor JOÃO MARIA GOMES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 423.303.279-00, no cargo de MOTORISTA CLASSE 3, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 04 de maio de 2010 a 30 de junho de 2010, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 03 de maio de 2010.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ELÓI RÖNNAU
Secretário de Administração e Planejamento



Edital de Imposição de Penalidade 870/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 324 870/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LZC3623	54603958C	MARCOS SOARES DOS SANTOS PEREIRA	5185/1	167
MAK2798	54603661C	VILMAR FRANCISCO BISOL	6270/0	220 * II
MBE0445	54606776C	MARCOS SCHUVARTZ	7030/2	244 * I
MDF5626	54890441B	GECILDA PERETTI ZANFERRARI	5746/3	187 * I
MDL0554	54606802C	ADRIANA MATIAS	5207/0	169

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 30 DE ABRIL DE 2010

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Imposição Penalidade 874/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 324 874/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
CRI7459	54604052C	ALZIRA PRATES	5550/0	181 * XVIII
LWS3931	54603964C	SELESTE PINTO	5185/2	167
LWS4253	54603991C	CELSO FERREIRA DA CRUZ	5541/4	181 * XVII
MHS8292	54603987C	JOAOZINHO DE OLIVEIRA	5835/0	195
MHS8292	54603988C	JOAOZINHO DE OLIVEIRA	7064/0	244 * IV
MMD5900	54605451C	TRANSGIVAN TRANSPORTE LTDA	6050/2	208

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 30 DE ABRIL DE 2010

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Notificação de Autuação 868/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO N. 324 868/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AGC0155	54606678C	JOAO EDUARDO ELEUTERIO	5185/1	167
ATT1981	54606448C	ANDERSON LUIZ MOSCHETTA	5185/1	167
CIU4987	54606533C	JOAO MARIA DOMINGUES	5541/4	181 * XVII
MGX5999	54606549C	FABIO PEREIRA MENDES	5541/4	181 * XVII

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 30 DE ABRIL DE 2010

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Edital de Notificação de Autuação 872/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página :

1 / 1

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO N. 324 872/2010**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
MDL8161	54606555C	YVES PIRES DA SILVA	5541/4	181 * XVII
MEN4809	54606611C	MAIS CAR AUTOMOVEIS LTDA	7030/2	244 * I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

FRAIBURGO/SC, 30 DE ABRIL DE 2010

RUI VITAL BATAGELO

PRESIDENTE DO ORTFRAI

Garopaba

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto n.º 042/2010

DECRETO N.º 042, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

HOMOLOGA O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 004/2010.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologado o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de Abril de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Decreto n.º 044/2010

DECRETO N.º 044, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO CMEG N.º 05/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Homologada a Resolução CMEG n.º 05/2010, do Conselho Municipal de Educação de Garopaba, que "fixa normas para a autorização de funcionamento, credenciamento, avaliação, supervisão, mudança de sede e de denominação de instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino", conforme anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de Abril de 2010.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Anexo - Decreto n.º 044/2010

Resolução CMEG N.º. 05/2010

Fixa normas para a autorização de funcionamento, credenciamento, avaliação, supervisão, mudança de sede e de denominação de instituições educacionais integrantes do sistema municipal de ensino.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAROPABA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º e parágrafo único do art. 4º da Lei 1116 de 2006, dos incisos XIII e XIV do artigo 6º da Lei 1347 de 2009, no inciso VI do artigo 3º, no inciso I do artigo 12 e nos incisos VI e XI, do art. 15 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologado pelo decreto 003/2010, e tendo em vista, o parecer e o projeto de resolução apresentado

resolve:

Art. 1º - Fixar normas para a autorização, credenciamento, avaliação, supervisão, mudança de sede e de denominação de instituições educacionais integrantes do sistema municipal de ensino.

CAPITULO I

Da Autorização, Avaliação e Recurso

Seção I

Da Autorização

Art. 2º - A autorização é o ato pelo qual se concede o credenciamento para o funcionamento de instituições educacionais integrantes do sistema municipal de ensino.

Art. 3º - O pedido de autorização de funcionamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal subscrito pelo representante legal do (a) mantenedor (a);

II - Identificação do (a) mantenedor (a) e da Unidade Escolar com endereço completo;

III - Aspectos Pedagógicos:

a) cópia do Projeto Pedagógico nos termos da Resolução própria do Conselho;

b) relação do corpo docente, diretivo e técnico-pedagógico com as respectivas comprovações de habilitação, de acordo com os artigos 62 e 64 da Lei 9394/96;

c) relação do acervo bibliográfico específico para o curso pretendido, equipamentos e materiais de laboratórios;

d) descrição dos procedimentos de registro escolar e do controle de identificação de alunos;

IV - Aspectos Físicos:

a) comprovação de propriedade, mediante certidão de Registro do imóvel ou contrato de sua locação ou cessão de uso;

b) planta baixa dos espaços e dependências, comprovando atendimento às especificações técnicas e legais;

c) memorial descritivo das condições físicas, ambientais e mobiliárias para a implantação pretendida, com dependências existentes e/ou projetos de ampliação, destacando: salas de aula, laboratórios, biblioteca, salas-ambiente, área para atividade esportiva, recreação e lazer e dependências administrativas;

d) meios de acesso e permanência aos alunos portadores de necessidades especiais;

e) laudos técnicos expedidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros e Alvará Municipal de funcionamento, comprovando as condições adequadas do imóvel para os fins educacionais.

Par. 1º - As instituições privadas deverão comprovar o registro do (a) mantenedor (a) do estabelecimento junto ao Cartório de Títulos e Documentos ou Junta Comercial do Estado e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e instruir certidão negativa do cartório de distribuição pertinente com validade na data da apresentação do pedido.

Par. 2º - Além do previsto no parágrafo anterior, as instituições privadas deverão apresentar documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento e prova de idoneidade econômico-financeira da entidade mantenedora e de seus sócios.

Art. 3º - Recebido o pedido de autorização a Secretaria Municipal de Educação deverá exarar relatório de verificação prévia, a partir da data do pedido de autorização pela instituição educacional.

Par. 1º - O Secretário Municipal de Educação deve encaminhar o processo de pedido de autorização acompanhado do relatório de verificação prévia.

Art. 4º - O Presidente tomará as providências para a tramitação e deliberação do processo no âmbito do Conselho Municipal de Educação.



SEÇÃO II

Da Avaliação

Art. 5º - A avaliação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação verifica as condições de oferta dos níveis e/ou modalidades de educação devidamente autorizados a funcionar.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação avaliará, obrigatoriamente, até o final do quinto ano de funcionamento o nível e/ou modalidade e os autorizados, a partir desta Resolução.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação definir, através de instrumento próprio, os padrões de qualidade a serem observados na avaliação das instituições educacionais.

Art. 8º - Identificadas as deficiências ou irregularidades no processo de avaliação e esgotado o prazo fixado para saneamento, nunca inferior a seis meses, haverá reavaliação.

Parágrafo Único - Constada a permanência das deficiências e irregularidades resultará na suspensão temporária ou desativação do nível ou modalidade.

SEÇÃO III

Do Recurso

Art. 9º - Negada ou revogada a autorização, o (a) mantenedor (a) poderá recorrer da decisão fundamentando o pedido com novos fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva publicação da decisão.

Capítulo II

Da Mudança de Sede e Denominação de Mantenedor

Art. 10 - A mudança de mantenedor (a) e/ou sede deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, através de processo, assim instruído:

I - Quanto à Mudança de Mantenedor (a):

a) atender ao dispositivo nos incisos I, II e alínea "a" dos incisos III e IV do artigo 3º da presente Resolução;

b) previsão orçamentária do estabelecimento para a manutenção do ensino pretendido;

c) cópia da documentação do ato jurídico que legalizou a transferência;

d) relação dos níveis de ensino em funcionamento com cópias dos atos de autorização que integrarão a nova mantenedora;

II - Quanto à mudança de sede o (a) mantenedor (a) deverá atender o disposto nos incisos I, II e IV do artigo 3º desta Resolução;

III - Quanto à mudança de denominação o (a) mantenedor (a) deverá oficializar ao Conselho Municipal de Educação e aos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Da Desativação

Art. 11 - Desativação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação determinará a paralisação temporária ou definitiva, total ou parcial de unidade escolar e/ou curso autorizado, constatada a inobservância do artigo 209 da Constituição Federal e do artigo 7º, inciso II, da Lei 9394/96.

Parágrafo Único - Do ato de desativação definitiva, caberá pedido de reconsideração à autoridade que o determinar, dentro do prazo de sessenta dias, a partir da publicação.

Art. 12 - A desativação das atividades educacionais dos estabelecimentos educacionais ou de cursos de níveis e/ou modalidades, autorizados a funcionar poderá ocorrer:

I - por decisão da entidade mantenedora, entendida como desativação voluntária;

II - por determinação da autoridade competente, entendida como

desativação compulsória.

Parágrafo único - A desativação das atividades, em ambas as formas previstas neste artigo, poderá ocorrer em caráter:

I - temporário ou definitivo;

II - parcial, quando se tratar de curso, de série ou período e de modalidade;

III - total, quando se tratar de estabelecimento.

Art. 13 - A desativação voluntária dar-se-á a partir da decisão do (a) mantenedor (a) que encaminhará, no prazo prévio de 6 (seis) meses, processo próprio ao Conselho Municipal de Educação, instruído de:

I - justificativa;

II - cronograma de desativação;

III - descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;

IV - comprovação de regularidade de escrituração e arquivo através de termo de responsabilidade firmado pela autoridade competente;

V - cópia da ata da reunião de comunicação aos alunos, pais ou responsáveis quanto à desativação.

Art. 14 - A desativação compulsória dar-se-á quando constatado a inobservância dos preceitos estabelecidos no inciso II, do artigo 209 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 7º da Lei 9394/96.

Parágrafo Único - A desativação compulsória:

I - será aplicada pela autoridade competente, mediante parecer aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação;

II - O Parecer referido no inciso anterior tomará por base as informações contidas no relatório de verificação, exarado por Comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Art. 15 - São competentes para aplicar a pena da desativação compulsória:

I - O Conselho Municipal de Educação quando se tratar de desativação parcial e temporária;

II - O Prefeito municipal quando se tratar de desativação definitiva seja parcial ou total;

III - Ministério Público.

Par. 1º - No caso de desativação temporária de um determinado curso, série ou modalidade, a documentação ficará sob a guarda da unidade escolar.

Par. 2º - No caso de desativação definitiva, a documentação escolar será encaminhada à Secretaria de Educação para efeito de arquivamento.

Art. 16 - Durante o período de desativação temporária de curso, série ou modalidade, o (a) mantenedor (a) poderá requerer à autoridade competente, a reativação do curso mediante a autorização anteriormente concedida, desde que não ultrapasse 2 (dois) anos.

Capítulo IV

Da supervisão

Art. 17 - A supervisão corresponde ao acompanhamento sistemático do funcionamento das unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino e será exercida pela secretaria municipal de educação a quem cabe zelar pela observância da legislação educacional e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 18 - Os processos que tratam de autorização de cursos em instituições pertencentes ao sistema municipal de ensino deverão ser protocolados na secretaria Municipal de Educação.



Art. 19 - As instituições educacionais autorizadas anteriormente a esta Resolução ficam sujeitas ao processo de avaliação previsto na Seção II, do capítulo I, desta Resolução.

Parágrafo Único - As instituições educacionais em funcionamento e que não dispõem de ato de autorização deverão protocolar processo para a sua obtenção no prazo de até 1 (um) ano após a publicação desta Resolução.

Art. 20 - Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 - esta Resolução entra em vigência após a homologação do Prefeito e sua publicação no mural do Conselho Municipal de Educação e ou Diário Oficial dos Municípios.

JOÃO PACHECO DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Garopaba

Decreto n.º 045/2010

DECRETO N.º 045, DE 30 DE ABRIL DE 2010.
DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A ASSINATURA DE "ORDENS DE PAGAMENTO NO VALOR DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu artigo 51, IV,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Delegada ao Secretário Municipal de Fazenda, a competência para a assinatura de "Ordens de Pagamento no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 30 de Abril de 2009.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Portaria n.º 292/2010

PORTARIA N.º 292, DE 26 DE ABRIL DE 2010. REVOGA A PORTARIA N.º 241/2010, E PRORROGA POR 30 (TRINTA) DIAS OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 184/2010. LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente e, RESOLVE, Art. 1º. REVOGAR, a Portaria n.º 241, de 05/04/2010, que "dispõe sobre a suspensão por 30 (trinta) dias, dos efeitos da Portaria n.º 184/2010. Art. 2º. PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, os efeitos da Portaria n.º 184, de 10/03/2010, que "dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado e classificado no concurso público municipal n.º 0001/2009 e dá outras providências", referente à candidata BRUNA DA SILVA.

Comunicado

COMUNICADO

Por decisão e orientação da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de alteração de planejamento, fica retirado do rol de cargos do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2010, da Prefeitura Municipal de Garopaba, o seguinte cargo:

Fisioterapeuta - NASF2.536,0040 horas Graduação em Fisioterapia e Registro na entidade de Classe.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Administração

Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto n.º. 3.909 De 26 de abril de 2010.

DECRETO N.º. 3.909 DE 26 DE ABRIL DE 2010.
ALTERA O DECRETO N.º 3.679 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 265 DA LEI N.º 1.330/91, QUE TRATA DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 18 § 1º, da Lei Municipal n.º 3.146, de 15 de outubro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no artigo 2º, do Decreto n.º 3.679/2009, que modifica a descrição de abrangência e a média mensal de passadas, nas regiões do Alto Gasparinho e Gasparinho, conforme segue:

REGIÃO	MÉDIA MENSAL DE PASSADAS
BAIRRO ALTO GASPARINHO	4,34
BAIRRO GASPARINHO	13,02

Art. 2º Ficam excluídas da tabela mencionada no artigo 1º, as regiões descritas como "GASPARINHO ATÉ A ROD. IVO SILVEIRA" e "GASPARINHO ATÉ O POSTO DE SAÚDE"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), 29 de abril de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

Decreto n.º. 3.910 De 29 de abril de 2010.

DECRETO N.º. 3.910 DE 29 DE ABRIL DE 2010.
SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados em substituição os membros abaixo mencionados para integrarem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE:

ENTIDADE	MEMBROS SUBSTITUÍDOS	NOVOS MEMBROS
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio	Titular: Rodrigo Fontes Schramm	Titular: Joel Reinert
SESCON Blumenau	Titular: Etelvino Cordeiro Suplente: Laércio Fachini	Titular: Andréa Rainilda Brunn Metzner Suplente: Rodrigo Fontes Schramm

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando os Decretos n.º 2.023 de 02 de maio de 2007, n.º 2.024 de 02 de maio de 2007 e n.º 3.293 de 05 de fevereiro de 2009.

Gaspar, 29 de abril de 2010.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar



Extrato da Inexigibilidade nº 48/2010

PREFEITURA DE GASPAR/SC

Extrato da Inexigibilidade nº 48/2010

Objeto: aquisição de peças para conserto de ferramenta hidráulica utilizada pelo Corpo de Bombeiros. Contratado: RIJOMTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (00.462.998/0001-46). Valor total: R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais). Base legal: artigo 25, I da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 27 de Abril de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito

Extrato da Inexigibilidade nº 49/2010

PREFEITURA DE GASPAR/SC

Extrato da Inexigibilidade nº 49/2010

Objeto: aquisição de materiais, equipamentos e serviços para upgrade da central de telefonia do Paço Municipal. Contratado: DIGITRO TECNOLOGIA LTDA (83.472.803/0001-76). Valor total: R\$ 7.982,00 (sete mil, novecentos e oitenta e dois reais). Base legal: artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 27 de Abril de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito

Extrato da Inexigibilidade nº 52/2010

PREFEITURA DE GASPAR/SC

Extrato da Inexigibilidade nº 52/2010

Objeto: aquisição de coleções de livros para os Centros de Desenvolvimento Infantil do Município. Contratado: CIRANDA CULTURAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (68.216.860/0001-09). Valor total: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Base legal: artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 28 de Abril de 2010.

PEDRO CELSO ZUCHI

Prefeito

SAMAE - GASPAR**Extrato Aditivo 01 da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 55/2009 - SAMAE**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE - ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E SEUS ADITIVOS | 2010

Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial nº. 55/2009 - Número do Aditivo: 1 (Revisão).

Data vigência: 23/04/2010

Data vencimento: 03/11/2010

Número da Licitação: 55/2009 - Modalidade: Pregão

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE

Contratado: DIETRICH MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ do contratado: 75.357.384/0001-01

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de construção visando a realização e manutenção dos serviços prestados de competência da Autarquia Municipal.

Valor acrescido: R\$ 460,67 (quatrocentos e sessenta reais, sessenta e sete centavos).

Gaspar (SC), em 23 de abril de 2010.

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Diretor Presidente

Iomerê**PREFEITURA MUNICIPAL****Lei 584/2010**

LEI Nº. 584 DE 28 DE ABRIL 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criar no município de Iomerê o "Programa de Melhoramento Genético - PROMEGE" na bovinocultura, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade.

Art. 2º O PROMEGE será desenvolvido através de doação por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente ao produtor com plantel de gado, de sêmen de touros de raça com qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importado, que atenda as necessidades médias de melhoramento genético dos animais, para serem utilizados por meio de inseminação artificial.

Art. 3º Poderão fazer parte do PROMEGE todo produtor rural que: I - possuir parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovado com a Nota de Produtor Rural; II - seja produtor no município de Iomerê de bovinocultura e já possua esta atividade em andamento ou iniciante.

Art. 4º Para execução do melhoramento genético, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá:

I - realizar cadastramento dos produtores rurais interessados em ingressar neste Programa;

II - realizar reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Melhoramento Genético no rebanho bovino.

§ Primeiro: O Município fornecerá ao produtor rural que se enquadrar no Programa, de forma gratuita, as luvas e bainhas utilizadas para a realização da inseminação artificial, bem como, os serviços de técnico especializado.

§ Segundo: Para o produtor rural que for proprietário de botijão de conservação de sêmen ou para o terceiro que lhe preste o serviço, o Município fornecerá, gratuitamente, o nitrogênio necessário.

§ Terceiro: O produtor rural providenciará e arcará com os custos referentes ao inseminador.

Art. 5º Será criado dentro deste programa, o de "Melhoramento Genético Avançado" para a bovinocultura de leite, que consistirá na avaliação linear das matrizes bovinas para acasalamento computadorizado, sendo colocada a disposição para inseminação artificial, sêmen específico de reprodutores provados.

§ Primeiro: No programa de melhoramento genético avançado, o Município subsidiará o produtor rural que adquiriu o sêmen, ressarcindo-o em parte do valor investido, mediante a apresentação de documento que comprove a despesa.

§ Segundo: O valor e a quantidade de doses de sêmen a ser subsidiado deverão ser definidos em Decreto do Executivo Municipal.

§ Terceiro: Para fazer parte do Programa, o produtor deverá apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o laudo de avaliação das matrizes, expedido por técnico responsável.



Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio(s) com órgãos do Governo Estadual ou instituições privadas para o perfeito funcionamento do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos necessários à execução desta Lei, através de Decreto.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 28 de abril de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Decreto 992/2010

DECRETO Nº. 992 DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 558/2009 de 18 de novembro de 2009, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 558/2009 de 18 de novembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

07.00	Fundo Municipal de Saúde
07.01	Fundo Municipal de Saúde
2072	Manutenção Programa Vigilância Sanitária
3390000	Aplicações Diretas
166.00	Rec. Vigilância em Saúde
	R\$ 500,00

Art. 2º - A suplementação a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta da anulação da seguinte dotação orçamentária.

07.00	Fundo Municipal de Saúde
07.01	Fundo Municipal de Saúde
2072	Manutenção Programa Vigilância Sanitária
4490000	Aplicações Diretas
166.00	Rec. Vigilância em Saúde
	R\$ 500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito.
Iomerê, 27 de abril de 2010.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.
VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Extrato de Contrato nºCT100027

Prefeitura Municipal de Iomerê
Extrato de Contrato nºCT100027

Contratante Prefeitura Municipal de Iomerê
Contratado: Shark Máquinas Para Construção Ltda
Objeto: aquisição de 01 (uma) máquina retroescavadeira nova
Valor: R\$ 179.900,00 (cento e setenta e nove mil e novecentos reais)
Data assinatura: 30/04/2010

ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Irineópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Nº 1.484/2010

LEI Nº 1.484/10, DE 22 DE ABRIL DE 2010.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO GRUPO DE INTEGRAÇÃO RIO-MAFRENSE DE ONCOLOGIA - GIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção ao Grupo de Integração Rio-Mafrense de Oncologia - GIRO, do Município de Mafra, no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 900,00 (novecentos reais), no período de janeiro a dezembro de 2010.

Art. 2º - Os valores repassados, serão destinados a auxiliar na manutenção da Casa de Apoio em Florianópolis / SC, e para cobrir despesas correntes, afetas as atividades previstas em seu Estatuto Social, tudo com o intuito proporcionar abrigo aos pacientes do Município de Irineópolis que realizam tratamento médico na capital.

Art. 3º - Fica a entidade beneficiária obrigada a prestar contas mensalmente das parcelas recebidas, mediante apresentação de cópia documental da aplicação dos recursos, sob pena da não liberação da parcela seguinte.

Art. 4º - Os recursos a serem repassados serão contabilizados na dotação orçamentária 2020 - 97 - 3.3.50.00.00.00.00.0100 - Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos do orçamento em vigor.

Art. 5º - A entidade beneficiada firmará com o Município Termo de Convênio, estabelecendo normas e critérios para a aplicação dos respectivos recursos.

Art. 6º - O prazo de vigência do Convênio será até 31/12/2010, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O convênio a ser firmado pode ainda ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ou Termo de

Rescisão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2010, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 22 de abril de 2010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.485/2010

LEI Nº 1.485/10, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

"AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA "VIDAL RAMOS" - COOPERATIVA, COM INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEDUP VIDAL RAMOS DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio, através da Secretaria Municipal de Educação, com o Centro de Educação Profissional "Vidal Ramos" - "CEDUP Vidal Ramos", visando a aquisição de 15 (quinze vagas) vagas no curso profissionalizante de Técnico Agrícola, sendo 06 (seis) vagas com 100% (cem por cento) e 09 (nove) vagas com 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - O valor do Convênio ora autorizado será de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) anuais por vaga, perfazendo um valor total de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) anuais, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais iguais, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), a serem pagas a partir do mês de maio.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Comunitário realizar o acompanhamento dos adolescentes indicados para as vagas constantes do artigo 1º, com orientação e encaminhamento para estágio nos programas desenvolvidos pelo Município.

Art. 4º - As vagas de que trata o artigo 1º serão destinadas, preferencialmente, à adolescentes filhos de agricultores do Município de Irineópolis.

Art. 5º - A liberação das parcelas mensais ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior e o fornecimento de relatório de serviços prestados.

Art. 6º - As despesas advindas da presente autorização, correrão a conta da dotação orçamentária 2009 (49) - 3.3.90.00.00.00.00.0257 - Convênio para Vagas Escolares - Ensino Médio - Aplicações Diretas do orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Irineópolis / SC, em 28 de abril de 2010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Portaria N.º 137/2010.

DELEGA COMPETÊNCIA PARA A DIREÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZA, usando da competência que lhe confere o item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e amparada no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001,

R E S O L V E:

Art. 1º - DELEGAR a servidora ROSANI RODRIGUES DA SILVA ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativa, portadora da CNH Registro n.º 02371638898, categoria B, competência para dirigir os veículos de propriedade e responsabilidade do Município de Irineópolis, quando no desempenho de atividades relacionadas ao exercício de seu cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 28 de abril de 2010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal.

Extrato Processo Licitatório N.º 18/2010 - PM

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 18/2010 - TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2010

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia de 21 de maio de 2010, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços com critério de adjudicação Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, visando a aquisição de lubrificantes para o Exercício de 2010, com entrega parcelada. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:00 e das 1300 às 16:00 horas, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144, e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 29 de abril de 2010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

4º Termo Aditivo ao Convênio N.º 03/2008

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 03/2008.

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 03/2008, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE RECICLÁVEIS BOM JESUS.

O Município de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.558/0001-05, com sede à Rua Paraná, n.º 200, Centro, Irineópolis / SC, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado pelo Sr. Wanderlei Lezan, portador do CPF n.º 153.546.101-25, RG n.º 6.109.615-SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais, n.º 449, Centro, Irineópolis - SC, em pleno exercício de suas funções, reconhecido como Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme os poderes que lhe são conferidos pela Legislação em vigor, e de outro lado, a Associação dos Catadores de Recicláveis Bom Jesus, inscrita no CNPJ sob n.º 09.438.356/0001-86, com sede situada na Colônia Batatal, s/n.º, no Município de Irineópolis/SC, neste ato represen-



tada pelo seu Presidente Sr. Adecir Lino, inscrito no CPF sob o nº 899.244.799-04 e RG n.º 1.792.453 - SSP/SC, residente e domiciliado na rua Estrada Geral, s/nº, Localidade de Colônia Velha, Município de Irineópolis-SC, doravante denominado CONVENIADO, amparados pela Lei nº 1.482/10, de 14 de abril de 2010, bem como pela Cláusula Décima Segunda do instrumento de Convênio original, tem, justo e aditado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente Termo Aditivo o objetivo de alterar as Cláusulas Segunda, item "II", alínea "c", e a Terceira, item "I", do Convênio nº 03/2008, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

II - DA CONVENIADA

- a) ...
- b) ...
- c) Prover recursos humanos, devidamente regularizados quanto à legislação trabalhista, necessários ao desenvolvimento das atividades objetos deste Termo de Convênio, ficando limitado o repasse em R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por catador por mês, limitados à 09 (nove) catadores, enquanto vigente o presente convênio, e o restante total para despesas de manutenção da CONVENIADA;
- d) ...

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS

I - DO VALOR

O valor deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira é de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Convênio ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá seu extrato publicado no Órgão de Imprensa oficial do Município, pelo CONVENIENTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis (SC), 23 de abril de 2010.

WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

ADECIR LINO
Presidente da Associação dos Catadores de Recicláveis Bom Jesus

Testemunhas:

Nome: Cleber Binder Nome: Maurício Juraszek
CPF: 020.710.009-86 CPF: 044.088.8749-28

Massaranduba

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1950 DE 29 DE ABRIL DE 2010

DECRETO Nº. 1950 DE 29 DE ABRIL DE 2010
Abre Crédito Suplementar

O Prefeito do Município de Massaranduba (SC), no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1134 de 17 de Novembro de 2009, DECRETA:

Art.1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), conforme programa e verba abaixo discriminados:

0600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0602 - GERENCIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
0602.010.301.1000.2033 - Atendimento à População
0602 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
0602 - 30000 - Recursos Ordinário R\$ 3.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender o crédito acima especificado, decorrerão do Superávit Financeiro apurado no exercício de 2009.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MASSARANDUBA, EM 29 DE ABRIL DE 2010.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Publicado no expediente na data supra
MAURÍCIO PRAWUTZKI
Secretário de Adm. e Finanças

Meleiro

PREFEITURA MUNICIPAL

Portaria nº 117/2010

PORTARIA nº 117/2010
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) REFERENTE A TRIÊNIO A SERVIDORES PÚBLICOS QUE RELACIONAM.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000, resolve:

C O N C E D E R

Artigo 1.º A servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único, o adicional de 3% (três por cento) referente ao triênio previsto nos artigos 75 e 76 da Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - do pessoal do orçamento vigente.

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com seus efeitos a partir de 01/04/2010.

Artigo 3.º Revoga-se as disposições em contrário.



Meleiro, 30 de Abril de 2010.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Nome do(a) Servidor(a)	Adicional Total
314	Edna Viero Toreti	12%
74	Marisa da Conceição Burigo Fascim	42%

Meleiro, 30 de Abril de 2010.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.
JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Aviso de chamamento público para cadastro de produtores rurais e empreendedor familiar

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE PRODUTORES RURAIS E EMPREENDEDOR FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, conforme estabelecido na Resolução nº 38/2009 do FNDE/PNAE e alterações subseqüentes, convoca os PRODUTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES DE MELEIRO E REGIÃO que estejam interessados em fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atendimento a Merenda Escolar dos Alunos da Rede municipal de Ensino, deverão efetuar seu cadastro junto ao "Registro de Cadastro de Fornecedores", para o exercício de 2010.

Os interessados deverão procurar o Departamento de Compras e Licitações junto a Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371, Centro, no horário de expediente das 07:30 as 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas ou para maiores informações pelo telefone (0*48) 537-1110.

Meleiro, 23 de Abril de 2010.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Monte Carlo

PREFEITURA MUNICIPAL

Processo de licitação nº 25/2010 - tomada de preços nº 05/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2010 - TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2010

OBJETO: Execução de serviços PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, COM O FORNECIMENTO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ENTREGA E ABERTURA: Documentos e propostas até às 13:45 horas, para abertura às 14:00 horas do dia 20/05/2010. MENOR PREÇO GLOBAL. INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO: Prefeitura Municipal de Monte Carlo, SC 456 Km 15 Centro. Fone/fax 049 3546 0194 ou Home Page www.montecarlo.sc.gov.br.

Monte Carlo, 30/04/2010.
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de termo de contrato nº 15/2010

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 15/2010

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM BEM IMÓVEL CONSTITUÍDO DE UM LOTE DE 400.0 M², LOCALIZADO NA RUA VILMA GOMES ESQUINA COM AVENIDA ENIO LOPES DE ALBUQUERQUE - BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC. Contratante: Município de Monte Carlo/Santa Catarina. Contratada: ISAIAS DOS ANJOS. Valor total: R\$ 30.000,00 reais. Fundamento legal: Processo de Licitação 108/2010 - DL nº 02/2010. Dotação Orçamentária: as constantes do Parecer Contábil do Presente Processo.

Monte Carlo-SC, 29/04/2010.
MARCOS NEI CORREA DE SIQUEIRA
GESTOR DO FUNDO

Nova Trento

PREFEITURA MUNICIPAL

Carta Convite Nº 008/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 038/2010 - Carta Convite 008/2010
Objeto: Contratação de empresa de consultoria para elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Nova Trento, o qual se constituirá em instrumento de planejamento do município para viabilizar o acesso à moradia digna e consequentemente a melhoria das condições ambientais locais e da qualidade de vida da população.

Julgamento: Menor Preço Global. Abertura das Propostas: 27/05/2010 - 10:00 Horas

Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673215 - Fax: 48.32673230 - site: www.novatreto.sc.gov.br

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 006/2010

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Processo Licitatório nº 026/2010 - Pregão Presencial 006/2010 - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ENFERMAGEM, para manutenção dos serviços oferecidos pela rede municipal de saúde de Nova Trento, para fornecimento conforme a necessidade, durante o ano de 2010.

Julgamento: Menor Preço por Grupo. Entrega dos envelopes: 18/05/2010 até as 17:00 horas. Abertura das Propostas e Fase de Lances: 25/05/2010 - 10:00 Horas

Retirada do Edital e Outras Informações: Praça Del Comune, 126, Centro, Fone: 48.32673215 - Fax: 48.32673230 - site: www.novatreto.sc.gov.br

ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal



Paulo Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto Nº 16/2010

DECRETO Nº 16/2010

Autoriza Anulação e Suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado, no orçamento fiscal vigente, suplementação da dotação abaixo, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0801 - SECRETARIA DE TRNSP, OBRAS E SERV. URBANOS	R\$ 6.000,00
1545300311.030 - Construção de Abrigo de Passageiros	R\$ 6.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 6.000,00

Art 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pela anulação da dotação abaixo identificada, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme segue:

0801 - SECRETARIA DE TRNSP, OBRAS E SERV. URBANOS	R\$ 6.000,00
2678200312.029 - Construção de Abrigo de Passageiros	R\$ 6.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0.1.00 - Aplicações Diretas	R\$ 6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 03 de maio de 2010.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei no Diário Oficial dos Municípios em 04 de maio de 2010.

ZENON BERTO BORGES

Secretário M. de Administração

Pinheiro Preto

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação 037/2010

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 037/2010

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 17 de maio de 2010, licitação modalidade Pregão Presencial nº 037/2010, visando O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA A UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 17/05/2010, até às 09:00hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 09:15hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 03 DE MAIO DE 2010.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Prefeito Municipal

Aviso de licitação 038/2010 - material odontológico

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 038/2010

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 17 de maio de 2010, licitação modalidade Pregão Presencial nº 038/2010, visando O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA A UNIDADE SANITÁRIA CENTRAL.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 17/05/2010, até às 13:45hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 14:00hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 03 DE MAIO DE 2010.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

Prefeito Municipal

Porto Belo

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 1.809/2010

LEI MUNICIPAL Nº 1.809/2010

"Dá denominação à Servidão". Autor: Vereador Joel Orlando Lucinda.

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada "Sebastião Felício de Melo", a servidão com Cód. Logradouro 237, que tem seu início na Av. Colombo Machado Sales e tem seu término em terras de propriedades dos Senhores: José Jovino da Silveira e Osvaldo Baldesar, no Bairro de Perequê, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 3 dias do mês de maio de 2010.

ALBERT STADLER

PREFEITO

Lei Municipal nº 1.810/2010

LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2010

"Dá denominação à Servidão". Autor: Vereador Emerson Luciano Stein.

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município que Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada "Servidão Três Amigos", a servidão com Cód. Logradouro 287, que tem seu início na Rua Gaudêncio Cam-



pos e tem seu término em propriedade de Vilmar de Souza, no Bairro de Perequê.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 3 dias do mês de maio de 2010.

ALBERT STADLER
PREFEITO

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital de pregão presencial 051/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2010

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios para compor o lanche matinal dos funcionários da Secretaria de Obras

REGIMENTO: Lei Federal 10.520/2002, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 237/2006, de 25 de maio de 2006.

ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até o dia 14/05/2010, às 08:00h., no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: às 09:00h do dia 14/05/2010, no endereço abaixo, na Sala de Reuniões.

INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital, o Decreto que regulamenta a modalidade e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Pç. 25 de Julho, 01, centro, Divisão de Suprimentos.

Rio do Sul (SC), 03 de maio de 2010.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Salto Veloso

PREFEITURA MUNICIPAL

Lei N. 1.359/2010

LEI N. 1.359/2010, DE 03 DE MAIO DE 2010.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover repasse financeiro à Associação de Pais e Professores da Escola Estadual Cecília Vivan, com sede neste Município, no importe de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único. O repasse a que se refere a presente Lei, servirá para manutenção das atividades da Associação, em especial, para limpeza e manutenção do Ginásio da Escola, e utilizado pelo Município.

Art. 2º. A Diretoria da Associação deverá prestar contas, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/64, dos valores que receber a título de repasse do Convênio a ser firmado nos termos desta Lei.

Art. 3º. Os valores a serem repassados pelo Município deverão ser empregados na manutenção das atividades da entidade, autorizada a remuneração de serviços correlatos à atividade prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Para fins de recebimento dos valores, deverá a Associação promover a abertura de conta bancária em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos, que serão debitados através de cheques nominais aos fornecedores/prestadores de serviço, mediante nota fiscal específica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Salto Veloso, 03 de maio de 2010.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.
SIBELE SANTIAN GAIO
Secretária Interina de Administração e Finanças

Lei N. 1.360/2010

LEI N. 1.360/2010, DE 03 DE MAIO DE 2010.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover repasse financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Salto Veloso, com sede neste Município, no importe de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais), em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Parágrafo único. O repasse a que se refere a presente Lei, servirá para manutenção das atividades do Sindicato, em especial, para pagamento das despesas com a manutenção do gabinete odontológico da entidade.

Art. 2º. A Diretoria do Sindicato deverá prestar contas, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/64, dos valores que receber a título de repasse do Convênio a ser firmado nos termos desta Lei.

Art. 3º. Os valores a serem repassados pelo Município deverão ser empregados na manutenção das atividades da entidade, autorizada a remuneração de serviços correlatos à atividade prevista no parágrafo único do artigo 1º.



Parágrafo único. Para fins de recebimento dos valores, deverá a Associação promover a abertura de conta bancária em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos, que serão debitados através de cheques nominais aos fornecedores/prestadores de serviço, mediante nota fiscal específica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotação própria do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Salto Veloso, 03 de maio de 2010.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.
SIBELE SANTIAN GAIO
Secretária Interina de Administração e Finanças

Lei N. 1.361/2010

LEI N. 1.361/2010, DE 03 DE MAIO DE 2010.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRINHO ANSILIERO, Prefeito Municipal de Salto Veloso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover repasse financeiro à Associação Empresarial de Salto Veloso, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcela única.

Parágrafo único. O repasse a que se refere a presente Lei, servirá para manutenção das atividades da Associação, em especial, para custeio de parte do Show Humorístico do Artista "Paulinho Mixaria".

Art. 2º. A Diretoria da Associação deverá prestar contas, seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 4.320/64, dos valores que receber a título de repasse do Convênio a ser firmado nos termos desta Lei.

Art. 3º. Os valores a serem repassados pelo Município deverão ser empregados em atividades promovidas pela entidade, notadamente o evento previsto no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo único. Para fins de recebimento dos valores, deverá a Associação promover a abertura de conta bancária em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos, que serão debitados através de cheques nominais aos fornecedores/prestadores de serviço, mediante nota fiscal específica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.
Salto Veloso, 03 de maio de 2010.
PEDRINHO ANSILIERO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.
SIBELE SANTIAN GAIO
Secretária Interina de Administração e Finanças

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA MUNICIPAL

Publicação de extrato de Edital

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2010
MODALIDADE: Pregão

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, situada na Rua Ernesto Francisco Cardoso, 56, CNPJ: 11.360.515/0001-19, torna público para o conhecimento dos interessados que está realizando Processo Licitatório na Modalidade Pregão, do tipo Menor preço, Total Por Item, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA POR DOZE (12) MESES OU ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. Os envelopes de documentação e proposta de preços deverão ser entregues até o dia 14/05/10, até às 08:00 horas, unto ao Setor de Compras e Licitações do Município. Os quais serão abertos às 08:30 horas, no mesmo dia e endereço já mencionado. Maiores informações, bem como cópia do edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, sito na Avenida Tancredo Neves, 337 ou pelo fone (0xx49) 36570001.

Santa Terezinha do Progresso – SC, 30/04/10.
ITACIR DETOFOL
Prefeito Municipal.

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 4.042, De 30 de abril de 2010.

DECRETO Nº 4.042, DE 30 DE ABRIL DE 2010.
Nomeia Membros para a Comissão Especial de Reavaliação de Veículos de propriedade do Município para fins de alienação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelos incisos VII e XXVI do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas a seguir relacionados, para comporem a Comissão Especial de Reavaliação de Veículos, que irão reavaliar e expedir o competente Laudo de bem de propriedade do Município, relacionado no Anexo Único deste Decreto, a fim de leiloá-lo:

- I - Ananias Severo José da Silva, servidor público municipal ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 9/01, portador do RG nº 441201;
- II - Sadi Valduga, servidor público municipal ocupante do cargo de Gerente de Manutenção de Veículos, matrícula nº 219/02, portador do RG nº 2626020;
- III - Waldir Segatto, servidor público municipal ocupante do cargo de analista administrativo, matrícula nº 506/02, portador do RG nº 37910449;
- IV - Jocimar José Merigo, do comércio, portador do RG nº 6281107-2 e
- V - Waldir Pan, empresário, portador do RG nº 563382.

Art. 2º A Comissão, ao analisar o bem de propriedade do Município, deverá emitir Laudo constando o estado de conservação e o



valor de cada um.

Parágrafo Único. O Laudo de Reavaliação deverá conter parecer conclusivo quanto ao estado de conservação do bem e se o mesmo é inservível ao serviço público a que se destina.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Decreto, para proceder com as avaliações.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de abril de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 4.042, de 30 de abril de 2010)

BEM A SER REAVALIADO

Nº Ordem	Equipamentos	Modelo	Placa	Ano
1	Fiesta	Ford	MBZ4006	2002

São Lourenço do Oeste, SC, 30 de abril de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de licitação 49/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 875/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17/05/2010, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 49/2010 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº30 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORRO MINERAL E PERFIL TIPO T E MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO, E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL. INFORMAÇÕES: licitacoes@saoulourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Aviso de licitação 50/2010

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC, ATRAVÉS DA PORTARIA 875/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 14/05/2010, às 09:00 no endereço, Rua Duque de Caxias, 789, conforme especificado no Edital nº 50/2010 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº31 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA 5ª FESTA DE INTEGRAÇÃO DOS CLUBES DE MÃES A SE REALIZAR NO DIA 22/05/2010, CONFORME ANEXO I DO EDITAL. INFORMAÇÕES: licitacoes@saoulourenco.sc.gov.br.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Retificação do extrato de publicação do contrato N° 32/2010 - FMS

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 32/2010 - FMS, de 05 de abril, publicado no DOM/SC - Edição N° 460, pág. 164, datada de 05/04/2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a retificação do Extrato do Contrato, acima descrito, firmado pelo

Município com a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, publicado em 05 de abril de 2010, no Diário Oficial dos Municípios, tendo como alteração o valor total do referido contrato, passando a constar com a seguinte redação: "Valor: 57.462,08 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos).

Retificação do extrato de publicação do contrato n° 65/2010

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 65/2010, de 22 de março, publicado no DOM/SC - Edição N° 460, pág. 164, datada de 05/04/2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a retificação do Extrato do Contrato, acima descrito, firmado pelo Município com a empresa NITROSEMEN-PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, publicado em 05 de abril de 2010, no Diário Oficial dos Municípios, tendo como alteração o número e a data do referido contrato, passando a constar com a seguinte redação: CONTRATO N° 72/2010, de 5 de Abril de 2010.

Origem: Processo Licitatório nº 23/2010, Modalidade Pregão nº 15/2010

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste.

Contratada: NITROSEMEN-PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Retificação do extrato de publicação do contrato n° 70/2010

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 70/2010, de 05 de abril, publicado no DOM/SC - Edição N° 460, pág. 164, datada de 05/04/2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - SC, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a retificação do Extrato do Contrato, acima descrito, firmado pelo Município com a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, publicado em 05 de abril de 2010, no Diário Oficial dos Municípios, tendo como alteração o valor total do referido contrato, passando a constar com a seguinte redação: "Valor: 194.485,12 (cento e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos).

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.359.214/0001-75, com sede à rua Rui Barbosa, nº 291, centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Tomé Francisco Etges, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Lourenço Do Oeste - SC, portador do RG nº 12R-1.014.731, inscrito no CPF sob o nº 425.504.839-87, credencia, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, a empresa SONIA I. PANDINI ME, Pessoa Jurídica com inscrição no CNPJ nº 95.872.024/0002-28, situada na Rua Coronel Bertaso, 1243, centro, telefone número (49) 3344-1383, na cidade de São Lourenço Do Oeste - SC, CEP 89.990-000, com objetivo de prestação de serviços Laboratoriais Tabela SAI/SUS (artigo 24, Lei 8080/90), conforme Termo de Compromisso e Declaração do DIB, aos Municípios de Jupiá, São Bernardino e Novo Horizonte, conforme anexo I.

I.1 - Os pagamentos serão realizados conforme ordem cronológica disposta no decreto 3.990 de 05/01/2010.

I.1.1 - As despesas correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2010 do Município - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I.1.2 - Os recursos financeiros serão por conta do Convênio do Estado.



Assume as condições do presente Termo de Credenciamento, compromissando-se a:

1. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os fornecimentos objeto deste Termo de credenciamento; havendo transmissão da propriedade, durante a vigência do contrato, este será automaticamente rescindido.
 2. Entregar resultados dos exames, nos locais e prazos a serem definidos pelo Fundo Municipal de Saúde.
 3. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
 4. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.
- Ainda, fica ciente que:
- a. O Teto financeiro para os serviços de patologia clínica e cito patologia será distribuído igualmente entre os prestadores contratados de acordo com a PPI.
 - b. deverão aceitar os valores referentes à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90, os quais serão aqueles constantes na tabela do SAI/SUS do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes.
 - c. O presente Credenciamento poderá ser rescindido pelo Credenciado ou revogado pelo Município de São Lourenço do Oeste, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias;
 - d. É competente ao Município de São Lourenço do Oeste, resolver os casos omissos, e fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Santa Catarina, para dirimir as questões relativas ao presente Termo;
 - e. Faz parte integrante deste Termo o Edital nº. 011/2010;
 - f. O presente Termo de Credenciamento é VALIDO até a data de 31/12/2010;

São Lourenço do Oeste, (SC) 29 de Abril de 2010.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Prefeito Municipal

Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.359.214/0001-75, com sede à rua Rui Barbosa, nº 291, centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representado por seu Gestor, Sr. Tomé Francisco Etges, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de São Lourenço Do Oeste - SC, portador do RG nº 12R-1.014.731, inscrito no CPF sob o nº 425.504.839-87, credencia, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, a empresa JULIANO CÉZAR GOBBI ME, Pessoa Jurídica com inscrição no CNPJ nº 01.787.216/0001-01, situada na Rua Ernesto Beuter, 715, centro, telefone número (49) 3344-3848 na cidade de São Lourenço Do Oeste - SC, CEP 89.990-000, com objetivo de prestação de serviços Laboratoriais Tabela SAI/SUS (artigo24, Lei 8080/90), conforme Termo de Compromisso e Declaração do DIB, aos Municípios de Jupiá, São Bernardino e Novo Horizonte, conforme anexo I.

I.1 - Os pagamentos serão realizados conforme ordem cronológica disposta no decreto 3.990 de 05/01/2010.

I.1.1 - As despesas correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2010 do Município - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I.1.2 - Os recursos financeiros serão por conta do Convênio do Estado.

Assume as condições do presente Termo de Credenciamento, compromissando-se a:

1. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os fornecimentos objeto deste Termo de credenciamento; havendo transmissão da propriedade, durante a vigência do contrato, este será automaticamente rescindido.
2. Entregar resultados dos exames, nos locais e prazos a serem

definidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

3. Apresentar, sempre que solicitado pelo Município, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

4. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo presente Termo de Credenciamento.

Ainda, fica ciente que:

a. O Teto financeiro para os serviços de patologia clínica e cito patologia será distribuído igualmente entre os prestadores contratados de acordo com a PPI.

b. deverão aceitar os valores referentes à prestação dos serviços ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90, os quais serão aqueles constantes na tabela do SAI/SUS do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes.

c. O presente Credenciamento poderá ser rescindido pelo Credenciado ou revogado pelo Município de São Lourenço do Oeste, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias;

d. É competente ao Município de São Lourenço do Oeste, resolver os casos omissos, e fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Santa Catarina, para dirimir as questões relativas ao presente Termo;

e. Faz parte integrante deste Termo o Edital nº. 011/2010;

f. O presente Termo de Credenciamento é VALIDO até a data de 31/12/2010;

São Lourenço do Oeste, (SC) 29 de Abril de 2010.

TOMÉ FRANCISCO ETGES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Prefeito Municipal

Schroeder

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 002091/10 de 28 de abril de 2010

DECRETO Nº 002091/10 DE 28 DE ABRIL DE 2010

Abre Crédito Adicional Suplementar - Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SCHROEDER no uso de suas atribuições que lhe confere a

Lei Orgânica do Município de SCHROEDER e autorização contida na Lei Municipal nº 001757/09 de 16 de Outubro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 12.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

05.04 - SETOR DE EDUCAÇÃO E SUPERVISÃO ESCOLAR

05.04.12.365.0005.2.015 - MANUTENÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CONVÊNIO

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 12.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair superávit financeiro..... R\$ 12.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 28 de Abril de 2010

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal



DENÍLSON WEISS
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

Registrado e Publicado na mesma data.
ROSÂNGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Decreto nº 2.092/2010, De 29 de abril de 2010.

DECRETO Nº 2.092/2010, de 29 de abril de 2010.
AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ESPECIAL INTERESSE PÚBLICO, NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SCHROEDER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o disposto no Art. 2º, I, da Lei Municipal nº 1.690/2008, que autoriza a contratação de profissionais em caráter temporário para suprir necessidade de excepcional interesse público;

Considerando que o Poder Executivo Municipal promoveu Concurso Público para provimento de vagas na Administração Geral do Município, incluindo-se nesse, vagas para a docência, e que todos os candidatos aprovados no respectivo concurso já foram convocados e empossados;

Considerando que mesmo com a convocação e posse de todos os aprovados no Concurso Público n.º 001/2009, ainda restam vagas a serem preenchidas no quadro do magistério municipal, em virtude do elevado número de demissões de profissionais desse quadro, no início do ano letivo de 2010;

Considerando que as informações acima foram prestadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município, por meio do Ofício n. 008/2010 - SECEL, e que refletem a necessidade imediata de resolução da situação emergencial;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil inscreve, em seu Art. 6º, a educação como um direito social pético e inalienável;

DECRETA:

Art. 1º Autoriza-se a contratação pelo Poder Executivo Municipal de 01 (um) profissional da carreira do magistério (nível A ou C), para atuar na área do Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, com carga horária de 20 h/s;

Art. 2º Fica determinado que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a respectiva Secretaria promova Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público para suprir as vagas supra referidas, nos termos da Lei Municipal nº1.690/2008;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº1.669/2008, de 17/6/2008.

Schroeder, 29 de abril de 2010.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

HARILDO KONELL
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Registrado e publicado na mesma data.
ROSANGELA CRISTINA MIRANDA MOTTA
Chefe de Gabinete

Aviso de Pregão Presencial No 46/2010 - PMS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL No 46/2010 - PMS
PROCESSO Nº. 89/2010-PMS
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Schroeder torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 1669/2008, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço POR ITEM nº. 46/2010 - PMS.

OBJETO: aquisição material gráfico para suprir as necessidades das Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC.

Recebimento dos Envelopes e Credenciamento: 17 de maio de 2010 às 09h45min.

Abertura do Processo: 17 de maio de 2010 às 10h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder

A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas no Site da Prefeitura Municipal (www.schroeder.sc.gov.br) ou junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h.

Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 04 de maio de 2010.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº. 97/2010 - PMS

Extrato de Contrato nº. 97/2010 - PMS
Inexigibilidade de Licitação nº. 05/2010-PMS
Processo nº. 86/2010-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE JARAGUA DO SUL E REGIÃO, inscrita no CNPJ nº. 05.023.026/0001-79, na Rua Walter Marquardt, nº. 331, Sala 02, Bairro Vila Nova, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.259-700.

Objeto: Constitui o objeto do contrato a Contratação da Banda Ecos Band para realização do Baile Público Municipal, em comemoração do Dia do trabalhador, a ser realizado no dia 1º de maio de 2010, na Sociedade Clube Caça e Tiro Bracinho do Município de Schroeder/SC, sendo:

- Banda Ecos Band Schow para realização do Baile Público Municipal, em comemoração do Dia do trabalhador, a ser realizado no dia 1º de maio de 2010, com duração de 05 (cinco) horas, início as 23h com intervalo de 15min e seu termino as 4h do dia 02/05/2010, na Sociedade Clube Salão Caça e Tiro Bracinho, no Bairro Bracinho, do Município de Schroeder/SC

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil).

Data da Assinatura: 30/04/2010 - Vigência: 30/05/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato nº. 99/2010 - PMS

Extrato de Contrato nº. 99/2010 - PMS
Dispensa de Licitação nº. 22/2010-PMS
Processo nº. 85/2010-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: SERRANA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 83.073.536/0001-64, estabelecida a Rua Ottokar Doerffel, nº. 841, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89203-001.

Objeto: Constitui o presente contrato na contratação de Empresa especializada para realizar serviços de coleta, transporte (incineração) e destino final dos resíduos denominados de Lixo Especial, gerados no Município de Schroeder/SC, sendo:

- Contratação de Empresa especializada para realizar serviços de coleta, transporte (incineração) e destino final, sob sua inteira responsabilidade, dos resíduos denominados de Lixo Especial, gerados no Município. A execução de tal serviço deve ser feita por equipe treinada, devidamente uniformizada e usando equipamentos de proteção individual. O veículo usado, por se tratar de transporte de resíduos perigosos, deve ser especialmente preparado para a atividade, possuir superfícies internas lisas, cantos arredondados, ventilação adequada, além de toda a sinalização e equipamentos necessários, conforme decretos e normas pertinentes. Este lixo deverá ser retirado mensalmente, ou no prazo de 24 horas, quando solicitado em regime de emergência ou considerado fato grave de vigilância do município. Trata-se de 24 pontos de coleta espalhados pelo município, incluindo empresas, farmácias, postos de saúde, clínicas de fisioterapia e odontológicas, laboratórios de análises clínicas, comércio de produtos agropecuários, serviços ambulatoriais e pertinentes, conforme pontos indicados pela Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental da Prefeitura de Schroeder/SC;

Valor: R\$ 2.464,24 (Dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Data da Assinatura: 03/05/2010 - Vigência: 10/07/2010

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Registro de Preço nº. 98/2010 - PMS

Extrato de Contrato Registro de Preço nº. 98/2010 - PMS

Processo de licitação nº. 67/2010 - PMS

Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº. 33/2010 - PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Município de Schroeder/SC.

Contratada: Afer Serviços de Instrumentação Ltda-ME, CNPJ nº. 81.549.347/0001-90, estabelecida a Rua Prof. Antonio Estanislau Ayroso, nº. 375, Bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.250-00.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em serviço de manutenção em painéis eletrônicos e de boosters para suprir as necessidades da Secretaria de Saneamento e Gestão Ambiental no Município de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses.

Item	Descrições	Qtde.	Unid.	Valor R\$ Unitário	Valor R\$ Total
01	Serviço continuado de manutenção eletro-eletrônica em painéis e boosters.	300	Hora	27,62	8.286,00
TOTAL R\$					8.286,00

Valor: de R\$ 8.286,00 (oito mil e duzentos e oitenta e seis reais).

Data da Assinatura: 30/04/2010 - Vigência: 30/05/2011

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 07/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2010

Número do Registro de Preços: 6/2010 Data do Registro: 04/02/2010 Válido até: 04/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de galerias de concreto armado para suprir as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC, ao longo de 12 (doze) meses

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Galerias de concreto armado necessárias para a substituição de pontilhões de madeira e boeiros, danificados pelo tempo e pelas fortes chuvas na região, nas medidas 3m de largura X 1m de comprimento X 1m de altura, com 20cm de espessura, em forma de U. Estas galerias deverão resistir ao tráfego pesado, acima de 30 toneladas. As galerias deverão ser fabricadas conforme especificações da NBR 15396/06 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT.	UN	EMME PRÉ-FABRICADOS LTDA (6266)		890,0000	1
			NOSTRADOMUS PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO LTDA EPP (11623)		940,0000	2

SCHROEDER, 4 de Fevereiro de 2010.



Dispensa de Licitação Nº 23/2010-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 23/2010 - DL

Processo Nr.: 88/2010

Data: 30/04/2010

Folha: 1/2

Fornecedor: MECANICA LERFEI LTDA ME

Código: 6038

Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 982

Cidade: SCHROEDER - SC

CNPJ: 95.844.593/0001-89

Inscrição Estadual: 252.606.434

Objeto da Compra: Aquisição de peças novas e originais para manutenção do veículo Kombi 1.6, gasolina, 4 portas, ano 1998/1999, placa Mau 8747, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UN	248,00	248,00
2	1,00	FILTRO COMBUSTIVEL	UN	26,00	26,00
3	4,00	BICO INJETOR	UN	170,00	680,00
4	1,00	SENSOR MAP	UN	185,00	185,00
5	1,00	JOGO DE CABE DE VELA	UN	148,00	148,00
6	1,00	JOGO DE VELA	JG	58,00	58,00
7	1,00	ROTOR	UN	28,80	28,80
8	1,00	SENSOR HAL DISTRIBUIDOR	UN	481,00	481,00
9	4,00	COIFA HOMOCINÉTICA	UN	45,00	180,00

JUSTIFICATIVA:**Artigo 24 da Lei 8.666/93:**

É dispensável a licitação.

- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do incí artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas d mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

TEXTO

De acordo com pedido feito pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Schroeder/SC a aquisição de peças novas e originais para manutenção do veículo utilizado em todo o período de serviço dos setores da educação, cultura e esporte, sendo este utilizado para entrega de alguns produtos da merenda escolar (banana), além de estar em constante uso para a manutenção nas unidades escolares, nos setores da cultura e esporte e auxílio a outros setores da prefeitura municipal.

SCHROEDER, 30 de Abril de 2010

FELIPE VOIGT
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER**CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - SCHROEDER - SC**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 23/2010 - DL

Processo Nr.: 88/2010
Data: 30/04/2010

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

SCHROEDER, 30 de Abril de 2010

Valor da Despesa: 2.034,80 (dois mil e trinta e quatro reais e oitenta centavos)**Pagamento.....:** 15 dias apos recebimento do documento fiscal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2009-FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 12/2009

Número do Registro de Preços: 12/2009 Data do Registro: 04/11/2009 Válido até: 04/11/2010

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada em manutenção de micro computadores e impressoras suprir as necessidades do Setor de Assistência Social da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Muni

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MICRO COMPUTADORES E IMPRESSORAS	HR	EF CARTOON INF. COM. DE EQUIP. ELETRONICOS LTDA ME (10046)		16,0000	1
			MLS INFORMÁTICA LTDA (9318)		17,0000	2

SCHROEDER , 4 de Novembro de 2009.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO 1/2010-FAS

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 1/2010

Número do Registro de Preços: 1/2010 Data do Registro: 03/02/2010 Válido até: 03/02/2011

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios para atender o Projeto Oficina de Skate 2010, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Schroeder (SC), ao longo de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Oferecida	Preço Unitário	Classificação
1	Sanduíche com presunto e queijo. Pão de forma, queijo de prato, presunto sem capa de gordura.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		1,5000	1
2	Esfirra assada, de frango desfiado, peso líquido 80g.	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		1,2500	1
3	Pão doce, coberto de farofa	UN	PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)		0,4500	1
4	Bebida láctea UHT sabor chocolate, embalagem Tetra Pak, 200ml com canudinho. Composição: leite integral reconstituído, açúcar, soro de leite em pó, cacau, gordura, vegetal hidrogenada; extrato de malte, vitaminas C, A e ácido fólico, sal, espessantes, goma guar e carragena, estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, citrato de sódio e lecitina de soja, aromatizante. Contem glúten.	LT	ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)	CHOCO PRONTO	0,9400	1
			PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)	TIROL	1,0000	2
5	Suco de fruta, embalagem de 1 litro, estilo embalagem Tetra Park, tampa abre e fecha. Composição: água, açúcar, suco concentrado de frutas, maltodextrina, enriquecido com vitaminas B1, B2, B3, B6, B12 C, ácido fólico e minerais de ferro e zinco, acidulante e cloreto de cálcio, aromatizante, edulcorante artificial, sucralose. Não contem glúten. Sabores: laranja, morango, maracujá, uva.	LT	ADMINISTRA DIS. E MAT. DE ESCR. LTDA ME (10664)	ADES	3,6000	1
			PADARIA E CONFEITARIA FLOHR LTDA - EPP (8787)	ADES	4,2500	2

SCHROEDER , 3 de Fevereiro de 2010.



Três Barras

PREFEITURA MUNICIPAL

Aviso de Licitação

"AVISO DE LICITAÇÃO":

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS - SC.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 48/2010.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2010.

A Prefeitura Municipal de Três Barras - SC torna publico que sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da 8.883/94 receberá até as 09 h e 00 min. do dia 14 de maio de 2010, a Documentação e Propostas para "REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO" destinado a atender a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços.

Sistema de entrega: entregas parceladas no decorrer do ano corrente, mediante solicitação do contratante, independente de quantidade mínima a ser solicitada.

Abertura / Sessão de disputa: em reunião pública, na Prefeitura Municipal, às 09h00min do dia 14 de maio de 2010.

Informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Coordenadoria de Licitações, na Avenida Santa Catarina, nº. 616, Centro - Fone 47 3623.0121 ou 9151-8357 - Três Barras - SC.

Três Barras - SC, 03 de maio de 2010.
ELOI JOSE QUEGE - PREFEITO MUNICIPAL
SALVADOR DE MAIO DE NETO - JURIDICO

Ata nº. 01 de Registro de Preço Pneus

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2.010.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 43/2.010.

EDITAL DE PREGÃO Nº. 14/2.010.

Interessado:

- * SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- * SECRETARIA DE AGRICULTURA;
- * SECRETARIA DE FINANÇAS;
- * SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO;
- * SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
- * SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS;
- * FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
- * FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
- * FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2.010, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 – Centro – Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ nº. 45.987.005/0051-57, com sede e foro na Cidade de JOINVILLE - SC, cito a Rua Dr. João Colin, 1214 - Bairro America, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Qtde	Unid	Preço Unitário	Preço Total	Descrição
001	4,00000	UNID	960,6000	3.842,40	PNEUS NOVOS 1.100 X 22 / BORRACHUDO / 16 LONAS FABRICACAO NACIONAL.
Marca: 01 GOODYEAR					

002	2,00000	UNID	878,1500	1.756,30	PNEUS NOVOS 1.100 X 22 / LISO / 16 LONAS (DE FABRICACAO NACIONAL).
Marca: 01 GOODYEAR					
003	6,00000	UNID	59,0000	354,00	CAMARA DE AR PARA PNEUS 1100 R 22
Marca: 01 MAXXICARGO					
004	8,00000	UNID	741,1000	5.928,80	PNEUS NOVOS 1.000 X 20 / BORRACHUDO / 16 LONAS (DE FABRICACAO NACIONAL).
Marca: 01 GOODYEAR					
005	6,00000	UNID	659,9900	3.959,94	PNEUS NOVOS 1000 X 20 / LISO / 16 LONAS (DE FABRICACAO NACIONAL).
Marca: 01 GOODYEAR					
006	18,00000	UNID	55,0000	990,00	CAMARA DE AR PARA PNEU 1000 X 20
Marca: 01 MAXXICARGO					
007	4,00000	UNID	1.729,8000	6.919,20	PNEU 1.400 X 24 - 16 LONAS - AGRICOLA / FRIZADO (DE FABRICACAO NACIONAL).
Marca: 01 GOODYEAR					
009	2,00000	UNID	404,4500	808,90	PNEUS NOVOS 900 X 16 - 10 LONAS - AGRICOLA / FRIZADO (DE FABRICACAO NACIONAL)
Marca: 01 GOODYEAR					
010	4,00000	UNID	42,5000	170,00	CAMARA DE AR PARA PNEUS 900 R 16
Marca: 01 TORTUGA					
014	2,00000	UNID	2.257,0000	4.514,00	PNEU 17.5 X 25 12LS S/C
Marca: 01 GOODYEAR					
016	80,00000	UNID	104,8500	8.388,00	PNEU 175 / 70 / R 13
Marca: 01 KELLY					
017	32,00000	UNID	350,7500	11.224,00	PNEUS LISO 205 / 75 R 16 C
Marca: 01 GOODYEAR					
018	4,00000	UNID	161,9600	647,84	PNEU 175 / 70 R 14
Marca: 01 GOODYEAR					
019	4,00000	UNID	211,6500	846,60	PNEU 195 / 55 R 15
Marca: 01 GOODYEAR					
020	8,00000	UNID	151,8500	1.214,80	PNEU 185 / 70 / R 14
Marca: 01 GOODYEAR					
Total COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA				51.564,78	
Julgamento: MEN. PREÇO					

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epígrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital nº. 14/2.010 – Procedimento Administrativo nº. 43/2.010, e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.



Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 03 de maio de 2.010.

ELOI JOSE QUEGE
Prefeito Municipal

COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA
45.987.005/0051-57
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
Nilton Avanir Hurmus

2 _____
Jacy de Fatima Abuda

Ata nº. 02 de Registro de Preço de Pneus.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 02/2.010.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 43/2.010.

EDITAL DE PREGÃO Nº. 14/2.010.

Interessado:

* SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE AGRICULTURA / SECRETARIA DE FINANÇAS / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2.010, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 – Centro – Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A., CNPJ nº. 84.429.810/0020-10, com sede e foro na Cidade de CANOINHAS - SC, cito a Avenida Rubens Ribeiro da Silva, 545 - Bairro Campo da Água Verde, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Qtde	Unid	Preço Unitário	Preço Total	Descrição
008	6,00000	UNID	125,0000	750,00	CAMARA DE AR PARA PNEUS 1400 R 24
Marca: 01 MAGGION					
012	4,00000	UNID	125,0000	500,00	CAMARA DE AR PARA PNEU 1300 X 24
Marca: 01 MAGGION					
013	2,00000	UNID	328,8100	657,62	PNEU 750 x 16 - 10 LONAS - BORRACHUDO - REFORCADO-PARA RETROESCAVADIERA
Marca: 01 FIRESTONE					
015	2,00000	UNID	170,0000	340,00	CAMARA 17.5 X 25
Marca: 01 TORTUGA					
Total COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A.				2.247,62	
Julgamento: MEN. PREÇO					

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido

pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epígrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital nº. 14/2.010 – Procedimento Administrativo nº. 43/2.010, e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 03 de maio de 2.010.

ELOI JOSE QUEGE
Prefeito Municipal

COMERCIO E INDUSTRIA BREITHAUPT S.A.
CNPJ nº. 84.429.810/0020-10,
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
Nilton Avanir Hurmus

2 _____
Jacy de Fatima Abuda

Ata nº. 03 de Registro de Preço de Pneus.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2.010.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 43/2.010.

EDITAL DE PREGÃO Nº. 14/2.010.

Interessado:

* SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / SECRETARIA DE AGRICULTURA / SECRETARIA DE FINANÇAS / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2.010, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 – Centro – Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa MODELO PNEUS LTDA, CNPJ nº. 94.510.682/0001-26, com sede e foro na Cidade de BENTO GONÇALVES - RS, cito a Rua Marechal Humberto de Al. Cast. Branco, 56 – Bairro Planalto, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Qtde	Unid	Preço Unitário	Preço Total	Descrição
011	2,00000	UNID	2.400,0000	4.800,00	PNEUS NOVOS 1.300 X 24 / 14 LONAS / AGRICOLA - FRIZADO (FABRICACAO NACIONAL).
Marca: 01 PIRELLI					
Total MODELO PNEUS LTDA				4.800,00	Julgamento: MEN. PREÇO

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura,

ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as cláusulas estipuladas pelo Edital nº. 14/2.010 – Procedimento Administrativo nº. 43/2.010, e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreeajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 03 de maio de 2.010.

ELOI JOSE QUEGE
Prefeito Municipal

MODELO PNEUS LTDA
CNPJ nº. 94.510.682/0001-26
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ 2 _____
Nilton Avanir Hurmus Jacy de Fatima Abuda

Videira

PREFEITURA MUNICIPAL

Dispensa de Licitação 18/2010 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/10-FMS

O Município de Videira, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica a homologação dos seguintes atos:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/10-FMS
HOMOLOGAÇÃO: 03/05/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIXADOR E REVELADOR PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA OS QUAIS SERÃO DISPONIBILIZADOS NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO FLORESTA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: Sul Imagem Produtos para Diagnóstico Ltda.

Valor R\$: 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei de Licitações.

Videira-SC, 03 de Maio de 2010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

PR 92/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 92/2010. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO NO CAMINHÃO BOMBEIRO VW 11140 PLACA LZT 7958, FROTA 49, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. 2. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 16:00 horas do dia 19 de Maio de 2010, na Avenida

Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 16:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 30 de Abril de 2010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Pregão Presencial Nº 91/2010 - PMV

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDEIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2010 - PMV

O Prefeito Municipal de Videira torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº 91/2010. 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO. 2. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. 3. CREDENCIAMENTO: a partir das 14:00 horas do dia 19 de Maio de 2010, na Avenida Manoel Roque, nº 188, Videira/SC. 4. ABERTURA: às 14:15 horas do mesmo dia. 5. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está disponível no site www.videira.sc.gov.br ou no Departamento de Licitações, no horário das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:45. 6. INFORMAÇÕES: Através dos telefones (49) 3566-9034/3566-9012.

Videira/SC, 30 de Abril de 2010.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Aditivo nº 0136-2010

Aditivo nº: 0136/2010

Contrato/Ata nº: 38/2008

Licitação: PR 04/2008-PMV

Contratada: ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Objeto: Inclusão do serviço de monitoramento e segurança dos CEIS Tiago Scopel e Welleelley Gaio e aumento nso equipamentos utilizados no CEI Geovana Locatelli, conforme solicitação da Sec. de Educação e inclusão do monitoramento e segurança da Oficina da Prefeitura conforme solicitação da Sec de Infraestrutura. RETIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL DO ADITIVO

Valor: R\$ 8.980,00

Data: 28/04/2010

Aditivo nº 0137-2010

Aditivo nº: 0137/2010

Contrato/Ata nº: 38/2008

Licitação: PR 04/2008-PMV

Contratada: ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
Objeto: Retificação do Termo Aditivo nº 0180/2009 onde consta a inclusão dos itens 32, 33 e 34 nas Cláusulas 1ª e 2ª para inclusão de equipamentos aos itens 22, 09 e 12, posto que os mesmos já constam no contrato original.

Data: 03/05/2010

